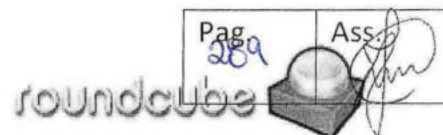


Assunto **PE 5/2026**
De Guilherme Faria <guilherme33286629@hotmail.com>
Para licitacao@mercedes.pr.gov.br <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
Data 22-07-2026 16:07



-
- BARRACÃO PRÉ MOLDADO - MERCEDES.docx(~20 KB)
-

Boa tarde;

Segue em anexo, alguns questionamentos sobre o edital.

Att,
Responsável: Guilherme Faria
33.286.629 GUILHERME HENRIQUE DE FARIA

BARRACÃO PRÉ-MOLDADO

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

OBS: Necessidade de incluir itens de locação e montagem de andaime, visto que tem serviços realizados em altura.

2. INFRAESTRUTURA

2.2.11 – O quantitativo e a resistência fck 25 MPa não estão claramente compatibilizados com o resumo da prancha estrutural (03/18), que apresenta um volume superior ao contabilizado na planilha e um concreto C30 para as lajes representadas.

3. SUPERESTRUTURA

3.2 – Vigas: Necessário incluir o aço CA-50 de 6,3 mm.

4. ALVENARIAS

4.2 – O quantitativo apresenta compatibilidade preliminar com as paredes internas da edificação. Entretanto, as memórias dos itens 4.1 e 4.2 não identificam claramente onde cada tipo de alvenaria será utilizado, impossibilitando a conferência exata dos quantitativos.

5. FECHAMENTO LATERAL

5.1.4 – Chumbadores: o quantitativo de 384 unidades está compatível com os previstos no projeto. Entretanto, a planilha especifica chumbador Parabolt de $\frac{1}{2}$ " $\times$ $5\frac{1}{2}$ ", enquanto o projeto indica chumbador mecânico de $\frac{1}{2}$ " $\times$ 4".

5.1.5 – Cantoneiras: o projeto apresenta duas dimensões distintas: L $1\frac{3}{4}$ " $\times$ $\frac{1}{8}$ " na prancha 01 e L $\frac{3}{4}$ " $\times$ $\frac{1}{8}$ " na prancha 02, enquanto a planilha contempla apenas a primeira, entretanto o quantitativo é suficiente para as duas.

5.2.1 – Não foi apresentada memorial que permita identificar se os 940,41 m² correspondem à substituição da cobertura existente ou ao fechamento lateral do barracão. Caso se refira à cobertura, o projeto deverá indicar expressamente sua substituição e a planilha deverá contemplar retirada, transporte, destinação, cumeeiras, rufos e arremates. Caso se refira ao fechamento lateral, a composição de telhamento com até duas águas não representa adequadamente o serviço vertical, devendo ser adotada composição específica.

6. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, LÓGICA E AR CONDICIONADO

6.1.5 e 6.1.6 – Acessórios dos eletrodutos: incluir as luvas PVC de encaixe de $\frac{3}{4}$ ", braçadeiras PVC de encaixe de $\frac{3}{4}$ ", buchas de nylon S6 e parafusos galvanizados 4,2 $\times$ 32 mm, conforme listas de materiais dos projetos elétricos.

6.2.4 – A planilha contempla 21 caixas octogonais 4" x 4", enquanto as listas de materiais dos projetos elétricos totalizam 52 unidades, sendo 19 na garagem, 21 na cozinha e 12 no depósito. Ajustar o quantitativo para atender aos projetos.

6.2.7 – Caixas de passagem: a planilha prevê caixas enterradas em concreto pré-moldado, enquanto os projetos elétricos especificam caixas de passagem em alvenaria. Solicita-se compatibilizar o material da planilha com o previsto em projeto.

6.4.13 a 6.4.17 – Tomadas: as quantidades e a distribuição por altura estão compatíveis com os projetos, porém as correntes nominais estão invertidas. Os itens 6.4.13 a 6.4.16 devem contemplar tomadas de 20 A, enquanto o item 6.4.17 deve contemplar tomadas de 10 A. Revisar as descrições e os códigos das composições.

6.4.8 – Disjuntor de 50 A: a planilha prevê duas unidades de disjuntor bipolar, enquanto os projetos elétricos especificam duas unidades de disjuntor tripolar de 50 A, com capacidade de interrupção de 12 kA.

6.4.21 e 6.4.22 - Iluminação de emergência: a planilha contempla três luminárias de emergência com 30 LEDs e nove luminárias tipo bloco autônomo, totalizando 12 unidades. Entretanto, não foi fornecido projeto de prevenção contra incêndio ou prancha específica que apresente a localização, distribuição e critérios de dimensionamento desses equipamentos. Solicita-se disponibilizar o respectivo projeto e indicar os locais de instalação, a fim de permitir a conferência dos quantitativos.

OBS: Incluir na planilha os componentes da entrada de energia previstos no projeto elétrico e não identificados no orçamento: poste de concreto de 7,50 m, quadro de medição CB100, cabeçote, isoladores roldana, tubos e acessórios em aço galvanizado e placa de identificação da unidade consumidora, indicar também onde foi considerado a construção da Caixa de passagem concreto/alvenaria CP01.

7. INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

7.1.20 – Conforme os projetos e lista de materiais, necessário incluir mais 1 Junção simples, PVC, série R, água pluvial, dn 150 x 100 mm, junta elástica.

7.1.36 – Necessário incluir a tampa hermética e a alça de ferro indicadas na lista de materiais do projeto, pois esses itens não são contemplados no código.

7.2.4 até 7.2.6 – Necessário a substituição por composições de registros compactos soldáveis compatíveis com o projeto.

7.2.18 – Necessário a substituição por luva soldável com rosca 25 mm x 3/4" conforme o projeto.

7.2.21 – A planilha prevê caixa-d'água de 1.000 litros, capacidade que não corresponde às indicações do projeto hidráulico.

7.3.2 – Necessário a inclusão da metragem em relação a manta geotêxtil correspondente as laterais da vala.

8. REVESTIMENTOS (CHAPISCO, EMBOÇO, REVESTIMENTOS CERÂMICOS)

8.3.2 – Necessário parte da metragem ser para contrapiso em área molhadas.

8.3.3 e 8.3.4 – Revestimento cerâmico para piso: a planilha contempla 504,86 m² de revestimento cerâmico, enquanto as áreas dos ambientes identificados com piso cerâmico no projeto totalizam aproximadamente 442,94 m², rever se está realmente correto o quantitativo com o projeto.

8.3.5 – Rodapé cerâmico: Indicar ambientes que serão necessários rodapé para conferência do quantitativo.

8.4.2 — Peitoris: Necessário adicionar 2,40 m de peitoril para que todas as janelas sejam atendidas.

9. PINTURAS E IMPERMEABILIZAÇÕES

9.1 – TETOS: O projeto arquitetônico indica “forro em laje”, enquanto a planilha não contempla sistema independente de forro, apresentando apenas chapisco, massa única, emassamento, selador e pintura aplicados diretamente no teto. Solicita-se confirmar que o acabamento será executado diretamente na face inferior da laje, sem utilização de forro suspenso em PVC, gesso ou outro material. Caso esteja previsto sistema de forro independente, incluir na planilha o fornecimento e a instalação, com especificação do material e quantitativo correspondente.

9.2 – PAREDES EXTERNAS: A área de chapisco em fachadas é maior que a área de pintura externa, rever metragem.

9.4.1 e 9.4.2 – Pintura da estrutura metálica do fechamento: a área de 334,80 m² apresenta correspondência aproximada apenas com a superfície dos perfis U. Caso forem pintadas, não foram identificadas na memória as áreas das cantoneiras, barras redondas de contraventamento e suportes metálicos que também integram o fechamento. Solicita-se recalcular a área total de pintura de todos os componentes metálicos.

10. ESQUADRIAS

10.2.3 – Portão PM1: embora o quantitativo de 9,50 m² corresponda à área do portão, a descrição, o material, o sistema de abertura e a composição utilizados estão incorretos. Solicita-se substituir o item por composição específica e acessórios correspondentes (como trilhos e roldanas) para atender o projeto.

11. BANCADAS, LOUÇAS E ACESSÓRIOS

11.1.1 – A quantidade de duas unidades está compatível com os lavatórios do sanitário feminino e do banheiro PCD. Entretanto, a composição utiliza engates flexíveis em plástico, enquanto o projeto hidráulico especifica engates em cobre cromado com canopla para os quatro lavatórios.

11.2.5 – Chuveiros elétricos: a planilha contempla duas unidades, enquanto os projetos arquitetônico, hidráulico e elétrico indicam três chuveiros, necessário incluir uma unidade.

OBS.: Incluir na planilha três torneiras de jardim, dois ralos sifonados reguláveis de 100 × 40 mm, um tanque de lavar roupas, uma torneira para tanque, uma válvula para tanque e um sifão flexível com adaptador, previstos nos projetos hidrossanitários e não identificados no orçamento.

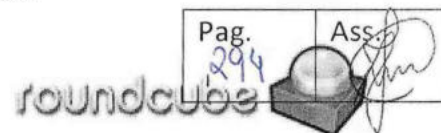
12. ESTRUTURAS METÁLICAS

12.1 – Escada metálica: o quantitativo de uma unidade pode ser mantido, porém a cotação apresentada não comprova o atendimento integral ao projeto. A descrição considera nove degraus, enquanto a escada projetada possui desnível correspondente a 16 espelhos, aproximadamente 14 pisadas metálicas. Solicita-se revisar a cotação e discriminar todos os componentes, perfis compostos 2U100 × 50 × 2 mm, patamares, elementos de ancoragem, porcas, arruelas. Compatibilizar também o sistema de fixação, pois a planilha prevê chumbadores mecânicos, enquanto o projeto apresenta barras de ancoragem embutidas nas sapatas.

13. SERVIÇOS GERAIS

OBS.: A planilha contempla somente o serviço de limpeza geral, não sendo identificados itens referentes ao transporte interno horizontal e vertical dos materiais necessários à execução da obra.

Assunto **Re: Fwd: PE 5/2026**
De <engenharia@mercedes.pr.gov.br>
Para <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
Data 28-07-2026 15:49
Prioridade Mais alta



- RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO CONC. 5_2026.pdf(~323 KB)

Boa tarde!
Segue a resposta ao pedido de esclarecimento da Concorrência 5/2026.

Att.
Cristian Comin

Em 2026-07-23 16:28, licitacao@mercedes.pr.gov.br escreveu:

É Sobre a Concorrência n.º 5/2026.

----- Mensagem original -----

Assunto: PE 5/2026

Data: 22-07-2026 16:07

De: Guilherme Faria <guilherme33286629@hotmail.com>

Para: "licitacao@mercedes.pr.gov.br" <licitacao@mercedes.pr.gov.br>

Boa tarde;

Segue em anexo, alguns questionamentos sobre o edital.

Att,

Responsável: Guilherme Faria

33.286.629 GUILHERME HENRIQUE DE FARIA



Município de Mercedes

Estado do Paraná

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 5/2026

BARRACÃO PRÉ-MOLDADO

2.2.11 – O quantitativo e a resistência fck 25 MPa não estão claramente compatibilizados com o resumo da prancha estrutural (03/18), que apresenta um volume superior ao contabilizado na planilha e um concreto C30 para as lajes representadas.

Resposta: Item corrigido em projeto atualizado.

3.2 – Vigas: Necessário incluir o aço CA-50 de 6,3 mm.

Resposta: Item corrigido em planilha orçamentária atualizada.

4.2 – O quantitativo apresenta compatibilidade preliminar com as paredes internas da edificação. Entretanto, as memórias dos itens 4.1 e 4.2 não identificam claramente onde cada tipo de alvenaria será utilizado, impossibilitando a conferência exata dos quantitativos.

Resposta: Há a indicação do material a ser executado em projeto arquitetônico e descrição correta em memorial descritivo: "a alvenaria dos muros de contenção deverão ser em bloco de concreto, dimensões de 14x19x29cm, conforme indicado em projeto arquitetônico. Já para as paredes da cozinha e banheiros, assim como o fechamento superior do barracão, a alvenaria será de blocos cerâmicos nas dimensões de 11,5x14,0x24,0cm (ou similar), devendo ser assentados de cutelo 11,5cm, utili-zando-se argamassa mista de cimento, cal e areia, traço 1:2:8".

5.1.4 – Chumbadores: o quantitativo de 384 unidades está compatível com os previstos no projeto. Entretanto, a planilha especifica chumbador Parabolt de $\frac{1}{2}$ " $\times$ $5\frac{1}{2}$ ", enquanto o projeto indica chumbador mecânico de $\frac{1}{2}$ " $\times$ 4".

Resposta: Item corrigido em projeto atualizado.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

296

Ass.

5.1.5 – Cantoneiras: o projeto apresenta duas dimensões distintas: L $1\frac{3}{4}$ " $\times$ $\frac{1}{8}$ " na prancha 01 e L $\frac{3}{4}$ " $\times$ $\frac{1}{8}$ " na prancha 02, enquanto a planilha contempla apenas a primeira, entretanto o quantitativo é suficiente para as duas.

Resposta: Item corrigido em projeto atualizado.

5.2.1 – Não foi apresentada memorial que permita identificar se os 940,41 m² correspondem à substituição da cobertura existente ou ao fechamento lateral do barracão. Caso se refira à cobertura, o projeto deverá indicar expressamente sua substituição e a planilha deverá contemplar retirada, transporte, destinação, cumeeiras, rufos e arremates. Caso se refira ao fechamento lateral, a composição de telhamento com até duas águas não representa adequadamente o serviço vertical, devendo ser adotada composição específica.

Resposta: O item de telhamento com uso de telha em aluzinco está na seção de "Fechamento Lateral" do memorial descritivo. A obra não inclui a substituição de cobertura existente. A composição utilizada cumpre sua função contemplando a mão de obra e material para fechamento das laterais. Demais itens de difícil mensuração no orçamento são absorvidos pelo fator de riscos contemplado no BDI, incidente sobre todos os itens do orçamento.

6.2.4 – A planilha contempla 21 caixas octogonais 4" x 4", enquanto as listas de materiais dos projetos elétricos totalizam 52 unidades, sendo 19 na garagem, 21 na cozinha e 12 no depósito. Ajustar o quantitativo para atender aos projetos.

Resposta: Item corrigido em projeto atualizado.

6.2.7 – Caixas de passagem: a planilha prevê caixas enterradas em concreto pré-moldado, enquanto os projetos elétricos especificam caixas de passagem em alvenaria. Solicita-se compatibilizar o material da planilha com o previsto em projeto.

Resposta: Item corrigido em projeto atualizado.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

297

Ass.

6.4.13 a 6.4.17 – Tomadas: as quantidades e a distribuição por altura estão compatíveis com os projetos, porém as correntes nominais estão invertidas. Os itens 6.4.13 a 6.4.16 devem contemplar tomadas de 20 A, enquanto o item 6.4.17 deve contemplar tomadas de 10 A. Revisar as descrições e os códigos das composições.

Resposta: Item corrigido em projeto atualizado.

6.4.8 – Disjuntor de 50 A: a planilha prevê duas unidades de disjuntor bipolar, enquanto os projetos elétricos especificam duas unidades de disjuntor tripolar de 50 A, com capacidade de interrupção de 12 kA.

Resposta: Item corrigido em planilha orçamentária atualizada.

6.4.21 e 6.4.22 - Iluminação de emergência: a planilha contempla três luminárias de emergência com 30 LEDs e nove luminárias tipo bloco autônomo, totalizando 12 unidades. Entretanto, não foi fornecido projeto de prevenção contra incêndio ou prancha específica que apresente a localização, distribuição e critérios de dimensionamento desses equipamentos. Solicita-se disponibilizar o respectivo projeto e indicar os locais de instalação, a fim de permitir a conferência dos quantitativos.

Resposta: Projeto elétrico contempla a posição das fontes de energia das luminárias de emergência, contendo informação suficiente para efetivar a proposta de orçamento.

OBS: Incluir na planilha os componentes da entrada de energia previstos no projeto elétrico e não identificados no orçamento: poste de concreto de 7,50 m, quadro de medição CB100, cabeçote, isoladores roldana, tubos e acessórios em aço galvanizado e placa de identificação da unidade consumidora, indicar também onde foi considerado a construção da Caixa de passagem concreto/alvenaria CP01.

Resposta: A entrada de energia se dará por infraestrutura existente no terreno da edificação, não contemplando a execução dos itens descritos.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

298

Ass.

7.1.20 – Conforme os projetos e lista de materiais, necessário incluir mais 1 Junção simples, PVC, série R, água pluvial, dn 150 x 100 mm, junta elástica.

Resposta: Item corrigido em planilha orçamentária atualizada.

7.1.36 – Necessário incluir a tampa hermética e a alça de ferro indicadas na lista de materiais do projeto, pois esses itens não são contemplados no código.

Resposta: Item contemplado na composição de tanque séptico. Demais caixas de passagem em material PVC, conforme planilha orçamentária.

7.2.21 – A planilha prevê caixa-d'água de 1.000 litros, capacidade que não corresponde às indicações do projeto hidráulico.

Resposta: Item corrigido em projeto atualizado.

7.3.2 – Necessário a inclusão da metragem em relação a manta geotêxtil correspondente as laterais da vala.

Resposta: Item contemplado na composição de valas de infiltração.

8.3.3 e 8.3.4 – Revestimento cerâmico para piso: a planilha contempla 504,86 m² de revestimento cerâmico, enquanto as áreas dos ambientes identificados com piso cerâmico no projeto totalizam aproximadamente 442,94 m², rever se está realmente correto o quantitativo com o projeto.

Resposta: Item corrigido em projeto atualizado, com inclusão do depósito da garagem a ser revestido em material cerâmico. Quantitativo compatível com o projeto.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

8.3.5 – Rodapé cerâmico: Indicar ambientes que serão necessários rodapé para conferência do quantitativo.

Resposta: É de costume a execução de rodapés no perímetro das paredes dos ambientes com revestimento cerâmico aplicado no piso, com exceção das paredes que virão a receber revestimento. Não há o entendimento da necessidade de apontamento em projeto

8.4.2 — Peitoris: Necessário adicionar 2,40 m de peitoril para que todas as janelas sejam atendidas.

Resposta: Item corrigido em planilha orçamentária atualizada (quantitativo revisado pela engenharia).

9.1 – TETOS: O projeto arquitetônico indica “forro em laje”, enquanto a planilha não contempla sistema independente de forro, apresentando apenas chapisco, massa única, emassamento, selador e pintura aplicados diretamente no teto. Solicita-se confirmar que o acabamento será executado diretamente na face inferior da laje, sem utilização de forro suspenso em PVC, gesso ou outro material. Caso esteja previsto sistema de forro independente, incluir na planilha o fornecimento e a instalação, com especificação do material e quantitativo correspondente.

Resposta: Entende-se que a indicação e representações gráficas em projeto garantem o devido entendimento do sistema de “teto” a ser executado. Não foram previstos forro em gesso e/ou PVC, apenas laje com chapisco, reboco e pintura, conforme planilha orçamentária.

9.2 – PAREDES EXTERNAS: A área de chapisco em fachadas é maior que a área de pintura externa, rever metragem.

Resposta: A obra abrange a execução de muros de arrimo, os quais receberão tratamento com chapisco, reboco e sistema de impermeabilização. Dessa forma, haverá divergência entre os quantitativos.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

300

Ass.

9.4.1 e 9.4.2 – *Pintura da estrutura metálica do fechamento: a área de 334,80 m² apresenta correspondência aproximada apenas com a superfície dos perfis U. Caso forem pintadas, não foram identificadas na memória as áreas das cantoneiras, barras redondas de contraventamento e suportes metálicos que também integram o fechamento. Solicita-se recalcular a área total de pintura de todos os componentes metálicos.*

Resposta: Memorial de cálculo em acordo com o quantitativo apresentado.

10.2.3 – *Portão PM1: embora o quantitativo de 9,50 m² corresponda à área do portão, a descrição, o material, o sistema de abertura e a composição utilizados estão incorretos. Solicita-se substituir o item por composição específica e acessórios correspondes (como trilhos e roldanas) para atender o projeto.*

Resposta: Devido a essas e outras complexidades, o portão não será contemplado na execução da obra. Será incluída uma indicação em projeto.

11.2.5 – *Chuveiros elétricos: a planilha contempla duas unidades, enquanto os projetos arquitetônico, hidráulico e elétrico indicam três chuveiros, necessário incluir uma unidade.*

Resposta: Item corrigido em planilha orçamentária atualizada.

OBS.: *Incluir na planilha três torneiras de jardim, dois ralos sifonados reguláveis de 100 × 40 mm, um tanque de lavar roupas, uma torneira para tanque, uma válvula para tanque e um sifão flexível com adaptador, previstos nos projetos hidrossanitários e não identificados no orçamento.*

Resposta: Item corrigido em planilha orçamentária atualizada.

12.1 – *Escada metálica: o quantitativo de uma unidade pode ser mantido, porém a cotação apresentada não comprova o atendimento integral ao projeto. A descrição considera nove degraus, enquanto a escada projetada possui desnível correspondente a 16 espelhos, aproximadamente 14 pisadas metálicas. Solicita-se revisar a cotação e discriminar todos os componentes, perfis compostos 2U100 × 50 × 2 mm, patamares, elementos de ancoragem, porcas, arruelas.*



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Compatibilizar também o sistema de fixação, pois a planilha prevê chumbadores mecânicos, enquanto o projeto apresenta barras de ancoragem embutidas nas sapatas.

Resposta: Item corrigido em planilha orçamentária atualizada, referente à descrição dos chumbadores da base da escada metálica. Todavia, as cotações contemplam os projetos completos das obras de estrutura metálica, em total acordo com os valores praticados, vide aba de cotações na planilha orçamentária.

DEMAIS ITENS:

- Necessidade de incluir itens de locação e montagem de andaime, visto que tem serviços realizados em altura.

6.1.5 e 6.1.6 – Acessórios dos eletrodutos: incluir as luvas PVC de encaixe de 3/4", braçadeiras PVC de encaixe de 3/4", buchas de nylon S6 e parafusos galvanizados 4,2 × 32 mm, conforme listas de materiais dos projetos elétricos.

7.2.4 até 7.2.6 – Necessário a substituição por composições de registros compactos soldáveis compatíveis com o projeto.

7.2.18 – Necessário a substituição por luva soldável com rosca 25 mm × 3/4" conforme o projeto.

8.3.2 – Necessário parte da metragem ser para contrapiso em área molhadas.

11.1.1 – A quantidade de duas unidades está compatível com os lavatórios do sanitário feminino e do banheiro PCD. Entretanto, a composição utiliza engates flexíveis em plástico, enquanto o projeto hidráulico especifica engates em cobre cromado com canopla para os quatro lavatórios.

- A planilha contempla somente o serviço de limpeza geral, não sendo identificados itens referentes ao transporte interno horizontal e vertical dos materiais necessários à execução da obra.

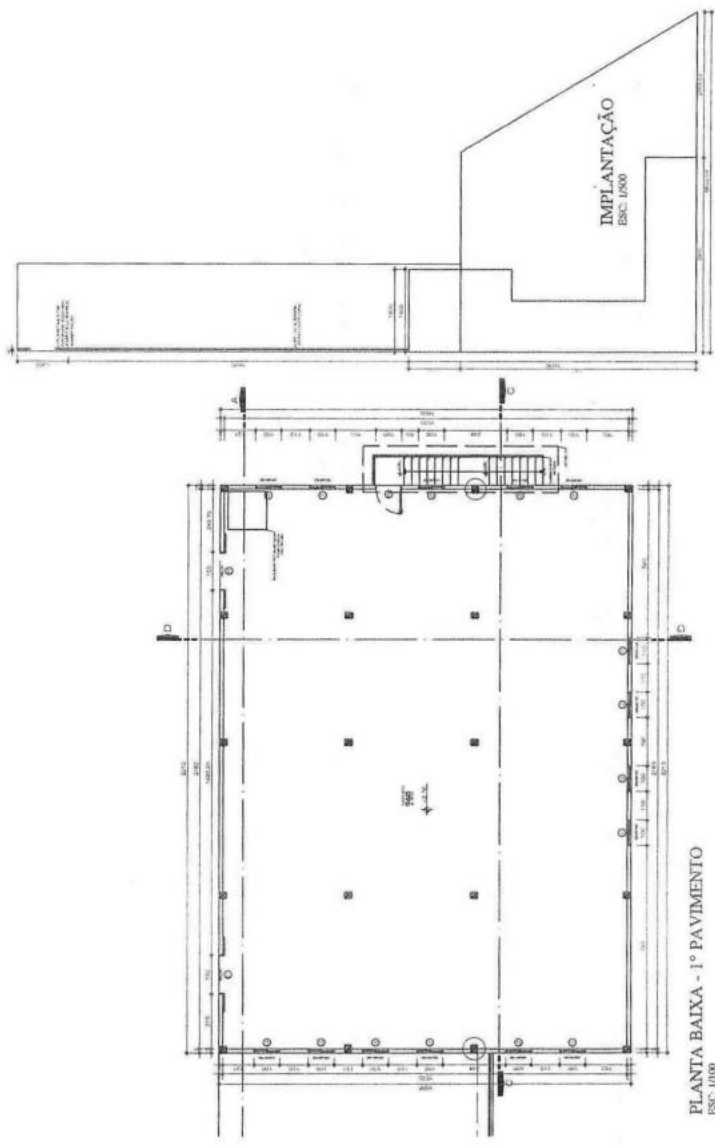
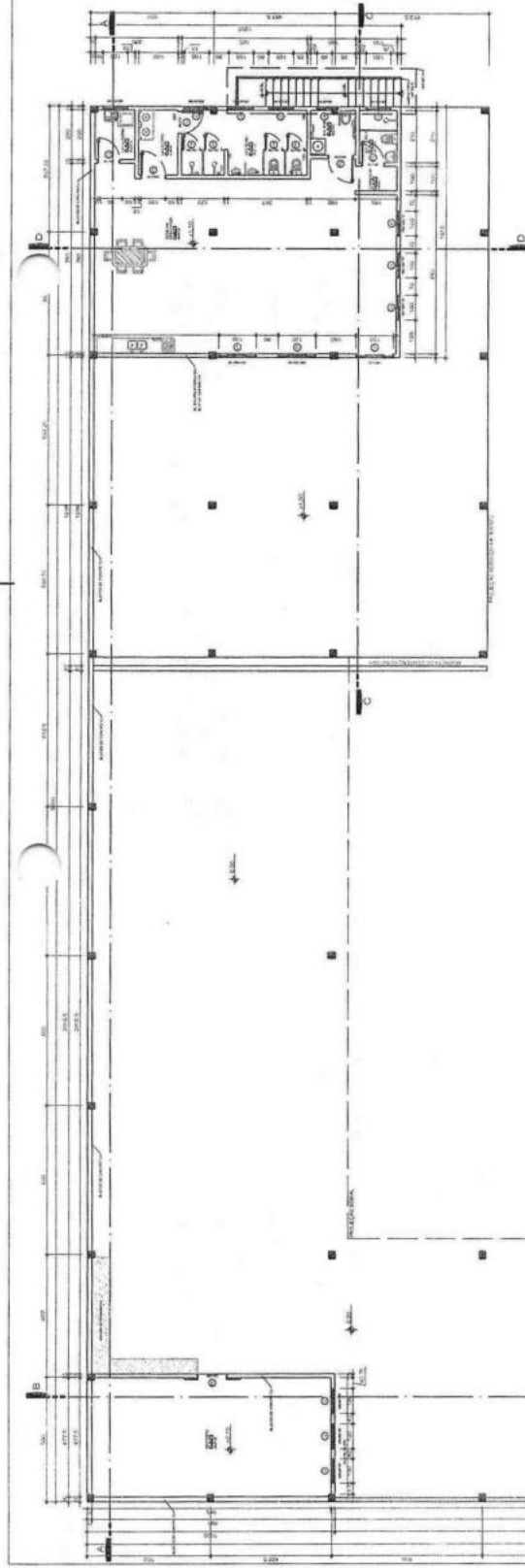
Resposta: "Conforme bem salientado no relatório que antecede o Acórdão 2.369/2011-TCU-Plenário, 'em um orçamento de obra, por mais detalhado e criterioso que seja, é impossível prever com exatidão todas as peculiaridades do projeto'." O trecho anterior é citado no item 2.3.1.2 do Acórdão 2622, o qual discorre sobre o fator de risco integrante no cálculo de BDI da construtora,



Município de Mercedes

Estado do Paraná

responsável por cobrir peculiaridades de projeto e itens de pequena flutuação de preço para mais ou para menos. Esse percentual aplicado engloba as incertezas e/ou incongruências de projeto decorrentes de erros de digitação, erro humano, ou ainda pequenas incompatibilidades geradas por listas de materiais extraídas dos softwares de projeto, não cabendo revisão minuciosa.

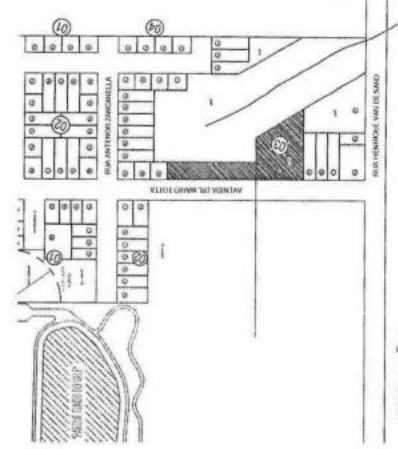


PLANTA BAIXA - TÉRREO
ESC. 1/100

PLANTA BAIXA - 1º PAVIMENTO
ESC. 1/100

TABELA DE ESQUADRIAS

COD.	TIPO	LARGURA	ALTURA	QUANTIDADE	ÁREA (m²)
01	Porta de madeira 1,80x2,10	1,80	2,10	1	3,78
02	Porta de madeira 1,20x2,10	1,20	2,10	1	2,52
03	Porta de madeira 1,20x1,80	1,20	1,80	1	2,16
04	Porta de madeira 1,20x1,50	1,20	1,50	1	1,80
05	Porta de madeira 1,20x1,20	1,20	1,20	1	1,44
06	Porta de madeira 1,20x1,00	1,20	1,00	1	1,20
07	Porta de madeira 1,20x0,80	1,20	0,80	1	0,96
08	Porta de madeira 1,20x0,60	1,20	0,60	1	0,72
09	Porta de madeira 1,20x0,40	1,20	0,40	1	0,48
10	Porta de madeira 1,20x0,20	1,20	0,20	1	0,24
11	Porta de madeira 1,20x0,10	1,20	0,10	1	0,12
12	Porta de madeira 1,20x0,05	1,20	0,05	1	0,06
13	Porta de madeira 1,20x0,02	1,20	0,02	1	0,02
14	Porta de madeira 1,20x0,01	1,20	0,01	1	0,01
15	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
16	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
17	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
18	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
19	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
20	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
21	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
22	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
23	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
24	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
25	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
26	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
27	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
28	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
29	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
30	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
31	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
32	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
33	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
34	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
35	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
36	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
37	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
38	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
39	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
40	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
41	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
42	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
43	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
44	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
45	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
46	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
47	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
48	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
49	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
50	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
51	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
52	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
53	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
54	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
55	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
56	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
57	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
58	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
59	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
60	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
61	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
62	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
63	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
64	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
65	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
66	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
67	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
68	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
69	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
70	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
71	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
72	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
73	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
74	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
75	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
76	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
77	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
78	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
79	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
80	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
81	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
82	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
83	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
84	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
85	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
86	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
87	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
88	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
89	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
90	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
91	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
92	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
93	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
94	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
95	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
96	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
97	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
98	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
99	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00
100	Porta de madeira 1,20x0,00	1,20	0,00	1	0,00



SITUAÇÃO
ESC. 1/2500

ORGANIZAÇÃO PÚBLICA

PROJETO ARQUITETÔNICO

TIPO DE EMPREENDIMENTO
PÚBLICO

CONTÍDUO
PLANTA BAIXA TERREO E 1º PAV - SITUAÇÃO - IMPLANTAÇÃO

DATA
JUL/2026

PRANCHETA
01/03

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

PROJETO: **303**

EXECUÇÃO: **303**

PROPRIETÁRIO: **303**

RUA DR. ORVALDO CRUZ, 555 CEP 89984-000 MERCEDES-PR FONE: (48) 3256-
CNPJ: 08.111.111/0001-00

PROJETO: **303**

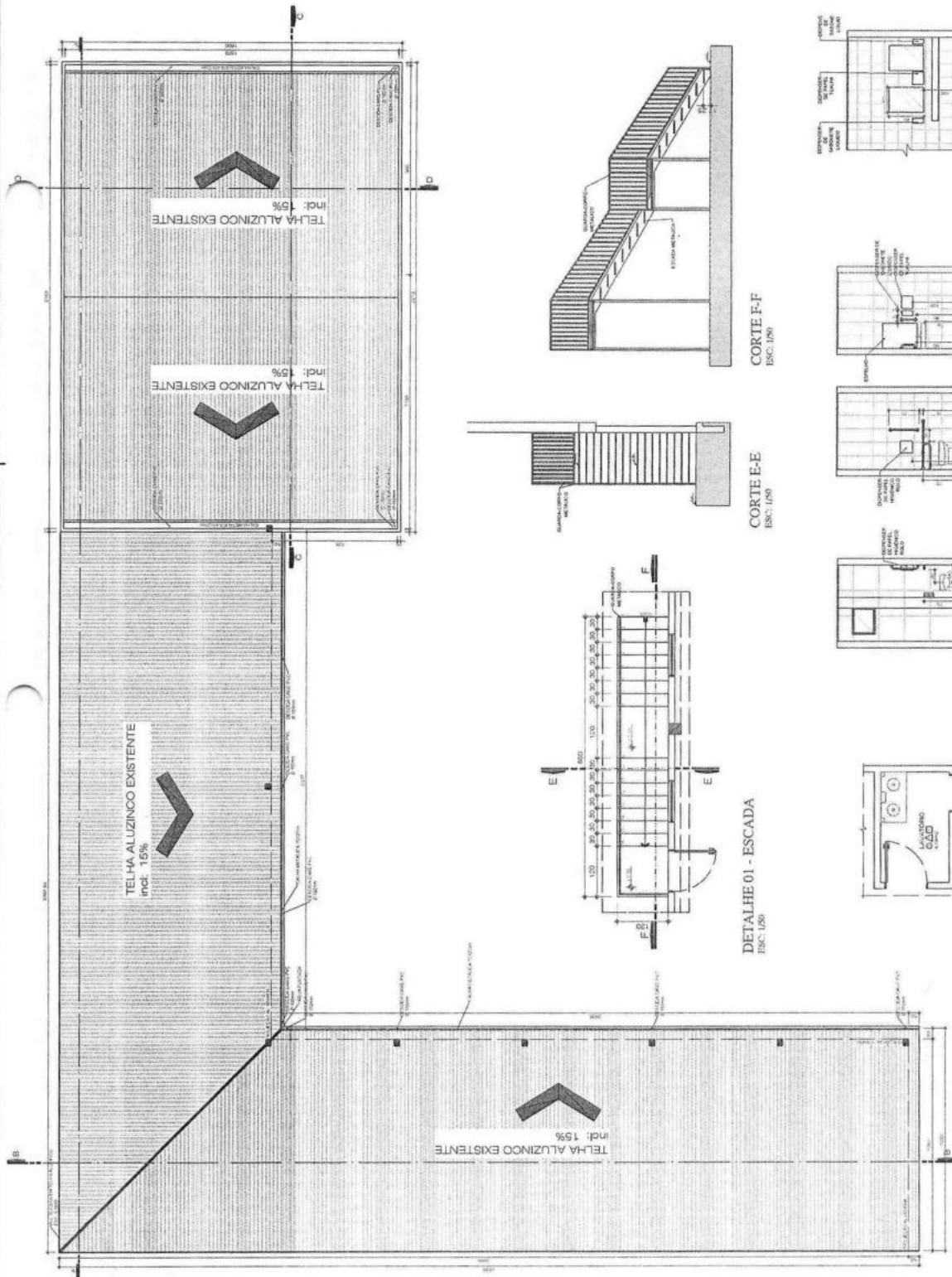
EXECUÇÃO: **303**

PROPRIETÁRIO: **303**

MUNICÍPIO DE MERCEDES
CNPJ: 08.111.111/0001-00

OBRA: FICHAAMENTO DE BARRACÃO PRÉ-MOLDADO
LOCAL: AV. DR. MARCO TULLIO, LOTE Nº 18 / QUADRA Nº 03 /
LOT. ZANGARELLA / MERCEDES - PR

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MERCEDES



PLANTA DE COBERTURA
ESC. 1/100

DETALHE 02 - BARRAS DE APOIO
ESC. 1/50

DETALHE 03 - POSICIONAMENTO
ACESSÓRIOS VESTIÁRIOS
ESC. 1/50

DETALHE 05 - VESTIÁRIO FEMININO
ESC. 1/50

DETALHE 04 - DIVISÓRIAS VESTIÁRIO
ESC. 1/50

VISTA 02
ESC. 1/50

VISTA 03
ESC. 1/50

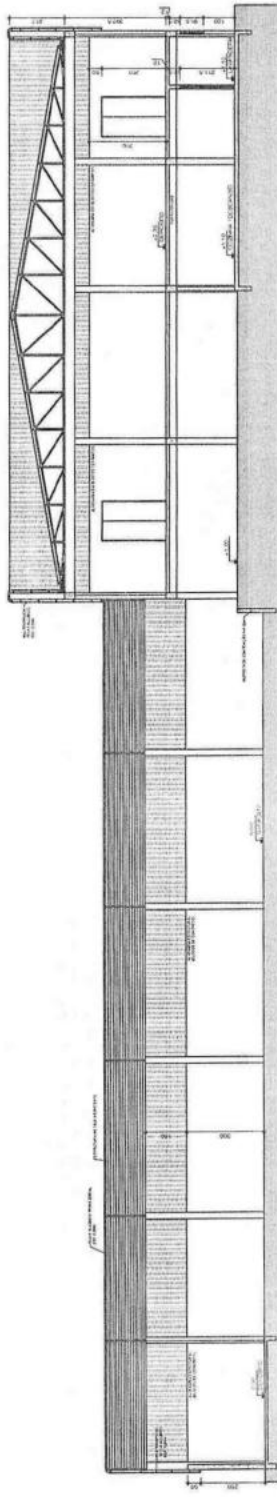
PROJETO ARQUITETÔNICO

TIPO DE EMPREENDIMENTO	DATA
PÚBLICO	JUL/2026
CONTEÚDO	PRANTIA
PLANTA DE COBERTURA - DETALHES	02/03

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

RUA DR. OSVALDO CRUZ, 555 CEP: 89984-000 MERCEDES-PR FONE: (41) 3256-...	Proj. 304	Ass. [Signature]
PROJETO:	EXEÇÃO:	PROPRIETÁRIO:
ENGENHEIRO CIVIL CRISTIAN COMINI CREA PR-214571/D	ENGENHEIRO DE OBRAS ATNº 15.119.33/0001-25	MUNICÍPIO DE MERCEDES LOCAL: AV. DR. MÁRIO TOSTA LOTE Nº 18 / QUADRA Nº 03 / LOT. ZANUZZI LIA / MERCEDES - PR PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MERCEDES

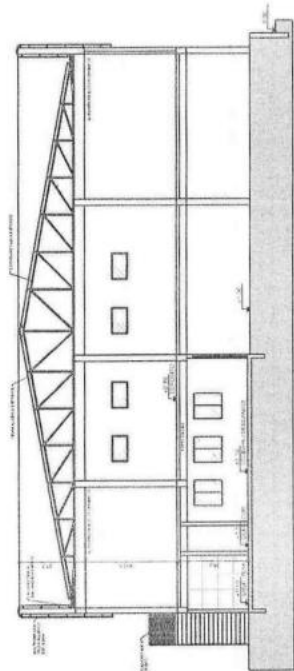
CURVILAS PÚBLICAS



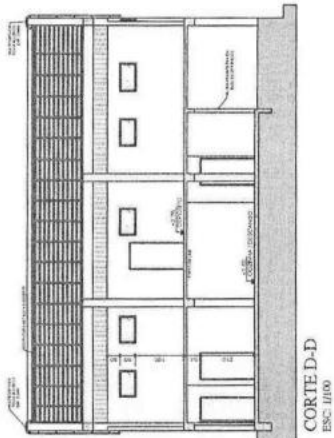
CORTE A-A
ESC. 1/100



CORTE B-B
ESC. 1/100



CORTE C-C
ESC. 1/100



CORTE D-D
ESC. 1/100

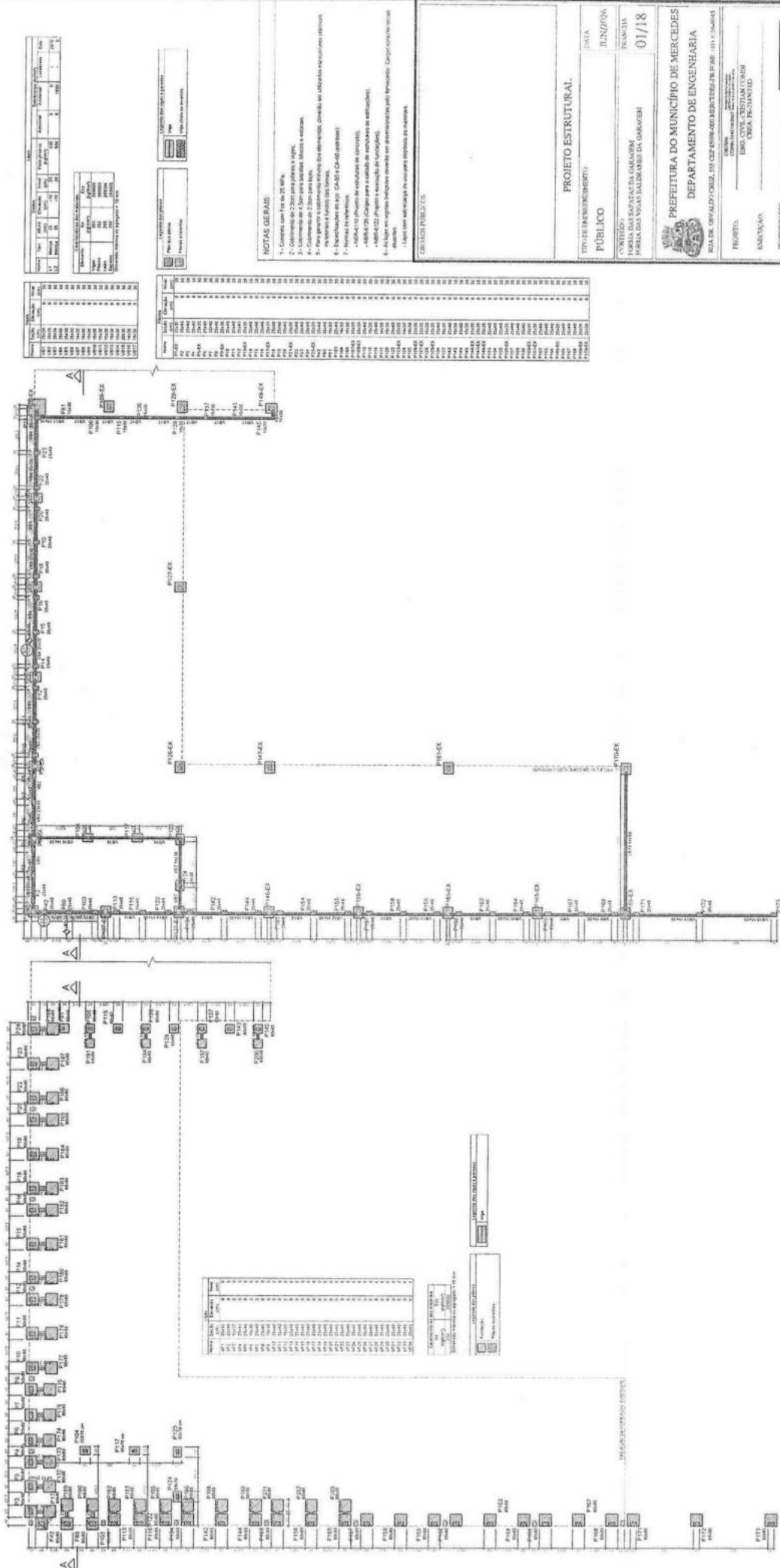
ORGÃOS PÚBLICOS

PROJETO ARQUITETÔNICO

TIPO DE EMPREENDIMENTO	DATA
PÚBLICO	JUL/2026
CONTÍDUO	PRANCHETA
CORTES	03/03

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

RUA DR. OSVALDO CRUZ, 555 CEP: 85998-000 MERCEDES-PR FONE: (41) 3256.3000	Pag. 305	Ass. [Signature]
PROJETO: ENG. CIVIL CRISTIAN COIMIN CREA: PR-21457/D		
EMPRESA: MUNICÍPIO DE MERCEDES CNPJ: 05.719.100/0123		
PROPRIETÁRIO: OBRA: FECHAMENTO DE BARRAGÃO PRÉ-MOLDADO LOCAL: AV. DR. MÁRIO TOSTA, LOTE Nº 16 / QUADRA Nº 03 / LOT. ZANANIELLA / MERCEDES - PR		
PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MERCEDES		



FORMA DO PAVIMENTO FUNDAÇÃO (NÍVEL 0)

FORMA DAS BALDRAMES - GARAGEM (NÍVEL 30)

NOTAS GERAIS:

- 1- Concreto com f_{ck} de 25 MPa.
- 2- Cobrimento de 25mm para barras e vigas.
- 3- Concreto de 25MPa para pilares, vigas e lajes.
- 4- Concreto de 25MPa para muros.
- 5- Para garantir o comportamento dos elementos, deverão ser utilizados equipamentos adequados para a execução das obras.
- 6- Adotar 400kg/m³ de concreto.
- 7- Normas aplicáveis:
 - ABNT NBR 6118 (Projeto de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 8400 (Cargas para o cálculo de estruturas de edificações).
 - ABNT NBR 15318 (Projeto e execução de fundações).
 - ABNT NBR 15319 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15320 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15321 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15322 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15323 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15324 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15325 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15326 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15327 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15328 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15329 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15330 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15331 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15332 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15333 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15334 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15335 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15336 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15337 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15338 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15339 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15340 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15341 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15342 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15343 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15344 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15345 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15346 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15347 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15348 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15349 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15350 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15351 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15352 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15353 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15354 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15355 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15356 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15357 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15358 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15359 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15360 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15361 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15362 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15363 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15364 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15365 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15366 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15367 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15368 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15369 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15370 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15371 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15372 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15373 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15374 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15375 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15376 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15377 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15378 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15379 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15380 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15381 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15382 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15383 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15384 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15385 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15386 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15387 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15388 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15389 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15390 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15391 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15392 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15393 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15394 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15395 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15396 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15397 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15398 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15399 (Projeto e execução de estruturas de concreto).
 - ABNT NBR 15400 (Projeto e execução de estruturas de concreto).

LEGENDA:

Garagem P153.15

PROJETO ESTRUTURAL

TÍTULO DE IMPRIMIMENTO

PÚBLICO

PROJETO

FORMA DAS BALDRAMES DA GARAGEM

01/18

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

ROA DE ORVALDO CRUZ, ANEXO ADMINISTRATIVO, 1304 - JARDIM

TRABALHO

INSCRIÇÃO

PROFESSOR

PROFESSOR

PROFESSOR

PROFESSOR

PROFESSOR

PROFESSOR

PROFESSOR

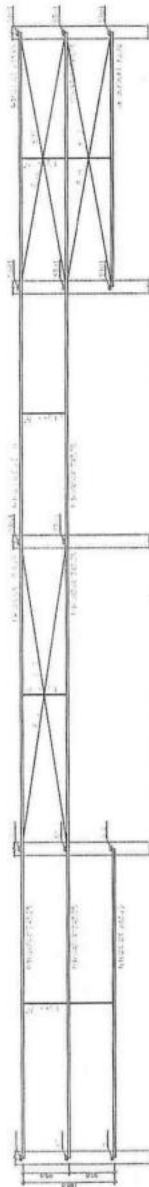
PROFESSOR

Pag

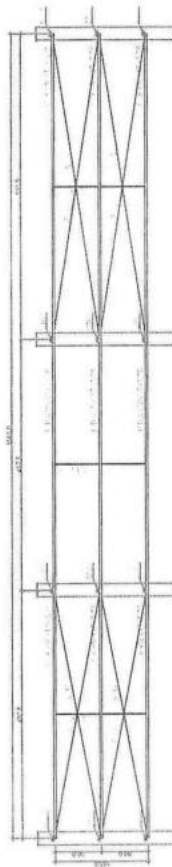
309

Ass

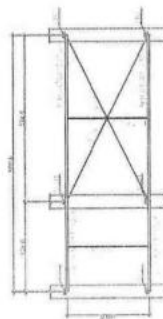
Ass



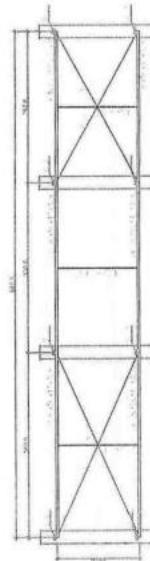
SISTEMA DE TERÇAS DE FECHAMENTO - DEPÓSITO LADO MAIOR (2X) - INTERNO PLATIBANDA
Escala 1:50



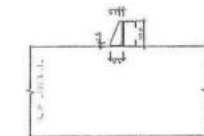
SISTEMA DE TERÇAS DE FECHAMENTO - DEPÓSITO LADO MENOR (2X) - INTERNO PLATIBANDA
Escala 1:50



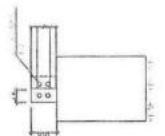
SISTEMA DE TERÇAS DE FECHAMENTO - DEPÓSITO GARAGEM (LADO MENOR)
Escala 1:50



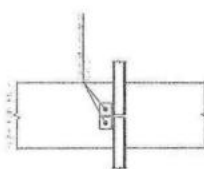
SISTEMA DE TERÇAS DE FECHAMENTO - DEPÓSITO GARAGEM (LADO MAIOR)
Escala 1:50



VISTA LATERAL



VISTA DE BAIXO



VISTA FRONTAL

SUPORTE DE TERÇAS DE FECHAMENTO - ST01 (x52)

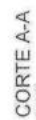
Escala 1:50

ITEM	Especif.	Quant.	U.M.
Grupo Chumbeiro mecânico - 1/2"		104	PQ2
Parafuso A307 - 1/2"		208	PQ2

- NOTAS:
- A ESTRUTURA METÁLICA DE FECHAMENTO, SERÁ EM AÇO S355 OU S460.
 - PARAFUSOS E CHUMBEIROS DE 1/2" E 3/4" DE DIÂMETRO.
 - PARAFUSOS E CHUMBEIROS DE 1/2" E 3/4" DE DIÂMETRO.
 - AS MEDIDAS DEVEM SER VALIADAS IN LOCO.
 - DIVERGÊNCIAS INERENTES À EXECUÇÃO DEVEM SER COMUNICADAS AO PROJETISTA.

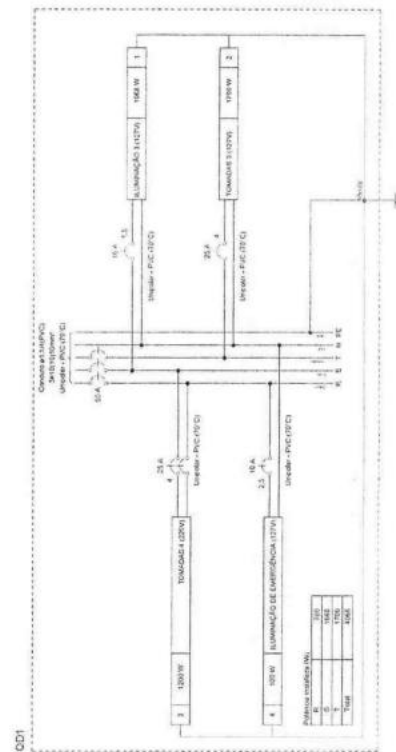
ORÇAMENTOS PÚBLICOS

PROJETO ESTRUTURAL	
TIPO DE EMPREENDIMENTO	DATA
PÚBLICO	JUL/2026
CONTEÚDO	PRONTIA
SISTEMA DE TERÇAS DE FECHAMENTO LATERAL	02/02
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
RUA DR. OSVALDO CRUZ, 555 CEP: 85908-400 MERCEDES - PR FONE: (41) 3256-1111	
PROJETO	Pag. 308
EXECUÇÃO	Ass. [Signature]
PROPRIETÁRIO	
ASSISTENTE DE MERCEDES CNPJ: 08.719.373/0001-23	
PROPRIETÁRIO DO BARRACÃO DE AÇO LOCAL: AV. DR. MARCELO CRUZ, 1111 - JARDIM INDUSTRIAL - MERCEDES - PR	



Ass. 

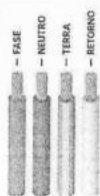


[illegible]

Legenda de variabile - CUMULATIV	
Demna	
	Foto
	Masa
	Pais

[illegible]

DETALHE MÓDULOS DE TOMADA



DETALHE CABOS - NBR 5410

STONIS, INSTALACJE ELEKTROA

1. A instalação será toda embutida;
2. Eletroduto não especificado: PVC Condução flexível (234);
3. Tomada não especificada - 2P+T;
4. Os quadros de medição e distribuição deverão ser atornados. Bem como qualquer elemento metálico sujeito a envenenamento atmosférico.

ORGÃOS PÚBLICOS

PROJETO ELÉTRICO

TIPO DE EMPREENHIMENTO	DATA
PÚBLICO	JUL/2026
CONTEÚDO	PRANÇIA
PLANTA BAIXA - GARAGEM	01/03
LISTA DE MATERIAIS	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Source: *Journal of the American Statistical Association*, 1997, 92, 103-114.

[illegible]

recognition

Information

PROFITABILITY

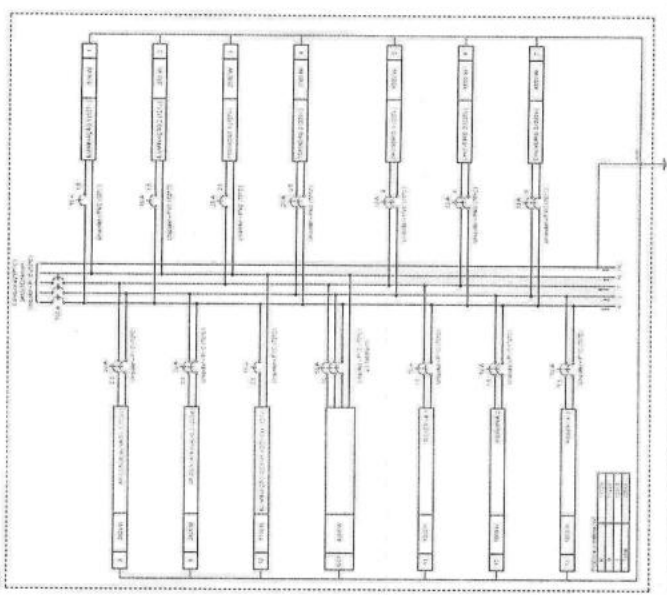
SELLING ON CREDIT MERCHANDISE

CONJUGATE

DATA FROM THE NATIONAL LONGITUDINAL SURVEY OF YOUTH

© 2000 Blackwell Science Ltd *Journal of Internal Medicine* 247: 399–406

LOCAL AND NATIONAL

[illegible]

2020 Received (22.4%)

FASE
NITRO
TERA
RETOMO

DETALHE CASOS - NBR 5419

DETALHE MÓDULOS DE TOMADA

NOTAS - INSTALAÇÃO HIDRÁULICA E SANITÁRIA:

1. A tubulação de água fria e alimentação será feita com tubos de PVC rígido soldável.
2. Tubulação de abastecimento enterrada no interior da edificação deverá ser executada com tubos em PPR.
3. A tubulação de esgoto e ventilação será feita com tubos de PVC rígido e/ porta-bolsa.
4. CAIXAS DE INSPEÇÃO:
 - 4.1. As caixas de inspeção devem obedecer às instruções da NBR 8160: profundidade máxima de 100cm e largura mínima de 60cm;
 - 4.2. As caixas de inspeção não devem ser instaladas em calçadas ou pisos em concreto, sendo recomendável em áreas de jardim ou pisos drenantes, conforme projeto.
5. RESERVATÓRIOS DE ÁGUA FRIA
 - 5.1. Os reservatórios de água fria devem atender às instruções da NBR 5626-2020, não podendo ser inferior ao consumo diário da edificação.
 - 5.2. A edificação conta com um reservatório de 5000L.

ORGÃOS PÚBLICOS

PROJETO HIDRÁULICO

TIPO DE EMPREENDIMENTO
PÚBLICO

DATA
JUN/2026

CONTEÚDO
PLANTA BAIXA - DEPÓSITO
LISTA DE MATERIAIS
DETALHES

PRANCHIA
02/02



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**

RUA DR. OSVALDO CRUZ, 555 CEP 83998-000 MERCEDES-PR FONE: (45) 3256-8045

PROJETO: **CRISTIAN
COMIN/11451003927
OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO
DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA FRIA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES**

EXECUÇÃO: **ENG. CIVIL CRISTIAN COMIN
CREA: PR-214577/D**

Pag.
3/5

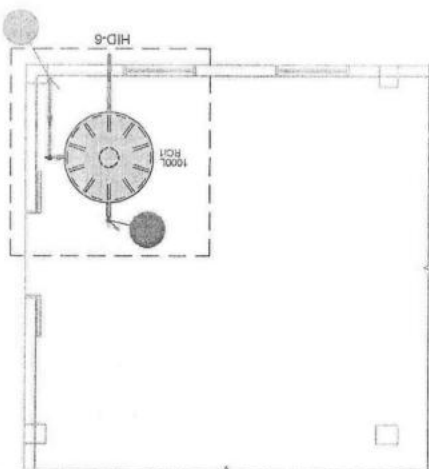
PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE MERCEDES
CNPJ: 05.719.373/0001-23**

OBRA: FECHAMENTO DE BARRIÇÃO PRÉ-MOLDADO
LOCAL: AV. DR. MÁRIO TOSTA / LOTE Nº 18 / QUADRA Nº 03 / LOT. ZANCANELLA / MERCEDES
PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MERCEDES

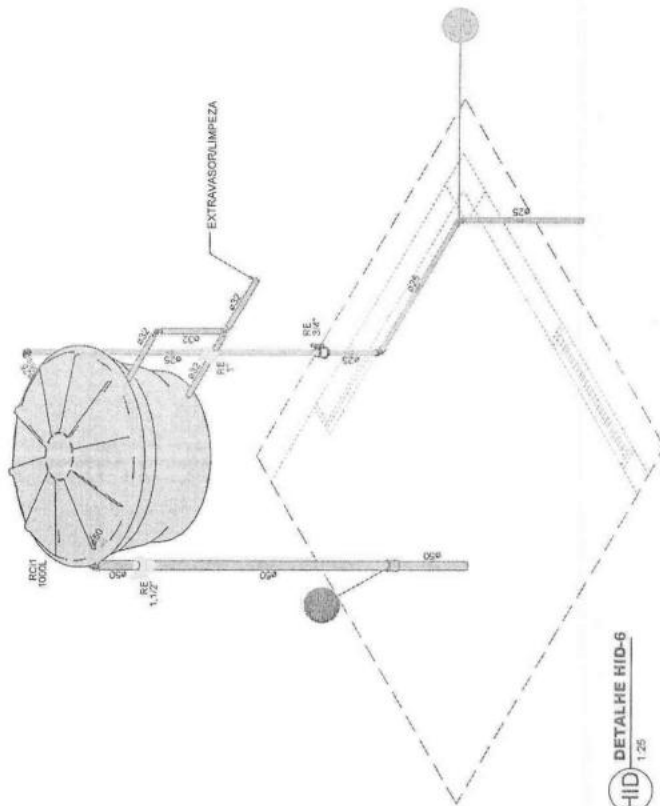
Ass.

Lista de materiais - DEPÓSITO	
Alimentação	
Registo esfera VS compacto soldável PVC	1 pc
25 mm	
PVC rígido soldável	
Junto 90° soldável	3 pc
25 mm	
Tubo	8,00 m
25 mm	
Água fria	
Registo esfera VS compacto soldável PVC	1 pc
32 mm	
50 mm	1 pc
PVC rígido soldável	
Junto 90° soldável	1 pc
32 mm	1 pc
50 mm	1 pc
Linha soldável	1 pc
32 mm	
Tubo	1,73 m
32 mm	2,00 m
Tubo 90° soldável	1 pc
32 mm	
Reservatório cilíndrico	
Polietileno	
1000 L	1 pc

Legenda de símbolos - DEPÓSITO	
Água fria	
Alimentação	
Legenda - DEPÓSITO	
Registo esfera VS compacto soldável	



PLANTA BAIXA - DEPÓSITO
ESC. 1:100



DETALHE HID-6
1:25

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

SUMÁRIO

NUP N. _____

OBJETO: FECHAMENTO DE BARRAÇÃO PRÉ-MOLDADO

OBSERVAÇÃO 1: Este termo contém e antecipa as orientações jurídicas mais comuns emitidas nas análises de licitações de obras e serviços de engenharia. Acaba sendo também um roteiro com os requisitos da instrução processual, sem prejuízo da Lista de Verificação.

OBSERVAÇÃO 2: Todos os tópicos devem ser analisados, preenchidos e assinados por profissional habilitado, de acordo com as competências atribuídas pela Lei n. 5.194, de 1966, e as Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agricultura – CONFEA, Lei n. 12.378, de 2010, e as Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou pela Lei n. 13.639, de 2018, e as Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

OBSERVAÇÃO 3: Alguns tópicos necessitam, além da marcação do espaço entre parênteses, da apresentação da justificativa técnica detalhada contendo as razões que motivam a opção adotada para o caso concreto, não podendo, portanto, ser genérica nem abstrata.

OBSERVAÇÃO 4: A ausência deste termo ou de justificativas pode acarretar a devolução dos autos sem análise conclusiva ou ressalva no Parecer jurídico, cujo atendimento será imprescindível para o prosseguimento do feito.

OBSERVAÇÃO 5: Para o correto preenchimento, é indispensável a leitura das Notas Explicativas deste documento, cujo conteúdo consta após as justificativas, mas também pode ser acessado por meio do link inserido ao final de cada tópico.

OBSERVAÇÃO 6: Devem ser juntadas ao processo as "Declarações e Justificativas"; não é necessário juntar aos autos a parte do arquivo correspondente às "Notas Explicativas".

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES	1
SUMÁRIO	2
DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS	5
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO	5
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia	5
1.2. Classificação como serviço comum ou especial	5
2. REGIMES DE EXECUÇÃO	5
3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	6
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA	7
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS	8
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS	9
7. CUSTOS DIRETOS	9
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS	10
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA	11
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI	11
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	12
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	13
13. PROJETO EXECUTIVO	13
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	14
15. VISTORIA	16
16. SUBCONTRATAÇÃO	16
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO	17
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	17
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS	17
20. GARANTIA DA EXECUÇÃO	18
21. DA SUSTENTABILIDADE	18

NOTAS EXPLICATIVAS	19
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO	20
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia	20
1.2. Classificação como serviço comum ou especial	21
2. REGIMES DE EXECUÇÃO	22
2.1. Empreitada por Preço Unitário	22
2.2. Empreitada por Preço Global	22
2.3. Empreitada Integral	23
2.4. Contratação Por Tarefa	24
2.5. Contratação Integrada	25
2.6. Contratação Semi-Integrada	26
2.7. Fornecimento e prestação de serviço associado	26
2.8. Subestimativas e superestimativas técnicas relevantes	27
3. ELABORAÇÃO DE PROJETO / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	29
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA	30
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS	32
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS	33
7. CUSTOS DIRETOS	34
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS	35
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA	36
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI	37
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	39
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	40
13. PROJETO EXECUTIVO	40
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	42
15. VISTORIA	46
16. SUBCONTRATAÇÃO	46
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO	48
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	49
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS	50
20. GARANTIA DA EXECUÇÃO	52
21. DA SUSTENTABILIDADE	53
21.1. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade	53
21.2. Da Especificação Técnica	55
21.3. Da Minimização do Impacto	55

21.4. Licenciamento Ambiental	56
21.5. Dos Resíduos e Rejeitos	56
21.6. Da Sustentabilidade como Política Transversal	56
21.7. Da Política Nacional de Resíduos Sólidos	57
21.8. Da Acessibilidade	57

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui ☒ OBRA / ☐ SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte justificativa:

O OBJETO CONSISTE EM ATIVIDADE ESTABELECIDADA POR FORÇA DE LEI, COMO PRIVATIVA DAS PROFISSÕES DE ARQUITETO OU ENGENHEIRO QUE IMPLICA NA INTERVENÇÃO NO MEIO AMBIENTE POR MEIO DE UM CONJUNTO HARMÔNICO DE AÇÕES QUE, AGREGADAS, ACARRETA ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL DAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS DE BEM IMÓVEL, UMA VEZ QUE O OBJETO ABRANGE A CONSTRUÇÃO DE FECHAMENTO EM ALVENARIA E TELHA EM ALUZINCO, ASSIM COMO A CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE COZINHA E BANHEIROS EM UM BARRACÃO PRÉ-MOLDADO, IMPORTANDO EM INOVAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DA NATUREZA OU SUBSTANCIAL ALTERAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS DE BEM IMÓVEL.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é ☒ COMUM / ☐ ESPECIAL, sob a seguinte justificativa:

O OBJETO TRATA DE OBRA OBJETIVAMENTE PADRONIZÁVEL EM TERMOS DE DESEMPENHO E QUALIDADE, DE MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO E ADAPTAÇÃO AO IMÓVEL.

Vide Nota Explicativa n. 1.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a justificativa abaixo:

☐ empreitada por preço unitário

☒ empreitada por preço global

No presente feito, embora o Projeto Básico / documentos técnicos tenham sido elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, ☐ NÃO houve a emissão da ART, RRT ou TRT, com base na seguinte justificativa:

HOUE A EMISSÃO DA ART (1720263651545).

No presente feito, o Projeto Básico / documentos técnicos ☐ NÃO foram elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, com base na seguinte justificativa:

O PROJETO BÁSICO E DOCUMENTOS TÉCNICOS FORAM ELABORADOS POR PROFISSIONAL HABILITADO DE ENGENHARIA.

Vide Nota Explicativa n. 3.

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

☒ FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, cuja observância é OBRIGATÓRIA quando a obra/serviço for custeada por recursos da União (art. 23, § 3º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

☐ FORAM adotados custos unitários menores ou iguais a mediana dos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

☐ FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, ☒ FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

☒ utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção);

☐ empreitada integral

☐ contratação por tarefa

☐ contratação integrada

☐ contratação semi-integrada

☐ fornecimento e prestação de serviço associado

O NÍVEL DE PRECISÃO DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO PROJETO FORNECEM TODOS OS ELEMENTOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O TOTAL E COMPLETO CONHECIMENTO DO OBJETO.

Uma vez adotado o regime de empreitada por preço global / empreitada integral, o Projeto Básico ☒ DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

AS SUBESTIMATIVAS E SUPERTIMATIVAS RELEVANTES A QUANTIDADE DE SERVIÇOS, SERÃO AVALIADAS QUANDO O REFERIDO SERVIÇO SE ENQUADRAREM COMO SERVIÇOS SIGNIFICATIVOS (REPRESENTATIVIDADE MONETÁRIA MAIOR OU IGUAL A 0,60% DO VALOR DA OBRA) E A VARIAÇÃO DOS SUPERAR A SOMATÓRIA DO RISCO E LUCRO PREVISTOS EM 8,84% (SERVIÇOS).

Uma vez adotado o regime de empreitada por preço global / empreitada integral, o Projeto Básico ☐ NÃO DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, sob a seguinte justificativa:

OS PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DAS SUBESTIMATIVAS E SUPERESTIMATIVAS FORAM DEFINIDAS.

Vide Nota Explicativa n. 2.

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o ☒ Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de ☒ engenharia, ☐ arquitetura ou ☐ técnico industrial, com a emissão da ☒ ART, ☐ RRT ou ☐ TRT.

OS CUSTOS UNITÁRIO FORAM EXTRAÍDOS DA SINAPI (PARANÁ) ABRIL 26 E ORSE (SERGIPE) MARÇO 26.

☐ contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos):

OS CUSTOS UNITÁRIO FORAM EXTRAÍDOS DA SINAPI (PARANÁ) ABRIL 26 E ORSE (SERGIPE) MARÇO 26.

☐ pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos)

OS CUSTOS UNITÁRIO FORAM EXTRAÍDOS DA SINAPI (PARANÁ) ABRIL 26 E ORSE (SERGIPE) MARÇO 26.

Vide Nota Explicativa n. 4.

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

☒ foi/foram juntadas a(s) ☒ planilha(s) sintética(s) e a(s) ☐ planilha(s) analítica(s)

☒ NÃO foi/foram juntadas a(s) ☐ planilha(s) sintética(s) e a(s) ☒ planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

☒ consta nos autos.

☐ NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

☒ foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

☐ NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

OS CUSTOS UNITÁRIO FORAM EXTRAÍDOS DA SINAPI (PARANÁ) ABRIL 26 E ORSE (SERGIPE) MARÇO 26.

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

() fora utilizada a Tabela de Referência adotada pelo órgão ou entidade licitante, uma vez que não se trata de obra/serviço custeado por recursos da União (art. 23, § 3º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

(X) foram adotadas apenas composições de custos unitários oriundas do SINAPI, sem adaptações;

() foram adotadas composições "adaptadas" do SINAPI, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal n.º 036, de 2023, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

() foram adotadas composições "próprias", extraídas de fontes extra-SINAPI, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

Vide Nota Explicativa n. 6.

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos (X) compreendem apenas os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de administração local:

() observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() adota o parâmetro do () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:

(X) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e (X) SERVIÇOS.

(X) NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos (X) INSUMOS e aos () SERVIÇOS, sob seguinte justificativa:

A CURVA ABC DE SERVIÇOS É OBSERVÁVEL NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA JUNTADA. A CURVA ABC DE INSUMOS NÃO FORA JUNTADA, AO PROCESSO, VISTO O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES NÃO POSSUIR SOFTWARE ESPECÍFICO PARA ORÇAMENTAÇÃO, CONTUDO, HAVENDO A NECESSIDADE, É POSSÍVEL "ABRIR" AS COMPOSIÇÕES DOS SERVIÇOS ELENCADOS E TRAÇAR A REFERIDA CURVA.

Vide Nota Explicativa n. 8.

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência () DESONERADOS ou (X) NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (preencher, se necessário, para outras considerações):

COM DESONERAÇÃO: R\$ 1.666.588,77
SEM DESONERAÇÃO: R\$ 1.636.672,80

Vide Nota Explicativa n. 9.

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: (X) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:

Administração central: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou (X) 3º quartil:

ENTRE MÉDIO E 3º QUARTIL, PRESERVADO O INTERVALO PERMITIDO PELO ACÓRDÃO N. 2.622/2013.

A OBRA É DE BAIXA COMPLEXIDADE, DE PEQUENO PORTE, LOCALIZADA EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO, PRÓXIMO A LOCAIS DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DAS SEDES DE EMPRESAS DO RAMO. PORTANTO, NÃO CONFIGURANDO A NECESSIDADE DA ADOÇÃO DE ITEM EM SEPARADO PARA ADMINISTRAÇÃO LOCAL. QUALQUER INDÍCIO PARA CONSIDERAÇÃO COMO ITEM DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL, É ABSORVIDO PELO ITEM "ADMINISTRAÇÃO CENTRAL", JÁ CONSIDERADO NO CÁLCULO DO BDI, INCLUSIVE SENDO ADOPTADO PARA ESSE ITEM UMA FAIXA ENTRE O MÉDIO E TERCEIRO QUARTIL.

() adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

A OBRA É DE BAIXA COMPLEXIDADE, DE PEQUENO PORTE, LOCALIZADA EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO, PRÓXIMO A LOCAIS DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DAS SEDES DE EMPRESAS DO RAMO. PORTANTO, NÃO CONFIGURANDO A NECESSIDADE DA ADOÇÃO DE ITEM EM SEPARADO PARA ADMINISTRAÇÃO LOCAL. QUALQUER INDÍCIO PARA CONSIDERAÇÃO COMO ITEM DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL, É ABSORVIDO PELO ITEM "ADMINISTRAÇÃO CENTRAL", JÁ CONSIDERADO NO CÁLCULO DO BDI, INCLUSIVE SENDO ADOPTADO PARA ESSE ITEM UMA FAIXA ENTRE O MÉDIO E TERCEIRO QUARTIL.

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

(X) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

() NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

ADOTADO PAGAMENTO PROPORCIONAIS PARA OS CUSTOS DIRETOS.

Vide Nota Explicativa n. 7.

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

Seguro e garantia: () 1º quartil ou () quartil médio ou (X) 3º quartil:

3º QUARTIL, PRESERVADO O INTERVALO PERMITIDO PELO ACÓRDÃO N. 2.622/2013.

Risco: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil:

MÉDIO QUARTIL, PRESERVADO O INTERVALO PERMITIDO PELO ACÓRDÃO N. 2.622/2013.

Despesa financeira: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou (X) 3º quartil:

ENTRE MÉDIO E 3º QUARTIL, PRESERVADO O INTERVALO PERMITIDO PELO ACÓRDÃO N. 2.622/2013.

Lucro: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou (X) 3º quartil:

ENTRE MÉDIO E 3º QUARTIL, PRESERVADO O INTERVALO PERMITIDO PELO ACÓRDÃO N. 2.622/2013.

Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

NÃO FORAM ADOPTADOS PERCENTUAIS SUPERIORES AO 3º QUARTIL.

Vide Nota Explicativa n. 10.

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, () SERÁ ou (X) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte justificativa:

O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA A OBRA NÃO REPRESENTA PARCELA SIGNIFICATIVA DO EMPREENDIMENTO.

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

() foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() foi adotado o parâmetro do () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:

O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA A OBRA NÃO REPRESENTA PARCELA SIGNIFICATIVA DO EMPREENDIMENTO.

() foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA A OBRA NÃO REPRESENTA PARCELA SIGNIFICATIVA DO EMPREENDIMENTO.

Vide Nota Explicativa n. 11.

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

(☒) FOI juntado aos autos

() NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

(☒) DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

() NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

Vide Nota Explicativa n. 12.

13. PROJETO EXECUTIVO

(☒) FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

() NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, () ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação

Para os serviços de TRAMA DE AÇO EM TERÇAS: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 40% dos quantitativos licitados (1.241,26 KG);

Para os serviços de IMPERMEABILIZAÇÃO COM ARGAMASSA POLIMÉRICA: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 40% dos quantitativos licitados (273,82 M²);

Para os serviços de CONCRETAGEM DE SAPATA: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 40% dos quantitativos licitados (23,89 M³);

Para os serviços de ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 40% dos quantitativos licitados (107,39 M³);

Para os serviços de APLICAÇÃO DE MASSA ACRÍLICA: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 40% dos quantitativos licitados (346,63 M²);

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será (☒) ACEITO ou () VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte justificativa técnica:

O AUMENTO DE QUANTITATIVOS NÃO INCREMENTA A COMPLEXIDADE DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS.

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

() NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(☒) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para o cargo de RESPONSÁVEL TÉCNICO: serviços de LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL; MONTAGEM DE FORMA PARA SAPATA; TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO; TRAMA DE AÇO EM TERÇAS; IMPERMEABILIZAÇÃO COM ARGAMASSA POLIMÉRICA; CONCRETAGEM DE SAPATA; ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO; APLICAÇÃO DE MASSA ACRÍLICA.

() SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

Vide Nota Explicativa n. 13.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (☒) CREA e/ou ao (☒) CAU e/ou ao () CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

O REGISTRO É EXIGIDO, VISTO QUE AS ATIVIDADES REFERENTES AO OBJETO ESTÃO NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS DOS CONSELHOS FISCALIZADORES.

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(☒) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL; MONTAGEM DE FORMA PARA SAPATA; TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO; TRAMA DE AÇO EM TERÇAS; IMPERMEABILIZAÇÃO COM ARGAMASSA POLIMÉRICA; CONCRETAGEM DE SAPATA; ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO; APLICAÇÃO DE MASSA ACRÍLICA.

(☒) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Para os serviços de LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 40% dos quantitativos licitados (131,71 M²);

Para os serviços de MONTAGEM DE FORMA PARA SAPATA: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 40% dos quantitativos licitados (130,83 M³);

Para os serviços de TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 40% dos quantitativos licitados (376,16 M²);

NÃO SERÁ EXIGIDO COMPROVAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL COM QUANTITATIVOS MÍNIMOS.

Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, () SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

NÃO SERÁ EXIGIDA INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO ESPECÍFICOS.

Vide Nota Explicativa n. 14.

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será (☒) FACULTATIVA ou () OBRIGATÓRIA, e o licitante (☒) PODERÁ ou () NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO QUE CONHECE AS CONDIÇÕES DO LOCAL DA OBRA.

Vide Nota Explicativa n. 15.

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado () NÃO ADMITIU ou (☒) ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e justificativas técnicas:

ADMITE-SE A SUBCONTRATAÇÃO DE ATÉ 0,097% (PARCELA DOS ITENS DE SERVIÇOS GERAIS) DO VALOR DO OBJETO.

EM CONTRAPONTO, É VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO DA PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA (INFRAESTRUTURA), QUAL REPRESENTA 19,39% DO VALOR DO OBJETO.

Vide Nota Explicativa n. 16.

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de (☒) CAPITAL MÍNIMO ou (☐) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de (10%) por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte justificativa técnica:

LIMITE LEGAL DE 10% (DEZ POR CENTO).

Vide Nota Explicativa n. 17.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

(☐) PERMITIDA a participação de consórcios. (Não é necessário justificar)

(☒) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte justificativa:

VEDADA, POR SE TRATAR DE OBJETO DE PEQUENO VULTO FINANCEIRO E BAIXA COMPLEXIDADE.

Vide Nota Explicativa n. 18.

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será (☒) VEDADA ou (☐) PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa:

VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS, POIS A GESTÃO OPERACIONAL DO SERVIÇO NÃO PERMITE QUE O OBJETO SEJA EXECUTADA DE FORMA COMPARTILHADA OU EM RODÍZIO.

CRISTIAN COMIN
ENGENHEIRO CIVIL
CREA PR-214577/D

NOTAS EXPLICATIVAS

Vide Nota Explicativa n. 19.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será (☒) EXIGIDA ou (☐) DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte justificativa:

EXIGÊNCIA DE 5% DO VALOR CONTRATUAL.

Vide Nota Explicativa n. 20.

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(☒) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

(☒) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(☒) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa:

AS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE FORAM AVALIADAS.

Vide Nota Explicativa n. 21.

Mercedes-PR, 29 de JUNHO, de 2026.

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

Na Lei n. 8.666, de 1993, a conceituação da atividade como obra ou serviço de engenharia se dava por exemplificação. Atividades de construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação constituiriam uma obra, ao passo que serviço de engenharia seria toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.

No Parecer n. 075/2010/DECOR/CGU/AGU, que é destacado no Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União, tais atividades foram sintetizadas sob a concepção da alteração significativa ou não significativa do espaço, nos seguintes termos:

a) Em se tratando de alteração significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de obra de engenharia, vedada a adoção do pregão;

b) Em se tratando de alteração não significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de serviço de engenharia, cabível a adoção do pregão;

A Lei n. 14.133, de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos – em seu art. 6º, incisos XII e XXI, estabelece as definições de obra e serviço de engenharia também se valendo da referência à dimensão da alteração, nos seguintes termos:

Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

Serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

Sob a égide da nova lei, a atividade será enquadrada como obra quando i) seu exercício, por força de lei, for privativo das profissões de engenheiro e arquiteto, e, cumulativamente, ii) importar em inovação do espaço físico da natureza ou substancial alteração das características originais de bem imóvel.

O enquadramento como serviço de engenharia, por outro lado, tem um caráter de exclusão: trata-se de atividade desempenhada por arquiteto, engenheiro ou técnico

especializado que importe em utilidade para a Administração, mas não constitua obra, ou seja, não importe em inovação ou alteração substancial do ambiente ou bem imóvel.

Percebemos que o supracitado Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União já destacava a ideia de novidade para distinguir obra de serviço de engenharia, consignando que

Obra é toda e qualquer criação material nova ou incorporação de coisa nova à estrutura já existente. [...]

Serviço de engenharia é a atividade destinada a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material já existente. Não se cria coisa nova. Pelo contrário, o serviço consiste no conserto, na conservação, operação, reparação, adaptação ou manutenção de um bem material específico já construído ou fabricado. Ou, ainda, na instalação ou montagem de objeto em algo já existente. Objetiva-se, assim, manter-se ou aumentar-se a eficiência da utilidade a que se destina ou pode se destinar um bem perfeito e acabado.

Compete ao setor técnico definir a natureza do objeto, enquadrando-o como obra ou serviço de engenharia.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

Uma vez que a atividade seja classificada como serviço de engenharia, cabe à equipe técnica perquirir se esse serviço é comum ou especial, que assim são definidos no art. 6º, XXI, "a" e "b", da Lei n. 14.133, de 2021:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;

Segundo Marçal Justen Filho¹, "bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio".

O caráter comum ou especial do serviço está ligado à presença, ou não, de padronização no mercado e não reside, necessariamente, no grau de complexidade executiva do serviço ou na imposição legal de que a atividade seja exercida por profissionais habilitados.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico*. Diakética, São Paulo, 2005, pg. 30.

No regime de **empreitada por preço global** a execução da obra ou serviço se dá por preço certo e total. Adotando-se esse regime, cada parte assume o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Se, ao final da obra, a contratada tiver fornecido ou executado quantitativos superiores aos estimados, arcará com o prejuízo financeiro, não podendo cobrar a Administração pelos custos adicionais, até certo limite. Na situação oposta, a lógica é a mesma: a Administração não poderá realizar descontos proporcionais aos quantitativos não fornecidos ou executados, se ao final forem inferiores aos estimados, também até certo limite. Assim, na empreitada por preço global, o grau de assunção de riscos pelo contratado é maior do que na empreitada por preço unitário.

Esse regime deve ser adotado quando houver um alto nível de precisão das especificações e quantitativos do objeto. Ele pressupõe projetos de boa qualidade, que forneçam aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna, justamente para evitar distorções relevantes no decorrer da execução contratual, em prejuízo seja da Administração, seja da contratada.

É cabível, então, quando for possível definir previamente no projeto, com alta precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual.

No presente regime de execução, deve ser adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado – sendo vedada sistemática de remuneração atrelada a preços unitários ou quantidades de itens unitários executados.

2.3. Empreitada Integral

Quando adotado o regime de **empreitada integral**, o empreendimento é contratado em sua integralidade, compreendendo todas as etapas, serviços e instalações necessários. O contratado se responsabiliza pela entrega do empreendimento ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional.

Nesse regime, a Licitação abrange a execução do objeto e o fornecimento e instalação de bens pelo contratado. O objeto deve ser entregue pelo contratado totalmente concluído e com os bens (máquinas, equipamentos, etc.) instalados e em perfeitas condições de uso e funcionamento. De acordo com Marçal Justen Filho²:

O regime de empreitada integral é utilizado para situações que envolvam a implantação de uma unidade operacional, em que a infraestrutura física

O que atrai o enquadramento do serviço como comum é o domínio do mercado sobre as técnicas de sua realização, em face da existência de características padronizadas de desempenho e de qualidade.

Considerando que a avaliação da natureza comum ou especial do objeto envolve aspectos técnicos dos serviços de engenharia a ser contratada, essa classificação compete ao profissional legalmente habilitado.

Voltar ao preenchimento

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Nos termos do art. 46 da Lei n. 14.133, de 2021, poderão ser adotados nas contratações de obras e serviços de engenharia os seguintes regimes de execução: I - empreitada por preço unitário; II - empreitada por preço global; III - empreitada integral; IV - contratação por tarefa; V - contratação integrada; VI - contratação semi-integrada; ou VII - fornecimento e prestação de serviço associado.

2.1. Empreitada por Preço Unitário

O regime de **empreitada por preço unitário** é definido na Nova Lei de Licitações como regime de contratação da execução da obra ou do serviço em que o preço é fixado por unidade determinada. A remuneração da contratada é estabelecida em face dos serviços efetivamente executados, de modo que os contratantes não assumem grandes riscos em relação às diferenças de estimativas de quantitativos.

Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com alto nível de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço: a execução das "unidades" se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de minuciosas medições periódicas para quantificar os serviços efetivamente executados. Havendo diferença entre os quantitativos inicialmente previstos nas planilhas orçamentárias e os quantitativos efetivamente necessários, a remuneração devida à contratada deverá ser ajustada (reduzida ou majorada) a fim de refletir os quantitativos reais.

Esse regime deve ser adotado em face da imprecisão inerente à própria natureza do objeto, que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, por fatores supervenientes ou não totalmente conhecidos na fase de planejamento. São típicos exemplos: execução de fundações; serviços de terraplanagem; desmontes de rochas; implantação, pavimentação ou restauração de rodovias; construção de canais, barragens, adutores, perímetros de irrigação, obras de saneamento, infraestrutura urbana; obras portuárias, dragagem e derrocamento; reforma de edificações; e construção de poço artesiano.

2.2. Empreitada por Preço Global

é necessária, mas não suficiente para satisfazer o interesse da Administração.

O objeto visado pela contratação é a construção da infraestrutura e a implementação de serviços e outras atividades indispensáveis ao desempenho de uma atividade operacional dinâmica.

Esse regime deve ser adotado quando a necessidade da Administração vai além da entrega da infraestrutura e envolve também a plena operacionalização do empreendimento de acordo com parâmetros previamente definidos. Em outras palavras, o empreendimento deve ser entregue em pleno funcionamento.

Assim, a empreitada integral é o regime adequado para projetos vultuosos e complexos, que demandem, para o seu pleno funcionamento, a perfeita integração entre obras, equipamentos e instalações. Importante destacar que não é o fornecimento de qualquer equipamento ou mobiliário que justifica a adoção de empreitada integral, mas apenas aqueles em que possuam um grau de integração atípico com a infraestrutura da obra³. Do contrário, deverão ser contratados separadamente, pois a adoção indevida desse regime pode ferir o princípio do parcelamento e, por consequência, da ampla competitividade.

Nos casos em que a Administração vislumbra problemas que possam ser revelados apenas quando efetivamente promovida a etapa de funcionamento do empreendimento, é conveniente a adoção da empreitada integral, pois o contratado somente se desincumbirá de suas obrigações quando o empreendimento estiver em pleno funcionamento.

2.4. Contratação Por Tarefa

Na contratação por tarefa, contrata-se mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais.

Pode abranger a contratação de prestadores como pedreiro, azulejista, encanador, carpinteiro, pintor etc., para executarem serviços isolados de menor dimensão.

"Assim, a contratação por tarefa costuma ocorrer naqueles casos em que o prestador do serviço atua individualmente, sem o concurso de equipamentos sofisticados, com remuneração de valor reduzido"⁴.

Fazendo o paralelo com a participação de pessoas físicas na licitação, não se aplica quando a contratação exigir estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 17ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 195.

³ TCU, Acórdão 711/2016 Plenário. *Informativo de Licitações e Contratos* n. 280/2016.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Nova Lei 14.133/2021* (livro eletrônico). 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar (Decreto Municipal nº 160/2023).

Portanto, não se recomenda a contratação por tarefa para objetos de maior complexidade, que extrapolem a atuação cotidiana do prestador individual.

2.5. Contratação Integrada

Na contratação integrada, o contratado é responsável não somente por executar a obra ou serviço de engenharia, mas também por elaborar e desenvolver o projeto básico e o projeto executivo – além de fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

A Administração produz apenas o anteprojeto – peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, contendo, dentre outros elementos, a proposta de concepção da obra e o memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

O contratado é responsável por escolher as soluções técnicas reputadas mais compatíveis com as diretrizes fixadas para o empreendimento – cabendo à Administração aprovar o projeto básico elaborado pelo contratado, avaliando sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam sua qualidade ou vida útil.

Em razão dos maiores riscos envolvidos, a contratação integrada deve obrigatoriamente contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado – mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico por ele elaborado.

Assim, até por seu potencial para encarecer a contratação, o regime não se destina aos objetos cotidianos – mas sim de natureza complexa, “quando não houver solução técnica determinada para a execução e colocação em operação do empreendimento ou nos casos em que a complexidade das circunstâncias conduzir à impossibilidade de definir com segurança a solução técnica mais satisfatória”⁵.

Prossigue Marçal Justen Filho:

A vantagem econômica da contratação integrada apenas se verifica nas situações em que há complexidade e problemas envolvidos na execução do objeto. A dimensão dos problemas acarreta incertezas e dificuldades que se refletirão no preço, mas

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas – Nova Lei 14.133/2021 (livro eletrônico). 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

pode ser mais eficiente transferir para o particular o encargo de conceber a solução e executá-la do que tentar desenvolver uma solução satisfatória no âmbito da própria Administração.

Dessa forma, embora a Lei nº 14.133/2021 não preveja requisitos explícitos para adoção do regime, “é necessário evidenciar que a complexidade da situação e a incerteza sobre o atingimento do resultado desejado mediante as soluções de empreitada tradicional geram riscos de insucesso relevante, de acarreterem custos econômicos elevados. Deve ser demonstrado que a assunção por um particular do encargo de conceber o empreendimento, com todos os riscos inerentes, propiciará uma solução economicamente mais vantajosa do que aquela que seria obtida mediante uma modalidade distinta de empreitada”.

2.6. Contratação Semi-Integrada

A contratação semi-integrada aproxima-se amplamente da contratação integrada – porém, como diferença essencial, a Administração elabora o projeto básico da licitação, atribuindo ao contratado somente a responsabilidade pela elaboração do projeto executivo.

Ainda assim, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação – assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

De resto, aplicam-se à contratação semi-integrada as mesmas observações associadas à contratação integrada, especialmente quanto à limitação de sua utilização aos objetos complexos.

2.7. Fornecimento e prestação de serviço associado

Nesse regime, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado.

No exemplo de Marçal Justen Filho⁶, seria adequado para contratar a construção de um edifício inteligente, com fornecimento dos equipamentos pertinentes e operação das diversas funcionalidades existentes – já que contratar em separado cada objeto poderia gerar complexidade de gestão e eventualmente elevação de custos:

Haveria dificuldade na adequação entre a construção, os equipamentos e a sua operação. Ao promover uma contratação única e abrangente, surge a obrigação de o particular conceber o edifício tomando em vista as peculiaridades dos equipamentos e as

⁶ Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas – Nova Lei 14.133/2021 (livro eletrônico). 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

funcionalidades no tocante à prestação do serviço. O particular terá o dever de fornecer os equipamentos mais compatíveis com as características do edifício e com os serviços de operação ou manutenção. E se pode presumir que os custos de operação e de manutenção serão muito mais reduzidos, em vista da existência de um mesmo sujeito a executar todas as prestações.

Porém, alerta o autor, “somente é cabível adotar esse modelo de contratação quando as diversas prestações comportarem efetiva integração entre si e se evidenciar que a contratação isolada acarretará perdas sob o prisma técnico e econômico. Portanto, não existe autonomia para promover contratação cumulativa de objetos autônomos entre si, o que configuraria opção restritiva da amplitude da competição”.

2.8. Subestimativas e superestimativas técnicas relevantes

A definição das chamadas “subestimativas e superestimativas relevantes” decorre de orientação do TCU para os contratos por empreitada por preço global ou integral (Acórdão n. 1.977/2013 - Plenário), a fim de garantir segurança jurídica em caso de eventual necessidade de aditivos para correção de projeto.

Segundo avalia o TCU, ambas as partes – Administração e contratada – são obrigadas a arcar com as imprecisões do projeto na empreitada por preço global – porém, apenas até o limite do enriquecimento sem causa de uma parte em detrimento da outra.

Assim, “pequenos erros quantitativos” devem ser tolerados e não devem acarretar a celebração de termos aditivos em empreitadas globais, “por se tratarem de erros acidentais, incapazes de interferir na formação de vontades e, principalmente, na formação de proposta a ser ofertada, a ser tida como a mais vantajosa”.

Porém, o cenário se altera caso ocorram “erros substanciais” – daí a necessidade de estabelecer um critério objetivo para diferenciá-los.

O setor técnico deve elaborar uma matriz de riscos para analisar os riscos do projeto e definir a margem de tolerância de erro quantitativo a ser acatada pelas partes, tanto a menor (“subestimativas” em desfavor da contratada) quanto a maior (“superestimativas” em desfavor da Administração).

Tal margem de tolerância será fixada sob a forma de um percentual incidente sobre as quantidades do serviço.

Nesse ponto convém notar que a inclusão dos riscos do empreendimento é parte obrigatória da remuneração da empresa contratada, nos termos do art. 13, § 1º, do Decreto Municipal nº 036, de 2023, que traz a composição do BDI:

Art. 13. As obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura a serem contratados e executados terão seus preços máximos definidos por meio da somatória do custo direto, orçado pelo órgão licitante, com o valor do Benefício e Despesas Indiretas - BDI.

§ 1º O preço máximo será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e pessoalística, em especial aqueles mencionados no § 2º deste artigo, que oneram a contratada;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendedor;

IV - taxa de despesas financeiras; e

V - taxa de lucro.

Ora, a Taxa de Risco compreende os “riscos de construção”, os “riscos normais de projetos de engenharia”, bem como os “riscos de erros de projetos e engenharia”, conforme se extrai do Acórdão TCU n. 2622/2013-Plenário. Portanto, não é compreensível que a Administração venha a remunerar esses riscos e ao mesmo tempo assuma o ônus de quaisquer quantitativos subestimados por meio da celebração de aditivos, tal como seria no regime de empreitada por preço unitário. Daí a taxa de risco fixada pela Administração por ocasião da elaboração do BDI é um importante fator a ser levado em consideração no cálculo das superestimativas e subestimativas relevantes.

Além disso, A Orientação Técnica n. 04/2011 do Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos, segundo padrões internacionais (ICEC - International Cost Engineering Council), indica uma margem de erro de um orçamento de referência de aproximadamente 5% (cinco por cento) para um Projeto Básico quando caracterizada uma situação de utilização de empreitada por preço global, ou seja: quando todas as informações necessárias para a confecção de uma planilha orçamentária detalhada estão disponíveis. Assim, esse parâmetro pode ser utilizado pela Administração como critério médio que pode variar conforme o risco de cada etapa do projeto. Em todo caso, porém, compete exclusivamente à área técnica a definição dos respectivos percentuais de subestimativas e superestimativas relevantes.

Uma vez fixados os percentuais, durante a execução contratual, se for constatado um erro de quantitativo (“subestimativa” ou “superestimativa”) em determinado serviço, o setor técnico comparará com o percentual fixado na matriz de riscos.

Se o percentual do erro ficar abaixo do percentual limite, significa que o erro não é relevante: trata-se de risco ordinário do empreendimento, já remunerado pela taxa de “risco” que consta do BDI da obra ou serviço, e não deve fundamentar a prolação de termo aditivo.

Porém, se o percentual do erro ficar acima do percentual limite, será considerado relevante e permitirá a prolação do termo aditivo – sem prejuízo da análise técnica acerca dos demais requisitos necessários para as modificações contratuais, nos termos do art. 124, I e II, da Lei n. 14.133, de 2021.

Segue o exemplo do TCU: “os contratos podem, com simplicidade, objetivar que erros unitários de quantidade de até 10% não sejam objeto de qualquer revisão. Menos que isso, esses erros acidentais serão álea ordinária da contratada. Para que não haja incontáveis pedidos de reequilíbrio decorrentes de serviços de pequena monta, pode-se, ainda, definir que somente serviços de materialidade relevante na curva ABC do empreendimento incorrerão como tarja de “erro relevante”. Mantém, assim, a lógica da medição por preço global, ao mesmo tempo em que se veda o enriquecimento sem causa de qualquer das partes, sem ferir o princípio fundamental da obtenção da melhor proposta”.

Assim, a definição do percentual de tolerância pode abranger cada item de serviço, grupos de serviços ou apenas os serviços de maior relevância da contratação (avaliados de acordo com a metodologia ABC) – nesse último caso, o erro de quantitativo só ensejará a prolação do termo aditivo se atingir justamente um dos serviços agrupados na curva “A” da contratação, ou nas curvas “A” e “B” (podendo prever um percentual limite maior para os serviços da curva “B” em relação à curva “A”, por exemplo).

Trata-se de questão técnica, a ser avaliada pelo setor em cada licitação, de acordo com as peculiaridades do objeto.

Por fim, nos termos do art. 19, inciso II, do Decreto Municipal n.º 036, de 2023, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei n. 14.133, de 2021.

Voltar ao preenchimento

3. ELABORAÇÃO DE PROJETO / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

Para a licitação relacionada a obras e serviços de engenharia, em conformidade com as definições constantes no art. 6º, XII e XXI, da Lei n. 14.133, de 2021, é indispensável a participação do profissional habilitado da área. A elaboração do Projeto Básico caberá:

(a) à própria Administração, por meio de responsável técnico pertencente a seus quadros, inscrito no órgão de fiscalização da atividade (CREA/CAU-BR/CFT), que deverá providenciar a Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT referente aos projetos;

- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Desse modo, os critérios subsequentes somente serão usados quando, justificadamente, o preço de referência não puder ser definido por meio dos critérios anteriores.

Conforme faculta o § 3º do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021, “nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo”.

O Decreto Municipal n.º 036, de 2023, reproduz o rol de parâmetros listados no art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021, diferindo unicamente quando coloca como primeiro critério a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente da Tabela de Referência adotada pelo órgão ou entidade licitante. Tal previsão, pois, implica a existência de uma Tabela de referência adotada pelo Município. Não havendo, deve-se seguir o rol do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Ao adotar quaisquer referenciais de custos externos ao SINAPI, cabe ao setor técnico optar por aqueles que melhor se amoldam ao projeto da obra ou serviço, levando em consideração especialmente a adequação dos quantitativos, dos coeficientes de produtividade e a compatibilidade dos valores dos insumos e da mão de obra com a realidade do local da execução do contrato. Essa avaliação deve constar da justificativa específica a ser preenchida pelo profissional responsável pelo Termo de Justificativas Técnicas Relevantes – TJTR.

Quanto ao uso de sistema privado de orçamentação (a exemplo do SBC), o TCU apontou que sua utilização não constitui irregularidade, todavia ele ressaltou, no item 9.1.4 Acórdão n. 2595/2021-Plenário, que

(...) o uso de sistemas privados de referência de custos para obras e serviços de engenharia, como o SBC, sem avaliação de sua compatibilidade com os parâmetros de mercado, e sem a realização de adequadas pesquisas de preços, para fins comparativos, está em desacordo com o art. 6º, inciso IX, “f”, da Lei 8.666/1993, com o princípios da eficiência e da economicidade, e é contrária ao entendimento do TCU formatado nos Acórdãos 555/2008, 702/2008, 837/2008, 283/2008, 1.108/2007, 2.062/2007 e 1.947/2007, todos do Plenário.

(b) a profissional (pessoa física ou jurídica) especializada, habilitado pelo CREA/CAU-BR/CFT, contratado pela Administração mediante licitação ou diretamente, cujos trabalhos serão baseados em anteprojeto desenvolvido pela Administração.

Assim, o projeto e demais documentos técnicos (tais como plantas, caderno de especificações, memoriais descritivos etc.) devem ser elaborados por profissional competente de engenharia, conforme as modalidades pertinentes ao objeto (civil, mecânico, agrônomo, naval, minas, químico, eletrônica ou de comunicação, florestal, geológico etc.), de arquitetura ou de técnico industrial, com a correspondente Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT, como deixa claro a Súmula TCU n. 260/2010:

É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

No que se refere à ART, compete observar a Resolução CONFEA n. 1.137, de 2023.

Cumpra lembrar que, ainda que as modificações nas planilhas orçamentárias sejam elaboradas pela empresa contratada para a execução do projeto, deverá haver profissional habilitado pertencente aos quadros da Administração, ou por ela contratado, para a verificação, correção e/ou adaptação da alteração proposta.

Nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, na licitação na modalidade pregão, o Termo de Referência previsto no art. 6º, XXIII, não traz especificações técnicas. Assim, tais aspectos devem ser apresentados por meio de outro documento, no caso um Projeto Básico, previsto no art. 6º, XXV, da Lei, que, quando necessário, deverá ser anexado ao Termo de Referência. Desse modo, deve ser comprovada a aptidão do responsável pelo Projeto Básico por meio da competente documentação de responsabilidade técnica, o que não se exige para o Termo de Referência.

Voltar ao preenchimento

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

O valor estimado da contratação de obras e serviços de engenharia deve seguir as diretrizes do art. 23, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021, que estabelece o uso dos parâmetros específicos abaixo estabelecidos, nessa ordem de prioridade:

- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

Assim, em sua justificativa, o responsável pelo TJTR deve demonstrar a atenção dada a essa orientação.

Por fim, relativamente à contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, observe-se o que determina o art. 23, §5º, da Lei n. 14.133, de 2021.

Voltar ao preenchimento

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS

Via de regra, uma vez que o orçamentista tenha definido os custos que integrarão o orçamento de referência da Administração, o valor estimado nessas contratações será expresso por meio da elaboração do orçamento detalhado em planilhas de custos unitários.

Geralmente, tal orçamento é composto por duas planilhas: sintética e analítica.

A planilha sintética traz os custos unitários de referência e os quantitativos de cada serviço necessário à plena execução da obra – chegando ao custo total de referência do serviço.

Os custos totais de referência de todos os serviços são, então, somados, chegando ao custo global de referência da obra – sobre o qual incide o valor percentual do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), a fim de obter o preço global de referência da obra, que guiará a aceitação das propostas dos licitantes.

No que diz respeito à contratação sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, “sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético” (art. 23, §5º, da Lei n. 14.133, de 2021).

Já a planilha analítica, como veremos no tópico a seguir, traz as composições de custo unitário de cada serviço inserido na planilha sintética – registrando a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida do referido serviço.

Para assegurar a compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, é indispensável que o intervalo entre a elaboração das planilhas do custo total estimado do empreendimento e a data de divulgação do edital não deve ser superior a um ano, conforme voto proferido no Acórdão TCU n. 2265/2020-Plenário, do qual se destaca o item 20:

Assim, a IN 73/2020 admite prazos de até 1 ano entre as referências pesquisadas e a data de divulgação do instrumento convocatório, prazo que sulgo ser adequado também para a validade de um orçamento estimativo visando a licitação de uma obra pública.

Como já expusemos em tópico anterior, a documentação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

[Voltar ao preenchimento](#)

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

Nos casos que demandarem a elaboração da planilha analítica, como já esclarecemos acima, tal documento deverá conter o detalhamento de todos os insumos necessários à composição do custo unitário de cada um dos itens que compõem a obra, incluindo não apenas os materiais, como também a mão de obra e os equipamentos, com os respectivos quantitativos e índices de produtividade.

Segundo a Súmula TCU n. 258/2010, "as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas".

Para os custos de referência extraídos do SINAPI, parece desnecessária a juntada das composições que lhes dão suporte - pois trata-se de sistema oficial de livre acesso, bastando ao interessado consultar o respectivo código junto à tabela analítica do SINAPI para saber exatamente como foram calculados e quais custos estão ali embutidos.

Todavia, em caso de adoção de especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia, em relatório técnico elaborado por profissional habilitado, as composições do SINAPI poderão ser "adaptadas" e deverão ser obrigatoriamente juntadas aos autos, para o devido conhecimento dos licitantes.

Nos casos em que houver adaptação de composições já existentes no Sistema SINAPI/SICRO, preferencialmente, deve-se utilizar insumos ou composições também extraídas desses sistemas vez que a Lei n. 14.133, de 2021, exige que a utilização de outras fontes somente ocorra por inviabilidade de utilização dos elementos das composições oficiais.

No que diz respeito aos demais custos de referência extraídos de fontes extra-SINAPI - dentre aquelas autorizadas no art. 23, §2º da citada Lei - também é necessário que as respectivas composições de custos unitários sejam devidamente detalhadas e juntadas aos autos - são as chamadas composições "próprias".

Além de juntar aos autos as respectivas composições, no caso de utilização dessas outras fontes, cabe ao orçamentista se assegurar de que se trata de fontes acessíveis aos licitantes e, quando se tratar de tabelas, que as planilhas de custos façam referência aos códigos utilizados por essas tabelas e que elas tenham sido devidamente aprovadas.

consideradas as características da obra, a estratégia adotada para sua execução, o cronograma, bem como a dispersão geográfica das frentes de trabalho.

No mais, assim como os demais custos diretos, a Administração deverá atentar para a necessidade de definir critério objetivo para a medição e o pagamento do item "administração local", estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira do contrato, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual em cumprimento ao subitem 9.3.2.2. do Acórdão n. 2.622, de 2013, do TCU.

[Voltar ao preenchimento](#)

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

A partir das planilhas orçamentárias, cabe também elaborar a Curva ABC, assim definida no manual de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do TCU:

2.19 Curva ou Classificação ABC de Serviços: tabela obtida a partir da planilha orçamentária da obra, na qual os itens do orçamento são agrupados e, posteriormente, ordenados por sua importância relativa de preço total, em ordem decrescente, determinando-se o peso percentual do valor de cada um em relação ao valor total do orçamento, calculando-se em seguida os valores percentuais acumulados desses pesos. (...)

A importância da curva ABC reside na análise das planilhas orçamentárias. É relativamente frequente a existência de orçamentos com grande quantidade de itens de serviço distintos. Em tais circunstâncias, a curva ABC de serviços permite a avaliação global do orçamento com o exame de apenas uma parte dos serviços. (...)

2.20 Curva ABC de Insumos: apresenta todos os insumos (a obra material, mão de obra e equipamentos) classificados em ordem decrescente de relevância. Para sua confecção, necessita-se da composição de custos unitários de todos os serviços da obra para o agrupamento dos insumos similares de cada serviço.

A curva ABC de insumos é uma ferramenta que cria várias facilidades para a orçamentação de uma obra, proporcionando que o orçamentista refine o orçamento mediante pesquisa de mercado dos insumos mais significativos. Também auxilia no planejamento e programação de obras, pois fornece o efetivo de mão de obra e a quantidade dos diversos tipos de equipamentos necessários para a execução da obra.

No caso, uma das funções principais da Curva ABC é definir as parcelas mais relevantes da contratação sob o prisma econômico, a fim de permitir a indicação dos serviços.

Deve-se notar que a escolha de materiais, profissionais ou atividades não relacionadas nos sistemas oficiais existentes recomenda a devida motivação técnica. Ademais, a utilização de mão de obra de profissionais não discriminados na tabela SINAPI, além da justificativa da necessidade específica do tipo de profissional, deverá apresentar a respectiva composição do custo unitário acompanhada da discriminação analítica de todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre cada profissional.

Nesse sentido, a justificativa detalhada quanto à elaboração da planilha analítica, onde se certifique a observância de tais recomendações, mostra-se imperativa.

[Voltar ao preenchimento](#)

7. CUSTOS DIRETOS

Custos diretos são aqueles que podem ser discriminados nominalmente e surgem como novos para a contratada, exclusivamente em função das obrigações assumidas para a execução do contrato. Destarte, não podem ser considerados custos diretos os encargos tributários pré-existentes e os custos decorrentes da manutenção do escritório central da empresa. Demais disso, não podem ser cotados na composição do BDI.

São classificados como custos diretos os insumos materiais, a mão de obra empregada e os respectivos encargos suportados em razão exclusiva do cumprimento do contrato, a mobilização, a desmobilização, a instalação do canteiro e do acampamento, por exemplo.

No Acórdão n. 2.622/2013-Plenário, o TCU também tratou especificamente do custo direto de administração local. Assim, após cuidadoso estudo, foram adotados os seguintes padrões para o percentual de administração local a ser inserido no custo direto da obra de construção de edifícios: 3,49% (1º quartil) - 6,23% (médio) - 8,87% (3º quartil).

Somente devem ser inseridas em tal rubrica as despesas efetivamente incorridas pela empresa ao executar a obra, devidamente detalhadas, conforme orientações do TCU - "Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas".

É importante também observar que a administração local depende da estrutura organizacional que o construtor vier a montar para a condução de cada obra e de sua respectiva lotação de pessoal. Não existe modelo rígido para esta estrutura, mas deve-se observar a legislação profissional do Sistema Confea e as normas relativas à higiene e segurança do trabalho. As peculiaridades inerentes a cada obra determinarão a estrutura organizacional necessária para bem administrá-la. A concepção dessa organização, bem como da lotação em termos de recursos humanos requeridos, é tarefa de planejamento, específica do executor da obra.

Caberá ao orçamentista realizar um ensaio sobre a questão, com vistas a estabelecer bases para estimar os custos envolvidos na administração local. Devem ser

cujas execuções prévias deverão ser comprovadas nos atestados de capacidade técnica apresentados pelo licitante (requisito de qualificação técnica). Além disso, permite apontar os insumos que podem ser objeto da incidência de BDI Diferenciado.

Ademais, a Curva ABC também é importante instrumento para a análise de riscos da contratação e a previsão de mecanismos de gestão e fiscalização contratual, além de guiar a análise crítica dos pleitos de modificação das planilhas orçamentárias por meio de aditivos, para verificar o ponto de equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a potencial ocorrência de "jogo de planilha" ou sobrepreços relevantes.

Por fim, o próprio TCU costuma utilizar a Curva ABC em suas auditorias para averiguar tais irregularidades nos processos de tomada de contas de obras e serviços de engenharia - cabendo ao órgão diligente se antecipar e preparar sua própria versão do documento, a fim de antever eventuais fragilidades em suas planilhas orçamentárias.

Do ponto de vista prático, a relevância desse documento pode ser assim resumida: Indicar os itens em relação aos quais se deve exigir atestados; indicar o percentual que será solicitado nos atestados (até 50% - TCU); e, indicar a importância de BDI diferenciado para equipamentos.

[Voltar ao preenchimento](#)

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

O órgão promotor da licitação deve atentar para o regime de tributação que está sendo considerado no orçamento de referência da Administração, mormente se está ou não considerando no BDI adotado no certame os efeitos da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB), ou seja, da desoneração tributária, evidentemente, enquanto esta estiver vigente e aplicável às empresas do setor de engenharia.

Atualmente, o regime de desoneração tributária é facultativo para as empresas de construção civil - e é por isso que o SINAPI e demais tabelas de referência de preços divulgam duas versões concomitantes: encargos sociais "desonerados" e "não desonerados".

Porém, conforme divulgado no Informativo de Licitações e Contratos n. 257 do TCU, esta Corte entendeu que o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei n. 12.546, de 2011, não ampara a adoção de dois orçamentos estimativos como critério de aceitabilidade de preços máximos na licitação, a depender de a licitante recolher a contribuição previdenciária sobre o valor da receita bruta ou sobre o valor da folha de pagamento (Acórdão n. 6.013/2015 - 2ª Câmara).

Portanto, ao elaborar o orçamento de referência de cada licitação, cabe ao setor técnico justificar a opção por uma ou outra tabela do SINAPI, conforme o cenário que se revelar mais vantajoso para a Administração - segundo as premissas do PARECER n. 44/2019/DECOR/CGU/AGU:

b) Na fase preparatória da licitação, ao fazer uma estimativa do valor do futuro contrato, a Administração deverá confeccionar um único orçamento de referência, no qual considerará o regime tributário que lhe for mais vantajoso, embora os licitantes possam elaborar suas planilhas de custos e formação de preços com observância do regime tributário a que se sujeitam.

c) Caso o licitante adote em sua proposta os critérios constantes do orçamento de referência (se estes não lhe foram aplicáveis), não pode, em hipótese de adjudicação e ulterior contratação, pleitear equilíbrio econômico do contrato com base nesta discrepância.

d) Durante a análise das propostas, a comissão de licitação ou o pregoeiro deverão analisar a adequação do planejamento feito pelo licitante com eventual opção ou não pela desoneração previdenciária, tendo em vista que tal diligência é essencial para a verificação da exequibilidade da planilha de formação de preços, bem como para afastar eventuais riscos de inexecução contratual.

Cabe ao setor técnico anexar nos autos a simulação dos preços globais da obra ou serviço, com base nos dois cenários – custos “desonerados” (acrescido o percentual da CPRB no BDI) versus custos “não desonerados” (excluído o percentual da CPRB no BDI) – para justificar a opção mais vantajosa para a Administração, a qual será adotada como orçamento de referência da licitação.

Necessariamente o projeto deverá declarar se a atividade a ser contratada se encontra entre os itens da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE para fins de utilização das tabelas desoneradas.

[Voltar ao preenchimento](#)

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI.

Nos termos do art. 23, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021, o valor estimado do objeto deverão ser acrescidos o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e os Encargos Sociais (ES) cabíveis.

Na falta de um critério legal para a definição do BDI, recomenda-se a utilização dos parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União, que, no Acórdão TCU n. 2.622/2013 discrimina os itens mínimos componentes do BDI: taxa de rateio da administração central, riscos, seguros, garantias, despesas financeiras, remuneração da empresa contratada e tributos incidentes sobre o faturamento.

Depreende-se, ainda, do referido acórdão, os seguintes parâmetros:

- Não poderão integrar o cálculo do BDI os tributos que não incidam diretamente sobre a prestação em si, como o IRPJ, CSLL e ICMS, independente do critério da

Quando se tratar de pesquisas de preços de serviços, deve haver o cuidado de não duplicar, total ou parcialmente, o BDI já embutido no preço do serviço pesquisado. Via de regra, os preços sondados já embutem os custos indiretos necessários à execução daqueles encargos contratuais (como tributos, custos administrativos e lucro). Aplicar, novamente, o BDI contratual sobre o valor da pesquisa pode redundar na sobreavaliação de preços do serviço em comparação com os de mercado, mormente quando o serviço for executado diretamente pela futura contratada (sem a subcontratação). (CAMPELO, Valmir; CAVALCANTE, Rafael Jardim. Obras públicas comentadas à jurisprudência do TCU. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 605)

[Voltar ao preenchimento](#)

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Quando o fornecimento de materiais e equipamentos para a obra ou serviço de engenharia representar parcela significativa do empreendimento e puder ser realizado separadamente do contrato principal sem comprometimento da eficiência do contrato ou da realização do seu objeto, a Administração deverá realizar licitações diferentes para a empreitada e para o fornecimento.

Nos termos da SÚMULA TCU 253, “Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens. Ressaltamos, novamente, que a elaboração de Curva ABC poderá revelar o impacto dos preços dos materiais e equipamentos no orçamento final da obra – e embasar a decisão pela incidência do BDI reduzido.

Portanto, quando verificar tal situação, o órgão deve adaptar o modelo de composição de BDI, de forma a prever duas composições distintas: uma incidente sobre as parcelas relativas a materiais e equipamentos, outra incidente sobre as demais parcelas do serviço.

Segundo o estudo do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, o BDI para itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos deve corresponder aos percentuais de 11,10% (1º quartil) – 14,02% (médio) – 16,80% (3º quartil).

De todo modo, conforme art. 15, parágrafo único, do Decreto Municipal n.º 036, de 2023, no caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricações e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua, nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, excetuando-se a regra anteriormente prevista.

licitação da base de cálculo, como ocorre com as empresas que calculam o imposto de renda com base no lucro presumido;

- PIS, COFINS e ISSQN – na medida em que incidem sobre o faturamento – são passíveis de serem incluídas no cálculo do BDI, nos termos da Súmula TCU n. 254/2010;

- A taxa de rateio da administração central não poderá ser fixada por meio de remuneração mensal fixa, mas através de pagamentos proporcionais à execução financeira da obra de modo que a entrega do objeto coincida com 100% (cem por cento) do seu valor previsto (TCU, Ac. 2622/2013-Plenário, Item 122 do voto e Item 9.3.2.2 do acórdão - No mesmo sentido: TCU, Ac. 3013/2010-Plenário, voto do relator);

- Adoção dos novos referenciais de percentual de BDI, em substituição aos índices mencionados no Acórdão n. 2.369/2011 e utilização da terminologia “quartil”, ao invés de padrões mínimos e máximos, como constava nas tabelas substituídas do acórdão anterior.

- Fixação do entendimento de que os percentuais indicados não constituem limites intransponíveis, mas referenciais de controle.

- Caso o orçamentista opte por adotar os custos de referência DESONERADOS, deverá acrescer o percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) da CPRB ao BDI da obra ou serviço – ainda que extrapole os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013, pois os parâmetros de percentuais de BDI do Acórdão n. 2.622/2013 não contemplam a incidência da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB) instituída pela Lei n. 12.546, de 2011.

- Adoção de percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços (percentual proporcional entre o limite máximo de 5% e o limite mínimo de 2%).

Cumprir alertar que, quanto maior a distância do percentual de BDI utilizado em relação à média indicada no acórdão, mais robusta deverá ser a justificativa para a adoção do índice escolhido.

Nesse diapasão, na justificativa, cumprir ao profissional declarar expressamente a metodologia adotada e certificar a observância dos parâmetros supra.

Alertamos, ainda, que, a depender do parâmetro utilizado, pode ocorrer de o BDI estar embutido no preço paradigma, caso em que o orçamentista deverá considerar tal condição, conforme alerta de Valmir Campelo e Rafael Jardim Cavalcante:

Por fim, convém esclarecer que o BDI Diferenciado não abrange os materiais ordinários da contratação (Acórdão TCU n. 2842/2011-Plenário).

[Voltar ao preenchimento](#)

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Nos termos do art. 18 do Decreto Municipal n.º 036, de 2023, a minuta de contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

Conforme explica o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da AGU, o cronograma físico-financeiro consiste na divisão da obra ou serviço de engenharia em fases que deverão ser executadas sequencialmente, onde cada uma delas prevê as atividades que serão realizadas e os respectivos prazos de execução, ao final das quais a Administração deverá verificar o devido cumprimento em comparação com as especificações dos projetos básico/executivo e atestar as condições daquilo que foi entregue pela contratada a fim de determinar as correções devidas pelo executor da obra ou comunicar ao setor financeiro competente a possibilidade de deflagração dos procedimentos pertinentes ao pagamento da etapa cumprida.

Na empreitada por preço global, o cronograma adquire importância ímpar, pois o critério de aceitabilidade da proposta vencedora não incidirá sobre seus preços unitários, e sim sobre o preço de cada uma das etapas previstas no referido documento, que deverá ficar ígual ou abaixo dos preços de referência correspondentes da administração pública (arts. 19 e 20, do Decreto Municipal n.º 036, de 2023).

Da mesma forma, durante a execução contratual, a remuneração devida à contratada também seguirá o valor de cada etapa do cronograma – sendo altamente recomendável que a previsão de pagamento coincida com 100% (cem por cento) da conclusão da respectiva etapa, a fim de se evitar a necessidade de medição (atividade própria da empreitada por preço unitário).

Já na empreitada por preço unitário, os pagamentos são atrelados aos quantitativos efetivamente executados pela contratada, com base nos preços unitários registrados em sua planilha. Ainda assim, o cronograma é importante instrumento para acompanhar as etapas de execução contratual, além de também basear a medição dos serviços prestados.

[Voltar ao preenchimento](#)

13. PROJETO EXECUTIVO

O projeto executivo é requisito obrigatório da contratação de obras e serviços (art. 46, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021) - inclusive nos casos de contratação direta (art. 72, I, da Lei

n. 14.133, de 2021) - e deve ser realizado na fase preparatória da licitação, previamente à elaboração do edital do certame (art. 18, II, da Lei n. 14.133, de 2021).

Segundo a definição legal, é o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes (art. 6º, XXVI, da Lei n. 14.133, de 2021).

Porém, a Administração poderá autorizar que o projeto executivo seja elaborado pelo próprio contratado, concomitantemente com a execução da obra ou serviço (art. 14, § 4º, da Lei n. 14.133, de 2021).

Em tal situação, para que a tarefa de elaboração do projeto executivo possa ser repassada à contratada, é necessário que os documentos técnicos prévios da licitação sejam suficientemente detalhados, com a descrição completa das características e especificações relevantes do objeto licitado, nos termos do art. 6º, XXV, da Lei n. 14.133, de 2021. O projeto básico deve possuir nível de precisão e detalhamento que permita caracterizar adequadamente o empreendimento, inferir seus custos reais e definir metodologia e prazo de execução. Não é admissível a realização de licitação com base em projeto básico deficiente, carente dos detalhamentos exigidos por lei, para que, em momento seguinte à contratação, quando da elaboração do projeto executivo pela contratada, sejam procedidas expressivas alterações no projeto. Nesse sentido, preceitua o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da AGU:

O que a lei não diz explicitamente é que essa faculdade somente pode ser exercida se o nível de detalhamento do projeto básico for suficientemente alto para extirpar subjetivismos por parte das licitantes. Ou seja, a definição dos métodos, quantitativos, prazos e valores deverá ser tão precisa que a elaboração do projeto executivo se torne algo que pode ser realizado por qualquer uma das licitantes sem grandes variações, tal como se fosse um "serviço de prateleira", isto é, semelhante a um serviço comum de engenharia.

Para tanto, é necessário que os estudos preliminares, o programa de necessidades, o projeto básico e o caderno de especificações, dentre outros, sejam suficientemente claros e de grande precisão. Além disso, é necessário que constem as plantas conceituais do objeto. Não se permitem especificações genéricas ou amplas que deem a cargo da licitante a opção por um modo de execução que influencie diretamente no preço ou no bem que interessa à Administração.

Ressalta-se que, caso a responsabilidade pela elaboração dos projetos executivos seja transferida à contratada, isso deve constar como obrigação específica no Termo de Referência ou Projeto Básico e os custos inerentes devem estar contemplados na proposta.

Por fim, é importante mencionar que, excepcionalmente, admite-se, nos termos do § 1º do art. 46 da Lei n. 14.133, de 2021, a contratação de obras e serviços comuns de

Capacidade técnico-operacional

A comprovação da capacidade técnico-operacional deve limitar-se às parcelas simultaneamente de maior relevância e valor significativo do objeto licitado (Súmula n. 263/2011-TCU), assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme art. 67, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021.

Como mencionado, um instrumento fundamental para definir quais seriam tais parcelas em cada licitação é a Curva ABC, tanto para os serviços quanto para os insumos necessários à execução do objeto. Tal documento agrupa e ordena os itens do orçamento de acordo com seu peso no valor total estimado para a contratação - e permite visualizar os itens de maior relevância econômica.

No mais, o critério de relevância econômica deve ser aliado à relevância técnica - ou seja, aquelas parcelas cuja execução apresente determinado grau de complexidade que nem toda empresa possa cumprir de forma satisfatória, demandando assim a comprovação prévia para evitar riscos futuros à contratação.

O TCU, a propósito, já considerou irregular a exigência de qualificação técnica "em item sem grande complexidade técnica" (Acórdão n. 33/2013 - Plenário), bem como "relativa à execução de serviço de pequena complexidade técnica" (Acórdão n. 1.898/2011 - Plenário).

A Lei n. 14.133, de 2021, em consonância com consolidada jurisprudência do TCU (Acórdãos n. 2.099/2009, 2.147/2009, 813/2010, 1.432/2010, 3.105/2010, 1.832/2011, 2.672/2011, 737/2012, 1.052/2012, 1.552/2012, 2.281/2012 e 397/2013, todos do Plenário), admite a exigência de atestados com quantidades mínimas, desde que limitadas até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo das parcelas de maior relevância, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

No que se refere à fixação de quantidades mínimas, o TCU manifesta-se pela necessidade de razoabilidade na exigência, em patamar que não restrinja a competição: "Embora seja possível a fixação de quantidades mínimas, relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, essa exigência deve ser razoável, num patamar que possa garantir que a empresa contratada tenha condições técnicas para executar o objeto licitado, mas que não restrinja a competitividade. A comparação efetuada pela unidade técnica demonstra claramente que as quantidades mínimas previstas na concorrência ora examinada são excessivas, limitando desnecessariamente o universo de possíveis interessados em participar do certame licitatório." (Voto no Acórdão n. 1.771/2007 - Plenário).

Possibilidade de somatório dos atestados

Segundo defende a jurisprudência do TCU, cabe aceitar o somatório de atestados para atingimento dos quantitativos mínimos dos serviços demandados na capacitação técnico-operacional do licitante (Acórdãos n. 170/2007, 1.631/2007, 727/2009, 1.382/2009,

engenharia sem projeto executivo nos casos em que o estudo técnico preliminar demonstrar inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados e a especificação do objeto puder ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico.

[Voltar ao preenchimento](#)

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

A exigência de registro da empresa na entidade profissional competente (art. 67, V, da Lei n. 14.133, de 2021) refere-se à atividade básica do objeto da contratação - conforme entende o TCU:

"9.3.1. faça constar dos editais, de forma clara e detalhada, a fundamentação legal para a exigência de registro ou inscrição das licitantes em entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, abstendo-se de exigir o registro ou inscrição das empresas licitantes quando não figurar no âmbito de competência destas entidades a fiscalização da atividade básica do objeto do certame;" (Acórdão n. 1.034/2012 - Plenário)

"1. O registro ou inscrição na entidade profissional competente, previsto no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação." (Acórdão n. 2.769/2014 - Plenário)

"A exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, prevista no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação." (Informativo de Licitações e Contratos 286/2016)

O Projeto Básico deverá definir os profissionais que serão necessários à execução do objeto licitado para, então, permitir ao edital delimitar a necessidade de inscrição da licitante no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, no CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), ou ainda em mais de um deles, no caso de equipe multidisciplinar ou de as competências exigidas serem comuns a mais de uma das profissões.

Nesse ponto, destaca-se que a Lei n. 13.639, de 2018, criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT e a Resolução CFT n. 101, de 2020, prescreve as atribuições desses profissionais. Assim, compete ao órgão ou entidade avaliar qual profissional é o necessário e adequado ao objeto licitado e estabelecer a exigência pertinente. O mais importante nessa avaliação é cuidar para não excluir profissionais que possuam competência para executar o objeto, segundo as normas da respectiva categoria, porque isso representaria restrição indevida à competitividade.

1.823/2009, 2.783/2009, 3.260/2011, 342/2012, 1.028/2012, 1.231/2012, 1.380/2012, 1.552/2012, 2.869/2012 e 1.391/2014 - Plenário).

Consequentemente, sem que haja devida justificativa técnica, é inválida a fixação de quantidade mínima ou máxima de atestados, de serviços por atestados ou que vedem o somatório de atestados, bem como as limitações de tempo, época, locais específicos ou quaisquer outras não previstas em lei, que inibam a participação da licitação (Acórdãos 1.090/2001, 1.636/2007, 170/2007, 2.640/2007, 1.163/2008, 2.150/2008, 2.783/2009, 3.119/2010 e 3.170/2011, 1079/2013-Plenário (Itens 9.5.1 a 9.5.3) (Todos do Plenário).

Porém, em determinadas situações de maior complexidade técnica, devidamente justificadas, a jurisprudência do TCU admite vedar o somatório de atestados - quando "o aumento de quantitativos do serviço acarretar, incontestavelmente, o aumento da complexidade técnica do objeto ou uma desproporção entre as quantidades e prazos para a sua execução, capazes de ensejar maior capacidade operativa e gerencial da licitante e de potencial comprometimento acerca da qualidade ou da finalidade almejada na contratação da obra ou serviço" (Acórdão n. 2.150/2008 - Plenário).

Tome-se como exemplo a construção de uma ponte. A expertise técnica necessária para construir uma ponte de 10km não é a mesma de uma ponte de 100 metros. De nada adianta a empresa provar que já construiu 100 pontes de 100 metros cada: ainda que, no total, representem a mesma extensão, não significa que possui a competência necessária para construir uma única ponte de 10km.

Dai a finalidade da vedação ao somatório de atestados: a empresa deverá provar já ter executado os serviços de maior dimensão numa única contratação, e não por meio de diversas contratações separadas.

Já decidiu o TCU: "Nesse contexto, entendeu a medida razoável pois, em vista da complexidade e do ineditismo dos estudos a serem exigidos do vencedor da licitação, a soma da execução de vários pequenos serviços, de baixa complexidade e valores, não comprovaria que o licitante possui a experiência necessária para bem cumprir o objeto da licitação." (Acórdão n. 2.032/2020 - Plenário)

Porém, na situação contrária, "se o aumento de quantitativos do serviço não incrementa, incontestavelmente, a complexidade técnica da tarefa, não há motivos para estabelecer limite para o número de atestados" (Acórdão n. 2.760/2012 - Plenário).

Capacitação técnico-profissional

A experiência do profissional de engenharia é comprovada por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, que demonstre ter executado previamente determinado serviço. Para o profissional de arquitetura, o documento correspondente é o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, e para o técnico industrial, o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT.

As ARTs, RRTs e TRSs emitidas em nome de cada profissional são compiladas na respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT, conforme o caso.

Na licitação pública, a ART, o RRT e o TRT exigidos para comprovar a experiência dos profissionais limitar-se-ão às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados [art. 67, § 1º da Lei n. 14.133, de 2021].

Assim, conforme o objeto licitatório, a exigência deve referir-se à área ou áreas de engenharia/arquitetura/técnica industrial de maior relevo. Por exemplo, em alguns casos, poderia bastar o ART/RRT em relação ao engenheiro civil/arquiteto, em outras pode ser necessário em relação a este e o engenheiro mecânico, ou elétrico, geólogo, urbanista. É essencial que a equipe técnica participe da elaboração da qualificação técnica do TR/PB e que a minuta do edital reitere as previsões.

Novamente, a Curva ABC é instrumento fundamental para definir quais seriam tais parcelas em cada licitação.

Diversamente do que dispunha a Lei de Licitações revogada, a Lei n. 14.133, de 2021, expressamente admite a exigência de atestados com quantidades mínimas tanto para os comprovantes de qualificação técnico-profissional quanto técnico-operacional (art. 67, § 1º). Admite, ademais, que na contratação de serviços de natureza continuada se exija a comprovação de que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos (art. 67, § 5º).

Exigências de instalações, aparelhamentos e pessoal técnico

Segundo o art. 67, inciso II, da Lei n. 14.133, de 2021, dentre os requisitos de qualificação técnica, pode-se exigir que o licitante indique as instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Tem sido praxe exigir nos editais uma declaração formal de que a licitante disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, mas sem relacionar quais seriam essas instalações, aparelhamento ou pessoal.

Isso acaba revestindo a exigência de algo absolutamente formal, sem acréscimo algum à garantia do cumprimento das obrigações. Pelo contrário, representa um risco de trazer problemas para a licitação, porque pode inclusive passar despercebida pela licitante – e eventualmente a melhor proposta vir a ser desclassificada por conta dessa formalidade.

A evolução dos princípios organizacionais produziu o fenômeno terceirização, que deriva dos princípios da especialização e da concentração de atividades. Em vez de desempenhar integralmente todos os ângulos de uma atividade, as empresas tornam-se especialistas em certos setores.

A escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada.

Na iniciativa privada, prevalece a subcontratação na execução de certas prestações. Essa é a solução economicamente mais eficiente e tecnicamente mais satisfatória.

A Administração tem o dever de adotar as práticas mais eficientes, incorporando as práticas próprias da iniciativa privada. Logo, o ato convocatório deve permitir, quando viável, que idênticos procedimentos sejam adotados na execução do contrato administrativo.

Ao admitir a subcontratação, a Administração obtém vantagens econômicas decorrentes dos ganhos de eficiência do particular contratado.

Estabelecendo regras diversas das práticas entre os particulares, a Administração reduz a competitividade do certame. É óbvio que se pressupõe, em todas as hipóteses, que a Administração comprove se as práticas usuais adotadas pela iniciativa privada são adequadas para satisfazer os interesses fundamentais.

A subcontratação pode representar inclusive um fator de ampliação da competição. Há certas atividades dotadas de especialização, complexidade e onerosidade diferenciada, impor a sua execução de modo necessário pelo próprio contratado pode resultar na redução do universo de possíveis licitantes. Permitir a subcontratação em tais casos é justificado pelas mesmas razões que legitimam a participação de empresas em consórcio.

[Comentários à lei de licitações e contratações administrativas. Thomson Reuters Revista dos Tribunais. Edição do Kindle, pp. 1349-1350].

O §2º do art. 122 possibilita que edital ou regulamento vedem, restrinjam ou estabeleçam condições para a subcontratação. Trata-se de uma faculdade. Portanto, não é obrigatório que o instrumento convocatório ou seus anexos estabeleçam limites à subcontratação. Caso o instrumento convocatório ou seus anexos não delimitem a possibilidade de subcontratação, durante a fase preparatória da licitação, a Administração poderá estabelecer esses limites durante a execução do contrato.

Embora facultativa na fase preparatória, o estabelecimento de condições mínimas para a subcontratação no instrumento convocatório ou em seus anexos é medida que atende aos princípios da impessoalidade, da publicidade, do interesse público, da probidade

De qualquer forma, em havendo itens específicos reputados necessários para a execução da obra ou serviço, como determinadas máquinas, equipamentos ou pessoal técnico, o órgão poderá inserir a referida exigência, acrescida, caso necessário, da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico (art. 67, § 8º, da Lei n. 14.133, de 2021).

[Voltar ao preenchimento](#)

15. VISTORIA

Quando a avaliação prévia do local de execução dos serviços for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurando-se ao licitante o direito de realização de vistoria prévia (art. 63, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021).

A Lei n. 14.133, de 2021 determina que a o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (art. 63, § 2º). Portanto, a partir da nova regulamentação legal da matéria, não é mais admitida a obrigatoriedade de vistoria prévia. Caso o órgão licitante entenda fundamental o conhecimento das condições próprias do local, poderá exigir apenas que o licitante apresente declaração de que conhece as condições do local.

Em consonância com o entendimento manifestado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 170/2018 – Plenário (Informativo 339), a vistoria prévia deixa de ser uma obrigação passível de ser imposta pela Administração, e se transforma em um direito das empresas licitantes, que podem solicitar ao órgão responsável pelo certame a verificação prévia das condições do local onde os serviços serão executados.

[Voltar ao preenchimento](#)

16. SUBCONTRATAÇÃO

O art. 122 da Lei n. 14.133, de 2021, admite a subcontratação parcial de obra, serviço ou fornecimento, até o limite autorizado pela Administração. A subcontratação, desde que autorizada pela Administração, possibilita que terceiro, que não participou do certame licitatório, realize parte do objeto.

Vejamos também a doutrina de Marçal Justen Filho:

A subcontratação torna-se cabível, senão inevitável, quando o objeto licitado comporta uma execução complexa, em que algumas fases, etapas ou aspectos apresentam individualidade e são desempenhadas por terceiros especializados.

administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da segurança jurídica.

Na vigência da Lei n. 8.666, de 1993, consolidou-se o entendimento no sentido de que não poderiam ser subcontratadas as parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a necessidade de comprovação de capacidade financeira ou técnica pela licitante contratada (Acórdão 3144/2011-Plenário).

Contudo, o §9º do art. 67 da Lei n. 14.133, de 2021, expressamente admitiu a possibilidade de que a qualificação técnica do licitante, para aspectos técnicos específicos, seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado. Por sua vez, o §1º desse artigo limitou a exigência de atestados às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Portanto, os §§1º e 9º do art. 67 expressamente possibilitam a subcontratação de parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação.

Embora caiba à Administração o juízo de conveniência e oportunidade sobre a possibilidade técnica e a viabilidade de admitir a subcontratação, deve observar o princípio da motivação das decisões administrativas, ainda que discricionárias, considerando que, no Acórdão n. 1.453/2009, Plenário, a Corte de Contas manifestou-se no sentido de que “o princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões, inclusive das discricionárias.”

Assim, a vedação da subcontratação ou o estabelecimento ou não de condições para a sua adoção deve ser motivada pela área técnica do órgão assessorado.

[Voltar ao preenchimento](#)

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

No âmbito da União, o art. 22 da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 3, de 2018, estabelece que a comprovação da situação financeira das empresas será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

Quando essas empresas apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices, o art. 24 da Instrução Normativa determina que elas deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na formados §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei n. 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação.

Os §§2º e 3º do art. 31 da Lei n. 8.666, de 1993, correspondem ao §4º do art. 60 da Lei n. 14.133, de 2021, que possibilita à Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, a fixação no edital de exigência de capital mínimo ou de

patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

A fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento), a qual deve balizar-se em critérios técnicos. A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação do patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais. Por essa razão, é indispensável avaliação técnica sobre o assunto.

[Voltar ao preenchimento](#)

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

A vedação de participação no processo licitatório de pessoas jurídicas reunidas em consórcio é medida excepcional e a adoção dessa restrição está condicionada à apresentação de justificativa pela área técnica do órgão assessorado, nos termos do art. 15, caput, da Lei n. 14.133, de 2021.

Tal justificativa deve basear-se na análise individualizada do caso concreto, conforme orientações do TCU: "Deve-se analisar com a profundidade que cada empreendimento estará a requerer, por exemplo, o risco à competitividade, as dificuldades de gestão da obra, a capacitação técnica dos participantes, fatos estes que poderão gerar atraso nas obras como um todo, implicando em grandes prejuízos ao Erário. Outros aspectos deverão dimensionar a complexidade do empreendimento, os riscos de contratação de empresas sem qualificação para a assunção de encargos além de suas respectivas capacidades técnica, operacional ou econômico-financeira, todos esses fatores que estarão a sopesar a decisão que deverá ser tomada pelo gestor." (Acórdão n. 1.165/2012 – Plenário).

O Tribunal de Contas da União – TCU – entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cercá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

Compulsando diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, chega-se às seguintes conclusões que servem de norte para a admissão ou não da participação de empresas reunidas em consórcio:

I – As Cooperativas de Trabalho, na forma da Lei nº 12.690, de 2012, são sociedades constituídas para o exercício de atividades laborais em proveito comum, com autonomia coletiva e coordenada, mediante autogestão e adesão voluntária e livre.

II – Os serviços abrangidos pelo termo de conciliação judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho se caracterizam pela pessoalidade, subordinação e não eventualidade.

III – Vedação à participação de cooperativas nos certames afetos a aludidos serviços que não ofende às Leis nº 12.690, de 2012, e nº 12.349, de 2010, uma vez que são admitidas apenas, e obviamente, a participação de verdadeiras cooperativas nas licitações, proibindo-se expressamente a utilização de cooperativa para fins de intermediação de mão de obra subordinada.

IV – Proscrição que se volta para proteger os valores sociais do trabalho e prevenir a responsabilização da União por encargos trabalhistas.

Por meio do Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, o Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Advocacia-Geral da União (Decor/CGU/AGU), considerou que se mantém na Lei n. 14.133, de 2021, a proibição de contratação de cooperativas quando o objeto do contrato exija relação de subordinação entre os cooperados e a cooperativa ou entre aqueles e o tomador de serviços, conforme Ementa abaixo:

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS, SOCIEDADES COOPERATIVAS, POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES, TERCEIRIZAÇÃO, CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, ALTERAÇÃO LEGISLATIVA, SUPERVENIÊNCIA DA LEI N. 14.133/2021, EXISTÊNCIA DE TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA TRABALHISTA, ANÁLISE SOBRE A NECESSIDADE DE REVISÃO/REVOGAÇÃO DO TERMO DE CONCILIAÇÃO.

I – O art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, e acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não prejudicando a validade do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho – MPT e a Advocacia Geral da União – AGU.

II – Mesmo para as licitações sob a égide da Lei nº 14.133/2021, legítimo o entendimento de que a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada.

Consequentemente, antes de se admitir a participação de cooperativas em uma licitação de obras e serviços de engenharia, é necessário averiguar se há "...necessidade de

1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

[Voltar ao preenchimento](#)

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

A participação de cooperativas em certames licitatórios é admitida quando atendidos os requisitos previstos nos incisos I a IV do art. 16 da Lei n. 14.133, de 2021.

O órgão licitante deve analisar com cautela as características do serviço que pretende contratar, especialmente quanto às diversas obrigações dos trabalhadores que executarão os serviços, para verificar se, no caso concreto, as tarefas seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação, seja entre a cooperativa e os cooperados, seja entre estes e a Administração.

Segundo a Súmula 281 do TCU: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

De igual modo, o Parecer n. 096/2015/DECOR/CGU/AGU (00407.004648/2014-96, Seq. 14) tem a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO DO TRABALHO, DIVERGÊNCIA CARACTERIZADA ENTRE A PROCURADORIA-GERAL FEDERAL E A PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO – RESTA INCÓMUNE O TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO, QUE TRATA DA VEDAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DE DETERMINADOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, MESMO DIANTE DA SUPERVENIÊNCIA DAS LEIS Nº 12.690, DE 2012, E Nº 12.349, DE 2010 – SERVIÇOS OBJETO DO TERMO QUE, POR SUA NATUREZA, CARACTERIZAM-SE PELA EXECUÇÃO MEDIANTE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, COM SUBORDINAÇÃO, PESSOALIDADE, ONEROSIDADE E HABITUALIDADE.

subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e de habitualidade..." na execução do contrato que será celebrado. Portanto, demandando a existência de relação de emprego dos trabalhadores vinculados à execução do ajuste, não será possível a participação de cooperativas no certame. E geralmente consta a previsão de utilização de diversos profissionais que, "...pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral...", implica em subordinação jurídica da empresa contratada e dos respectivos trabalhadores.

Ademais, a participação de cooperativas só deve ser permitida quando a gestão operacional do serviço puder ser executada de forma compartilhada ou em rodízio, pelos próprios cooperados – e os serviços contratados também deverão ser executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

Em caso positivo, a participação de cooperativas será permitida. Do contrário, deve ser vedada a participação de cooperativas no certame.

[Voltar ao preenchimento](#)

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Conforme o parâmetro aventado pelo TCU, a garantia deve ser exigida nas contratações de maior valor, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis (Acórdão n. 3.126/2012 – Plenário).

Vejamos o alerta de Marçal Justen Filho:

"A Lei remete à discricionariedade da Administração a exigência da garantia. Poderá (deverá) ser exigida apenas nas hipóteses em que se faça necessária. Quando inexistirem riscos de lesão ao interesse estatal, a Administração não precisará impor a prestação de garantia." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 499)

Assim, a exigência deve ser avaliada em cada caso concreto, com base no grau de risco de prejuízo ao interesse público, frente à particularidade do objeto licitado.

De todo modo, a palavra final sempre cabe à autoridade administrativa – cabendo-lhe justificar sua decisão por exigir ou dispensar a garantia em cada certame, para a adequada instrução processual.

Nos termos do art. 98 da Lei n. 14.133, de 2021, a garantia não excederá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, o percentual da garantia incidirá sobre o valor anual do contrato (art. 98, parágrafo único, da Lei n. 14.133, de 2021).

No intuito de evitar o abandono de obras e serviços de engenharia, a Lei n. 14.133, de 2021 inovou, admitindo que o órgão licitante exija a prestação de garantia na modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada, modalidade de seguro conhecida como Performance Bond, em que a empresa seguradora não apenas se responsabiliza pelos prejuízos causados pela empresa executora da obra, como, ademais, compromete-se a assumir a execução e concluir o objeto do contrato, em caso de inadimplemento da contratada (art. 102).

Quando exigida a prestação de garantia na modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada, a seguradora deverá firmar o instrumento de contrato, inclusive os termos aditivos, como interveniente anuente, e lhe será garantido o acompanhamento da execução do contrato, podendo, inclusive, ter acesso às instalações em que for executado o contrato e aos documentos da fiscalização técnica e contábil (art. 102, I, da Lei n. 14.133, de 2021).

Em caso de obras e serviços de engenharia de grande vulto, assim considerados aqueles serviços cujo valor supera o limite previsto no art. 6º, XXI, com as atualizações previstas no art. 182, ambos da Lei n. 14.133, de 2021, a Administração poderá exigir garantia na modalidade seguro-garantia, inclusive com cláusula de retomada, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato (art. 99 da Lei n. 14.133, de 2021).

Ademais, caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deverá ser exigida garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, conforme disposto no art. 59 da Lei n. 14.133, de 2021.

[Voltar ao preenchimento](#)

21. DA SUSTENTABILIDADE

21.1. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade

Em obras e serviços de engenharia, a fase de planejamento da contratação deve prever a inclusão de conceitos de sustentabilidade nos projetos que serão elaborados. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo, para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental e para a prevenção e o gerenciamento dos resíduos da construção (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei n. 12.305, de 2010).

A equipe de gerenciamento da contratação tem o dever legal de analisar a viabilidade de inclusão de soluções sustentáveis ainda na fase de elaboração do Estudo Técnico

A Advocacia-Geral da União publicou o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no qual o Administrador Público encontrará subsídios que o ajudarão a trilhar o caminho da sustentabilidade.

A consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU, assim como a inserção das previsões legais ali relacionadas nas minutas editais correspondentes, antes do encaminhamento do processo administrativo para Parecer Jurídico, é um dever do Gestor Público.

Ressalta-se que há possibilidade de serem incluídos outros critérios e práticas de sustentabilidade além daqueles legalmente previstos e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios, mediante justificativa à constar do processo administrativo.

21.2. Da Especificação Técnica

No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante a execução dos serviços e dos insumos a eles vinculados, bem como a incidência de normas especiais de comercialização de produtos ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

21.3. Da Minimização do Impacto

No que tange a obras e serviços de engenharia, o art. 18, § 1º, XII da Lei n. 14.133, de 2021, estabelece como um dos elementos do estudo técnico preliminar a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável".

O art. 45 da Lei n. 14.133, de 2021, estabelece que as contratações de obras e serviços de engenharia devem respeitar as normas relativas a:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

Preliminar. Por meio deste documento, o órgão deve identificar, do ponto de vista administrativo e funcional, quais os requisitos estruturais, funcionais e de desempenho que devem ser atendidos em uma obra ou serviço de engenharia específico. É esse documento que orienta a confecção dos projetos e dos cadernos de encargos e especificações técnicas e deve apresentar quais os reais problemas que deverão ser solucionados, bem como os objetivos que a Administração se propõe a cumprir.

É a partir das definições contidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que o Engenheiro/Arquiteto vai especificar quais os materiais a serem adquiridos, as técnicas a serem utilizadas e os custos do empreendimento. Ou seja, se a Administração insere no ETP que um determinado prédio deve ter sistemas de economia de água e energia, ou um sistema de captação e utilização de águas pluviais ou, ainda, que a disposição das salas e do layout de um edifício deve favorecer certos fatores climáticos locais, por exemplo, todas essas especificações deverão ser detalhadas no Projeto de Arquitetura ou de Engenharia a ser elaborado.

Nesse contexto, a Administração pode, inclusive, buscar a certificação de sustentabilidade do empreendimento. O processo de certificação, quando utilizado, atesta a obediência a determinados padrões de qualidade, desempenho, bem como de conformidade a regras nacionais e internacionais.

São bem conhecidas as certificações do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – PROCEL, coordenado pelo Inmetro e o Ministério de Minas e Energia, bem como o Programa Nacional de Eficiência Energética em Edificações – PROCEL/Edifica, também coordenado pelo Inmetro em parceria com a Eletrobrás.

Por meio dessas duas iniciativas foram introduzidos no Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE, os Requisitos Técnicos de Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Edifícios Públicos (RTQ-C) e o Regulamento Técnico da Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edificações Residenciais (RTQ-R).

Através dos procedimentos de submissão definidos nos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Eficiência Energética de Edificações (RAC) é possível, inclusive, conferir a um edifício a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) do Inmetro.

Por meio do Acórdão n. 1666/2019-Plenário, o Tribunal de Contas da União teve a oportunidade de apreciar a legalidade da exigência de apresentação de certificações em certames, e asseverou que a Administração deve buscar o equilíbrio entre a ampla participação e as exigências de qualificação e de conteúdo das propostas.

No que diz respeito ao planejamento de obras e serviços de engenharia, é possível identificar três etapas principais em que o desenvolvimento sustentável deve ser observado: a) Quando da definição dos aspectos técnicos do objeto - especificação técnica; b) Na minimização do impacto - prevenção de resíduos; e c) Quanto à destinação ambiental dos resíduos e rejeitos - gestão de resíduos.

IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e ambiental, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

21.4. Licenciamento Ambiental

No tocante ao licenciamento ambiental, instrumento previsto na Política Nacional de Meio Ambiente (Lei 6.938, de 1981, artigos 9º, VI e 10) como boa prática de gestão administrativa é fundamental que, nos casos em que exigido, o órgão assessorado diligencie previamente perante os órgãos competentes para análise do tempo estimado para sua obtenção.

A "prioridade de tramitação nos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA" e "celeridade" que constaram do artigo 25, 2º, da Lei 14.133, de 2021, não implicam em adoção de medidas que resultem em prejuízos ao dever de preservação ambiental, devendo ser observados todos os regramentos específicos para o licenciamento ambiental.

Registre-se que sempre que a responsabilidade pelo licenciamento for da Administração, a manifestação prévia ou licença prévia, quando cabíveis, deverão ser obtidas antes da divulgação do edital (art. 115, 4º, Lei 14.133, de 2021)

Nas hipóteses nas quais a responsabilidade pelo licenciamento for da contratada, o órgão assessorado deverá considerá-lo no estudo técnico preliminar, na avaliação de riscos e estabelecer um cronograma físico-financeiro compatível, a fim de que seja inserido prazo adequado, evitando-se atrasos na execução contratual e futuras necessidades de prorrogação.

21.5. Dos Resíduos e Rejeitos

Resíduos e rejeitos são causadores de grande impacto ambiental, por tal motivo o Administrador Público deve, quando da contratação de obras e serviços de engenharia, ter como metas as seguintes políticas: (a) Da não geração; (b) Da redução; (c) Da reutilização; (d) Do tratamento; e, (e) Da disposição adequada.

21.6. Da Sustentabilidade como Política Transversal

A Sustentabilidade ora tratada enquadra-se no conceito de política socioambiental; contudo, devido à sua transversalidade, pode ser conjugada com outras políticas públicas, o que lhes confere maior efetividade.

Como exemplos de políticas públicas que podem ser aplicadas em conjunto com a Sustentabilidade nas contratações públicas, temos: a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n. 12.305, de 2010); a Coleta Seletiva; a Política de Incentivo às Micro e Pequenas Empresas (Lei Complementar n. 123, de 2006); e a Política Nacional para Integração das Pessoas com Deficiência (Decreto n. 3.298, de 1999, e Decreto n. 6.949, de 2009).

21.7. Da Política Nacional de Resíduos Sólidos

Assim, nos termos do inc. XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

21.8. Da Acessibilidade

A acessibilidade constitui outro aspecto relevante da sustentabilidade a ser observado pelo Gestor Público quando da contratação de obras e serviços de engenharia (Decreto n. 6.949, de 2009, e Lei n. 13.146, de 2015).

O Tribunal de Contas da União - TCU, inclusive, tem recomendado a observância dos "normativos aplicáveis à matéria, sem prejuízo de outras ações não normatizadas que visem a atender o Princípio da Isonomia, no que se refere à acessibilidade" (AC-0047-01/15-P, Plenário, Relator Bruno Dantas).

A acessibilidade caracteriza-se pela identificação e eliminação de barreiras que impeçam ou restrinjam o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. É importante ressaltar que tais barreiras podem ser de natureza urbanística; arquitetônica; podem estar relacionadas aos meios de transporte; aos meios de comunicação; à forma como é prestada a informação; podem ser barreiras de origem comportamental; ou constituírem barreiras tecnológicas.

Nesse sentido, a Administração Pública, quando da contratação de obras e serviços de engenharia deve: a) Na fase de planejamento, observar os princípios do desenho universal, concebendo os ambientes de forma a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico; e b) Observar os parâmetros técnicos estabelecidos pela Norma Brasileira de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos - NBR 9050/2004.

[Voltar ao preenchimento](#)



MERCEDES

MUNICÍPIO

ITEM	INFORMAÇÕES
Informações Referente ao Preenchimento da Planilha de Orçamento	
I.1	Orçamento, projeto e memorial descritivo são complementares entre si, de forma que as informações contidas neles devem ser consideradas e executadas.
I.2	É de responsabilidade da empresa proponente a conferência do quantitativo e itens do orçamento, a obra deverá ser executada em sua íntegra conforme informações do orçamento, projeto e memorial descritivo.
I.3	Havendo discrepâncias entre orçamento, projeto e memorial descritivo, a proponente deverá contatar o município de Mercedes - PR, em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.
I.4	A planilha BDI informa o cálculo e os coeficientes utilizados para o índice dos benefícios. Podendo seus itens (células em amarelo) serem editadas pela empresa proponente. No cabeçalho da planilha, preencher as células que solicitam a identificação da empresa.
I.5	Na planilha ORÇAMENTO, deverá ser preenchida a coluna P.U. C/ BDI (Preço Unitário com BDI - células em amarelo), onde a proponente informa o valor com o BDI já incluso. Não deverão ser aplicadas fórmulas, somente números reais com duas casas decimais.
I.6	Na planilha CRONOGRAMA, deverão ser preenchidas as células em amarelo, onde a proponente informa o percentual da evolução da obra mês a mês. Não aplicar fórmulas, somente números reais com duas casas decimais.
I.7	Para a licitação assinadas pelo representante da proponente e seu responsável técnico, as planilhas: BDI, ORÇAMENTO e CRONOGRAMA.
I.8	Havendo contrariedade entre este documento e o edital de licitação, prevalecerão as informações contidas no edital.
I.9	Em caso de dúvidas no preenchimento da planilha, entrar em contato com o setor de engenharia do município de Mercedes - PR. Fone (45) 3256-8045.

EMPRESA:
CNPJ:BDI - SERVIÇOS
FECHAMENTO DE BARRAÇÃO PRÉ-MOLDADO

Item Componente do BDI	INTERVALO DE ADMISSIBILIDADE			Valores Propostos
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	
Administração Central	3,00%	4,00%	5,50%	4,40%
Seguro e Garantia	0,80%	0,80%	1,00%	1,00%
Risco	0,97%	1,27%	1,27%	1,27%
Despesas Financeiras	0,59%	1,23%	1,39%	1,38%
Lucro	6,16%	7,40%	8,96%	7,57%
I1: PIS e COFINS				3,65%
I2: ISSQN (conforme legislação municipal)				1,00%
I3: Cont. Prev s/Rec.Bruta (Lei 13161/15 - Desoneração)				0,00%
Benefícios e Despesas Indiretas				22,00%

$$BDI = \left[\frac{(1 + AC + S + G + R) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - I1 - I2 - I3)} \right] - 1$$

OBS.:

Planilha elaborada conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo Acórdão 2622/2013 - TCU.
Para o cálculo da incidência do ISSQN considerou-se a alíquota 2% sobre a mão-de-obra (2% * 50% = 1,00%). M.O. conforme IN RFB 971, Art. 122.

EMPRESA: 0
CNPJ: 0

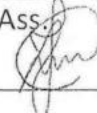
ITEM		REFERÊNCIA	DISCRIMINAÇÃO		UNID.	QUANT.	PREÇO CONTRATADO			PESO
			FECHAMENTO DE BARRAÇÃO PRÉ-MOLDADO				P.U.	C/ BDI	TOTAL C/ BDI	
			AV. DR. MÁRIO TÔTTA / LOTE Nº 16 / QUADRA Nº 03 / LOT. ZANCANELLA / MERCEDES - PR					BDI: 22,00%		
1			SERVIÇOS PRELIMINARES							
1.1		103689	Fornecimento e instalação de placa de obra c/ chapa galvanizada e estrutura de madeira		m2	2,50	620,52	24.381,92	1.490%	1,490%
1.2		99059	Locação convencional de obra, utilizando gabarito de tábuas cortiçadas a cada 2,00m - 2 utilizações		m	39,90	107,43	4.286,46	0,095%	0,095%
1.3		10775	Locação de container 2,30 x 6,00 m, alt. 2,50 m, c/ 1 sanitário, p/ escritório, completo, s/ divisórias internas		mes	16,00	1.159,01	18.544,16	1,133%	1,133%
2			INFRAESTRUTURA							
2.1			SAPATAS							
2.1.1		96523	Escavação manual, p/ bloco de coroamento ou sapata (incluindo escavação para colocação de fôrmas)		m3	59,73	167,14	9.983,27	0,610%	0,610%
2.1.2		96522	Lastro c/ material granular, aplicado em pisos ou lajes sobre solo, espessura de "5 cm"		m3	4,49	271,56	1.220,12	0,075%	0,075%
2.1.3		104916	Armação de sapata isolada, via baldrame e sapata corrida, utilizando aço CA-60 de 5 mm - montagem		kg	148,20	23,68	3.509,38	0,214%	0,214%
2.1.4		104918	Armação de sapata isolada, via baldrame e sapata corrida, utilizando aço CA-50 de 8 mm - montagem		kg	23,20	18,59	431,29	0,025%	0,025%
2.1.5		104919	Armação de sapata isolada, via baldrame e sapata corrida, utilizando aço CA-50 de 10 mm - montagem		kg	2.290,20	16,21	37.124,14	2,388%	2,388%
2.1.6		104920	Armação de bloco, sapata isolada, via baldrame e sapata corrida, utilizando aço CA-50 de 12,5 mm - montagem		kg	2.613,60	13,60	35.544,96	2,172%	2,172%
2.1.7		96535	Fabricação, montagem e desmontagem de fôrma p/ sapata, em madeira serrada, e=25 mm, 4 utilizações		m2	327,07	206,35	67.490,89	4,124%	4,124%
2.1.8		COMP 01	Concretagem de sapata, fck 25 MPa, c/ uso de bomba - lançamento, adensamento e acabamento		m3	59,73	822,00	49.086,06	3,000%	3,000%
2.2			VIGAS DE EQUILÍBRIO E LAJE DE ALAVANCA							
2.2.1		96523	Escavação manual, p/ bloco de coroamento ou sapata (incluindo escavação para colocação de fôrmas)		m3	2,21	167,14	369,38	0,023%	0,023%
2.2.2		96522	Lastro c/ material granular, aplicado em pisos ou lajes sobre solo, espessura de "5 cm"		m3	1,18	271,56	320,44	0,020%	0,020%
2.2.3		104916	Armação de sapata isolada, via baldrame e sapata corrida, utilizando aço CA-60 de 5 mm - montagem		kg	136,80	23,68	3.239,42	0,198%	0,198%
2.2.4		104919	Armação de sapata isolada, via baldrame e sapata corrida, utilizando aço CA-50 de 10 mm - montagem		kg	397,80	16,21	6.448,34	0,394%	0,394%
2.2.5		104920	Armação de bloco, sapata isolada, via baldrame e sapata corrida, utilizando aço CA-50 de 12,5 mm - montagem		kg	34,10	13,60	463,76	0,028%	0,028%
2.2.6		96533	Fabricação, montagem e desmontagem de fôrma para via baldrame, e=25 mm, 2 utilizações		m2	39,58	131,24	5.194,48	0,317%	0,317%
2.2.7		COMP 02	Concretagem de bloco de coroamento ou via baldrame, fck 25 MPa, c/ uso de bomba - lançamento, adensamento e acabamento		m3	2,21	776,82	1.716,77	0,105%	0,105%
2.2.8		92768	Armação de laje de estrutura convencional de concreto armado, utilizando aço CA-60 de 5,0 mm - montagem		kg	8,00	17,97	143,76	0,005%	0,005%
2.2.9		92769	Armação de laje de estrutura convencional de concreto armado, utilizando aço CA-50 de 6,3 mm - montagem		kg	176,20	15,96	2.812,15	0,172%	0,172%
2.2.10		92770	Armação de laje de estrutura convencional de concreto armado, utilizando aço CA-50 de 8,0 mm - montagem		kg	306,10	14,34	4.389,47	0,268%	0,268%
2.2.11		103675	Concretagem de vigas e lajes, fck=25 MPa, p/ lajes maciças ou nervuradas, c/ uso de bomba - lançamento, adensamento e acabamento		m3	6,07	768,07	4.662,18	0,285%	0,285%
2.3			VIGA BALDRAME							
2.3.1		96523	Escavação manual p/ bloco de coroamento ou sapata (incluindo escavação para colocação de fôrmas)		m3	15,76	167,14	2.634,13	0,161%	0,161%
2.3.2		96522	Lastro c/ material granular, aplicado em pisos ou lajes sobre solo, espessura de "5 cm"		m3	2,94	271,56	798,39	0,049%	0,049%
2.3.3		104916	Armação de sapata isolada, via baldrame e sapata corrida, utilizando aço CA-60 de 5 mm - montagem		kg	453,00	23,68	10.253,44	0,626%	0,626%
2.3.4		104917	Armação de sapata isolada, via baldrame e sapata corrida, utilizando aço CA-50 de 8,3 mm - montagem		kg	28,10	20,86	586,17	0,035%	0,035%
2.3.5		104918	Armação de sapata isolada, via baldrame e sapata corrida, utilizando aço CA-50 de 8 mm - montagem		kg	463,60	18,59	8.616,32	0,527%	0,527%
2.3.6		104919	Armação de sapata isolada, via baldrame e sapata corrida, utilizando aço CA-50 de 10 mm - montagem		kg	454,30	16,21	7.364,20	0,450%	0,450%
2.3.7		104920	Armação de bloco, sapata isolada, via baldrame e sapata corrida, utilizando aço CA-50 de 12,5 mm - montagem		kg	132,10	13,60	1.796,56	0,110%	0,110%
2.3.8		96536	Fabricação, montagem e desmontagem de fôrma p/ via baldrame, em madeira serrada, e=25 mm, 2 utilizações		m2	242,65	100,26	24.328,09	1,486%	1,486%
2.3.9		COMP 02	Concretagem de bloco de coroamento ou via baldrame, fck 25 MPa, c/ uso de bomba - lançamento, adensamento e acabamento		m3	15,76	776,82	12.242,88	0,745%	0,745%
2.3.10		98555	Impermeabilização de superfície c/ argamassa polimérica / membrana acrílica, 3 demãos		m2	299,43	48,11	14.405,58	0,880%	0,880%
3			SUPERESTRUTURA							
3.1			PILARES							
3.1.1		92443	Montagem e desmontagem de fôrma de pilares retangulares e estruturas similares, pé-direito simples, em chapa de madeira compensada plastificada, 18 utilizações		m2	285,64	77,10	22.793,84	1,393%	1,393%
3.1.2		92759	Armação de pilar ou via de estrutura convencional de concreto armado, utilizando aço CA-60 de 5,0 mm - montagem		kg	346,00	19,02	6.580,92	0,402%	0,402%
3.1.3		92762	Armação de pilar ou via de estrutura convencional de concreto armado, utilizando aço CA-50 de 10,0 mm - montagem		kg	379,50	13,22	5.016,99	0,307%	0,307%
3.1.4		92763	Armação de pilar ou via de estrutura convencional de concreto armado, utilizando aço CA-50 de 12,5 mm - montagem		kg	953,60	10,92	10.413,31	0,636%	0,636%
3.1.5		103669	Concretagem de pilares, fck = 25 MPa, c/ uso de baldes - lançamento, adensamento e acabamento		m3	20,35	1.259,76	25.636,12	1,566%	1,566%
3.2			VIGAS							
3.2.1		92479	Montagem e desmontagem de fôrma de via, escoramento c/ quarto de madeira, pé-direito simples, em chapa de madeira plastificada, 18 utilizações		m2	183,19	97,13	17.793,24	1,087%	1,087%
3.2.2		92759	Armação de pilar ou via de estrutura convencional de concreto armado, utilizando aço CA-60 de 5,0 mm - montagem		kg	282,80	19,02	5.378,86	0,329%	0,329%
3.2.3		92760	Armação de pilar ou via de estrutura convencional de concreto armado, utilizando aço CA-50 de 6,3 mm - montagem, af 06/2022		kg	2,60	18,92	49,38	0,003%	0,003%
3.2.4		92761	Armação de pilar ou via de estrutura convencional de concreto armado, utilizando aço CA-50 de 8,0 mm - montagem		kg	454,20	13,21	6.004,18	0,404%	0,404%
3.2.5		92762	Armação de pilar ou via de estrutura convencional de concreto armado, utilizando aço CA-50 de 10,0 mm - montagem		kg	240,70	13,22	3.182,05	0,194%	0,194%
3.2.6		92763	Armação de pilar ou via de estrutura convencional de concreto armado, utilizando aço CA-50 de 12,5 mm - montagem		kg	13,20	10,92	144,14	0,009%	0,009%
3.2.7		103674	Concretagem de vigas e lajes, fck=25 MPa, p/ lajes pré-moldadas, c/ uso de bomba - lançamento, adensamento e acabamento		m3	11,92	803,12	9.573,19	0,585%	0,585%
3.3			LAJES							
3.3.1		101948	Laje pré-moldada unidirecional, biapoiada, p/ piso, enchimento em cerâmica, viga treliçada, altura total da laje "l" = 16 cm (enchimento+capa) = (12+4)		m2	329,28	265,41	87.394,20	5,340%	5,340%
3.3.2		92770	Armação de laje de estrutura convencional de concreto armado, utilizando aço CA-50 de 8,0 mm - montagem		kg	327,50	14,34	4.696,35	0,287%	0,287%
3.3.3		92771	Armação de laje de estrutura convencional de concreto armado, utilizando aço CA-50 de 10,0 mm - montagem		kg	1.160,80	12,43	14.428,74	0,882%	0,882%
4			ALVENARIAS							
4.1		89478	Alvenaria de blocos de concreto estrutural, 14x19x29 cm (espessura 14 cm), fck = 4,5 MPa, utilizando colher de pedreiro		m2	268,49	183,55	98.564,84	6,022%	6,022%
4.2		103354	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 11,5x14x24 cm (espessura 11,5 cm) e argamassa de assentamento c/ preparo em betoneira		m2	306,17	134,92	41.308,46	2,524%	2,524%
4.3		105024	Verniz moldada in loco, em concreto armado		m	62,27	81,90	5.099,91	0,312%	0,312%
4.4		105030	Contravenza moldada in loco, em concreto armado		m	45,98	62,53	2.874,13	0,176%	0,176%
5			FECHAMENTO LATERAL							
5.1			ESTRUTURA METÁLICA							
5.1.1		COMP 09	Suporte de treca de fechamento, com chapa A36 - e=4,75mm, c/ enfiçador - fornecimento e instalação		un	226,00	56,39	12.744,14	0,779%	0,779%
5.1.2		COMP 10	Trama de aço composta por treças em perfil U enfiçado 100x50x17x3,00mm, p/ telha metálica, incluso transporte vertical		kg	1.419,60	22,30	31.657,08	1,934%	1,934%
5.1.3		COMP 11	Trama de aço composta por treças em perfil U enfiçado 100x50x17x3,75mm, p/ telha metálica, incluso transporte vertical		kg	3.103,16	22,30	69.200,47	4,226%	4,226%
5.1.4		14016	Chumbador parabolt 1/2" x 5 1/2", fornecimento e instalação		un	384,00	10,25	3.934,00	0,240%	0,240%
5.1.5		COMP 12	Cantoneira de aço de abas iguais 1,34 x 1/8" - fornecimento e instalação		kg	234,45	24,90	5.831,81	0,357%	0,357%
5.1.6		COMP 13	Contraventamento em barra redonda 1/2" - fornecimento e instalação		kg	599,46	37,20	20.811,91	1,272%	1,272%
5.2			TELHAMENTO							
5.2.1		94213	Telhamento c/ telha de acrílico e alumínio e = 0,5 mm, c/ até 2 águas, incluso lçamento		m2	940,41	87,18	81.951,39	5,109%	5,109%
5.2.2		COMP 03	Fechamento c/ telha metálica calandrada/multidobra - fornecimento e instalação		m2	142,98	195,87	28.006,48	1,711%	1,711%

EMPRESA: 0 CNPJ: 0		DISCRIMINAÇÃO					PREÇO CONTRATADO		PESO
ITEM	REFERÊNCIA	FECHAMENTO DE BARRAÇÃO PRÉ-MOLDADO AV. DR. MÁRIO TOTTA / LOTE Nº 18 / QUADRA Nº 03 / LOT. ZANCANELLA / MERCEDES - PR					P.U. C/ BDI	TOTAL C/ BDI	
							BDI: 22,00%		
6		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, LÓGICA E AR CONDICIONADO					68.381,21		4,178%
6.1		ELETRODUTOS							
6.1.1	91834	Eletroduto flexível corrugado, PVC, dn 25 mm (3/4"), p/ circuitos terminais, instalado em forro - fornecimento e instalação					28,93	4.213,65	0,257%
6.1.2	91845	Eletroduto flexível corrugado, reforçado, PVC, dn 25 mm (3/4"), p/ circuitos terminais, instalado em laje - fornecimento e instalação					13,75	1.993,75	0,122%
6.1.3	91854	Eletroduto flexível corrugado, reforçado, cor farofa, PVC, 3/4", p/ rede enterrada de distribuição de energia elétrica - fornecimento e instalação					16,54	2.438,49	0,149%
6.1.4	COMP 06	Eletroduto rígido corrugado, reforçado, cor farofa, PVC, 3/4", p/ rede enterrada de distribuição de energia elétrica - fornecimento e instalação					13,96	1.054,26	0,064%
6.1.5	91863	Eletroduto líquido roscaável, PVC, dn 25 mm (3/4"), p/ circuitos terminais, instalado em forro - fornecimento e instalação					82,68	19,17	0,097%
6.1.6	91871	Eletroduto rígido corrugado, PVC, dn 25 mm (3/4"), p/ circuitos terminais, instalado em parede - fornecimento e instalação					48,52	24,42	0,072%
6.1.7	97668	Eletroduto flexível corrugado, PEAD, dn 63 (2"), p/ rede enterrada de distribuição de energia elétrica - fornecimento e instalação					18,05	19,04	0,021%
6.1.8	COMP 07	Eletroduto flexível corrugado, PEAD, dn 1 1/4", p/ rede enterrada de distribuição de energia elétrica - fornecimento e instalação					12,47	636,34	0,039%
6.2		QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO E CAIXAS DE PASSAGEM							
6.2.1	91941	Caixa retangular, 4" x 2", baixa (0,30 m do piso), PVC, instalada em parede - fornecimento e instalação					15,00	315,90	0,019%
6.2.2	91940	Caixa retangular, 4" x 2", média (1,30 m do piso), PVC, instalada em parede - fornecimento e instalação					39,00	32,57	0,078%
6.2.3	91939	Caixa retangular, 4" x 2", alta (2,00 m do piso), PVC, instalada em parede - fornecimento e instalação					17,00	952,85	0,058%
6.2.4	91936	Caixa octogonal, 4" x 4", PVC, instalada em laje - fornecimento e instalação					21,00	33,89	0,043%
6.2.5	101853	Quadro de distribuição de energia, em chapa de aço galvanizado, de embutir, c/ barramento trifásico, p/ 18 disjuntores DIN 100A - fornecimento e instalação					1,00	707,18	0,043%
6.2.6	101850	Quadro de distribuição de energia, em chapa de aço galvanizado, de embutir, c/ barramento trifásico, p/ 30 disjuntores DIN 150A - fornecimento e instalação					1,00	859,48	0,053%
6.2.7	97891	Caixa enterrada elétrica, retangular, em concreto pré-moldado, fundo c/ brita, dimensões internas: 0,3x0,3x0,3 m					4,00	195,70	0,048%
6.3		CABOS							
6.3.1	91924	Cabo de cobre, flexível, isolado, 1,5 mm², anti-chama 450/750 V, p/ circuitos terminais - fornecimento e instalação					837,40	4,92	0,252%
6.3.2	91926	Cabo de cobre, flexível, isolado, 2,5 mm², anti-chama 450/750 V, p/ circuitos terminais - fornecimento e instalação					1.493,24	7,06	0,644%
6.3.3	91928	Cabo de cobre, flexível, isolado, 4 mm², anti-chama 450/750 V, p/ circuitos terminais - fornecimento e instalação					504,29	5,481,63	0,335%
6.3.4	91930	Cabo de cobre flexível, isolado, 6 mm², anti-chama 450/750 V, para circuitos terminais - fornecimento e instalação					68,05	15,14	0,063%
6.3.5	91932	Cabo de cobre flexível, isolado, 10 mm², anti-chama 450/750 V, p/ circuitos terminais - fornecimento e instalação					263,15	26,96	0,433%
6.3.6	91934	Cabo de cobre flexível, isolado, 16 mm², anti-chama 450/750 V, p/ circuitos terminais - fornecimento e instalação					17,10	38,97	0,041%
6.3.7	92996	Cabo de cobre flexível, isolado, 35 mm², anti-chama 0,6/1,0 kV, p/ rede enterrada de distribuição de energia elétrica - fornecimento e instalação					72,60	4.406,82	0,269%
6.4		DISPOSITIVOS							
6.4.1	93653	Disjuntor monopolar, tipo DIN, corrente nominal de 10A - fornecimento e instalação					1,00	17,67	0,001%
6.4.2	93654	Disjuntor monopolar, tipo DIN, corrente nominal de 16A - fornecimento e instalação					4,00	17,67	0,004%
6.4.3	93655	Disjuntor monopolar, tipo DIN, corrente nominal de 20A - fornecimento e instalação					1,00	19,09	0,001%
6.4.4	93656	Disjuntor bipolar, tipo DIN, corrente nominal de 25A - fornecimento e instalação					1,00	20,65	0,001%
6.4.5	93664	Disjuntor bipolar, tipo DIN, corrente nominal de 32A - fornecimento e instalação					3,00	94,99	0,017%
6.4.6	93662	Disjuntor tripolar, tipo DIN, corrente nominal de 20A - fornecimento e instalação					3,00	87,07	0,016%
6.4.7	93663	Disjuntor tripolar, tipo DIN, corrente nominal de 25A - fornecimento e instalação					1,00	90,18	0,006%
6.4.8	93673	Disjuntor tripolar tipo din, corrente nominal de 50a - fornecimento e instalação, AI 07/2025					2,00	148,12	0,018%
6.4.9	8490	Disjuntor termomagnético, tripolar, 100A, padrão DIN, 10ka					2,00	666,45	0,081%
6.4.10	91953	Interruptor simples (1 módulo), 10A/250V, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação					7,00	45,93	0,020%
6.4.11	91955	Interruptor paralelo (1 módulo), 10A/250V, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação					2,00	56,11	0,007%
6.4.12	92023	Interruptor simples (1 módulo) c/ 1 tomada de embutir 2P+T 10A, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação					3,00	78,19	0,014%
6.4.13	92000	Tomada baixa de embutir (1 módulo), 2P+T 10A, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação					3,00	47,97	0,009%
6.4.14	92008	Tomada média de embutir (2 módulos), 2P+T 10A, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação					12,00	73,43	0,023%
6.4.15	91986	Tomada média de embutir (1 módulo), 2P+T 10A, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação					7,00	54,77	0,033%
6.4.16	92004	Tomada alta de embutir (2 módulos), 2P+T 10A, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação					17,00	87,12	0,023%
6.4.17	91993	Tomada alta de embutir (1 módulo), 2P+T 20A, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação					12,00	74,93	0,055%
6.4.18	13671	Luminária plafon de sobrepor, em led, 29,5x29,5 cm, 24W 4000K bivolt					33,00	112,72	0,227%
6.4.19	97607	Luminária arandela, tipo taratuaa, de sobrepor, c/ 1 lâmpada LED de 6 W, s/ reator - fornecimento e instalação					3,00	118,07	0,022%
6.4.20	13905	Refletor em LED, 60W, Ângulo 120°, 3000K, Bivolt					19,00	119,60	0,139%
6.4.21	97569	Luminária de emergência, c/ 30 lâmpadas LED de 2 W, s/ reator - fornecimento e instalação					3,00	29,65	0,005%
6.4.22	11867	Luminária de emergência, de sobrepor, tipo bloco autônomo, c/ autonomia de 1h					9,00	207,02	0,114%
6.5		INFRAESTRUTURA DE AR CONDICIONADO							
6.5.1	14057	Caixa de passagem polar p/ ar condicionado split					2,00	71,38	0,009%
6.5.2	97326	Tubo em cobre flexível, dn 3/8", c/ isolamento, instalado em ramal de alimentação de ar-condicionado - fornecimento e instalação					5,00	54,03	0,017%
6.5.3	97330	Tubo em cobre flexível, dn 5/8", c/ isolamento, instalado em ramal de alimentação de ar-condicionado - fornecimento e instalação					5,00	85,88	0,025%
7		INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS					74.633,78		4,560%
7.1		ESGOTO E PLUVIAL							
7.1.1	104166	Tubo PVC, série R, água pluvial, dn 150 mm, fornecido e instalado em ramal de encaninhamento					167,50	89,10	0,912%
7.1.2	89714	Tubo PVC, série normal, esgoto predial, dn 100 mm, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário					64,90	56,34	0,223%
7.1.3	89713	Tubo PVC, série normal, esgoto predial, dn 75 mm, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário					19,22	49,85	0,059%
7.1.4	89798	Tubo PVC, série normal, esgoto predial, dn 50 mm, fornecido e instalado em ramada de esgoto sanitário ou ventilação					11,77	16,03	0,012%
7.1.5	89711	Tubo PVC, série normal, esgoto predial, dn 40 mm, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário					12,80	33,33	0,025%
7.1.6	89707	Caixa sifonada, c/ grelha quadrada, PVC, dn 100 x 100 x 50 mm, junta elástica, fornecida e instalada em ramal de descarga ou em ramal de esgoto sanitário					1,00	71,80	0,004%
7.1.7	104328	Caixa sifonada, c/ grelha quadrada, PVC, dn 150 x 150 x 50 mm, junta soldável, fornecida e instalada em ramal de descarga ou em ramal de esgoto sanitário					99,39	397,55	0,024%
7.1.8	89854	Joelho 90 graus, PVC, série normal, esgoto predial, dn 150 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário					6,00	129,38	0,047%
7.1.9	89744	Joelho 90 graus, PVC, série normal, esgoto predial, dn 100 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário					10,00	37,71	0,025%
7.1.10	89724	Joelho 90 graus, PVC, série normal, esgoto predial, dn 50 mm, junta soldável, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário					6,00	21,51	0,008%
7.1.11	89855	Joelho 45 graus, PVC, série normal, esgoto predial, dn 150 mm, junta elástica, fornecido e instalado em subcoletor aéreo de esgoto sanitário					16,00	16,02	0,006%
7.1.12	89746	Joelho 45 graus, PVC, série normal, esgoto predial, dn 100 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário					22,00	38,63	0,052%
7.1.13	89739	Joelho 45 graus, PVC, série normal, esgoto predial, dn 75 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário					2,00	32,09	0,004%
7.1.14	89737	Joelho 45 graus, PVC, série normal, esgoto predial, dn 50 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário					6,00	22,29	0,009%
7.1.15	89726	Joelho 45 graus, PVC, série normal, esgoto predial, dn 40 mm, junta soldável, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário					7,00	16,26	0,007%
7.1.16	104353	Junção de redução invertida, PVC, série normal, esgoto predial, dn 100 x 50 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário					8,00	53,83	0,016%
7.1.17	89797	Junção simples, PVC, série R, água pluvial, dn 150 x 100 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de encaninhamento					4,00	66,30	0,052%
7.1.18	104176	Junção simples, PVC, série R, água pluvial, dn 150 x 150 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de encaninhamento					3,00	283,54	0,052%
7.1.19	104174	Junção simples, PVC, série R, água pluvial, dn 150 x 100 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de encaninhamento					6,00	216,03	0,079%
7.1.20	89765	Junção simples, PVC, série normal, esgoto predial, dn 50 x 50 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário					1,00	35,98	0,002%

EMPRESA: 0
CNP J: 0

ITEM		REFERÊNCIA	DISCRIMINAÇÃO		UNID.	QUANT.	PREÇO CONTRATADO		PESO
			FECHAMENTO DE BARRAÇÃO PRÉ-MOLDADO				P.U. C/ BDI	TOTAL C/ BDI	
			AV. DR. MÁRIO TOTTA / LOTE Nº 16 / QUADRA Nº 03 / LOT. ZANCANELLA / MERCEDES - PR				BDI: 22,00%		
7.1.22	89783		Juncão simples, PVC, série normal, esgoto predial, dn 40 mm, junta soldável, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário		un	1,00	22,83	22,83	0,001%
7.1.23	104170		Luva simples, PVC, série R, água pluvial, dn 150 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de encaninhamento		un	9,00	84,11	756,99	0,046%
7.1.24	89778		Luva simples, PVC, série normal, esgoto predial, dn 100 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de esgoto sanitário		un	11,00	24,99	274,89	0,017%
7.1.25	89753		Redução exotécnica, PVC, série R, água pluvial, dn 75 x 50 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário		un	2,00	13,63	27,26	0,002%
7.1.26	89549		Redução exotécnica, PVC, série R, água pluvial, dn 150 x 100 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de encaninhamento		un	1,00	23,03	23,03	0,001%
7.1.27	104173		Bucha de redução lona, PVC, série R, água pluvial, dn 50 x 40 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de encaninhamento		un	1,00	98,00	98,00	0,006%
7.1.28	89546		Cap. PVC, série normal, esgoto predial, dn 100 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de encaninhamento		un	2,00	13,86	27,72	0,002%
7.1.29	104357		Caixa de inspeção em PVC, 300mm		un	1,00	24,49	24,49	0,001%
7.1.30	4718		Caixa de gordura pequena (capacidade: 19 l), circular, em PVC, diâmetro interno= 0,3 m		un	1,00	467,18	467,18	0,029%
7.1.31	98110		Tubo, PVC, soldável, de 25mm, instalado em dreno de ar-condicionado - fornecimento e instalação		m	13,30	27,58	366,81	0,022%
7.1.32	89665		Joelho 90 graus, PVC, soldável, dn 25mm, instalado em dreno de ar-condicionado - fornecimento e instalação		m	6,00	12,10	72,60	0,004%
7.1.33	89666		Joelho 45 graus, PVC, soldável, dn 25mm, instalado em dreno de ar-condicionado - fornecimento e instalação		un	3,00	12,99	38,97	0,004%
7.1.34	89667		Fixação de tubos horizontais, de PVC/áqua, PVC esgoto, PVC água pluvial, CPVC, PPR, cobre ou aço, diâmetros menores ou iguais a 40 mm, com abraçadeira metálica flexível 18 mm, fixada diretamente na laje		m	70,20	41,24	2,895,05	0,177%
7.1.35	91165		Tanque séptico retangular, em alvenaria c/ blocos de concreto, dimensões internas: 1,4 x 3,2 x h=1,8 m, volume útil: 6,272 l		un	1,00	9,923,40	9,923,40	0,006%
7.1.36	96084		Sumidouro circular, em concreto pré-moldado, diâmetro interno = 1,00, altura interna = 3,50 m, preenchido c/ pedra rachão		un	1,00	2,116,16	2,116,16	0,129%
7.1.37	COMP 18		ÁGUA-FRIA						
7.2.1	103979		Tubo, PVC, soldável, de 50mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação		m	27,10	42,32	1,146,87	0,070%
7.2.2	89403		Tubo, PVC, soldável, de 32mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação		m	1,70	27,61	46,94	0,003%
7.2.3	89402		Tubo, PVC, soldável, de 25mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação		m	109,30	19,09	2,086,54	0,127%
7.2.4	103039		Registro de esfera, PVC, roscável, c/ volante, 1 1/2" - fornecimento e instalação		un	1,00	95,37	95,37	0,006%
7.2.5	103037		Registro de esfera, PVC, roscável, c/ volante, 1" - fornecimento e instalação		un	1,00	64,54	64,54	0,004%
7.2.6	90371		Registro de esfera, PVC, roscável, c/ volante, 3/4" - fornecimento e instalação		un	2,00	41,29	82,58	0,005%
7.2.7	89987		Registro de pressão bruto, latão, roscável, 3/4" - acabamento e canopla cromados - fornecimento e instalação		un	6,00	130,80	784,80	0,048%
7.2.8	89988		Joelho 90 graus, PVC, soldável, dn 50mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação		un	3,00	124,48	373,44	0,023%
7.2.9	103984		Joelho 90 graus, PVC, soldável, dn 32mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação		un	8,00	29,98	239,84	0,015%
7.2.10	89413		Joelho 90 graus, PVC, soldável, dn 25mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação		un	1,00	19,22	19,22	0,001%
7.2.11	89408		Joelho 45 graus, PVC, soldável, dn 50mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação		un	29,00	14,40	417,60	0,026%
7.2.12	89409		Joelho 45 graus, PVC, soldável, dn 50mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação		un	2,00	15,29	30,58	0,002%
7.2.13	103985		Tê, PVC, soldável, dn 50mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação		un	2,00	32,84	65,68	0,004%
7.2.14	104004		Tê, PVC, soldável, dn 32mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação		un	6,00	44,09	264,54	0,016%
7.2.15	89443		Tê, PVC, soldável, dn 25mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação		un	1,00	26,60	26,60	0,002%
7.2.16	89440		Luva, PVC, soldável, dn 25mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação		un	12,00	19,72	236,64	0,014%
7.2.17	103965		Luva, PVC, soldável, dn 25mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação		un	3,00	22,52	67,56	0,004%
7.2.18	89424		Joelho 90 graus, c/ bucha de latão, PVC, soldável, dn 25mm x 1/2, instalado em ramal ou sub-ramal de água - fornecimento e instalação		un	17,00	19,09	324,53	0,020%
7.2.19	90373		Tê c/ bucha de latão na bolsa central, PVC, soldável, dn 25mm x 1/2, instalado em ramal ou sub-ramal de água - fornecimento e instalação		un	1,00	28,98	28,98	0,002%
7.2.20	89368		Caixa d'água em polietileno, 1000 litros (incluindo tubos, conexões e tomada de bota) - fornecimento e instalação		un	1,00	1,123,34	1,123,34	0,069%
7.2.21	102623		Fixação de tubos horizontais, de PVC/áqua, PVC esgoto, PVC água pluvial, CPVC, PPR, cobre ou aço, diâmetros menores ou iguais a 40 mm, com abraçadeira metálica flexível 18 mm, fixada diretamente na laje		un	7,00	18,40	128,80	0,008%
7.2.22	103969		DRENAGEM DOS MUROS DE CONTENÇÃO E VALA DE INFILTRAÇÃO		m	19,60	41,24	808,30	0,049%
7.2.23	91185		Valla de infiltração envolta c/ manta geotêxtil e preenchida com pedra de mão/rachão		m	93,38	136,42	12,738,90	0,778%
7.3	102668		COMP 19		m3	50,75	137,56	6,981,17	0,427%

Pag.
335

Ass.


EMPRESA: 0
CNPJ: 0

DISCRIMINAÇÃO

FECHAMENTO DE BARRAÇÃO PRÉ-MOLDADO
AV. DR. MÁRIO TOTTA / LOTE N° 18 / QUADRA N° 63 / LOT. ZANCANELLA / MERCEDES - PR

REVESTIMENTOS (CHAPISCO, EMBOCO, REVESTIMENTOS CERÂMICOS)

TETOS
Chapisco aplicado no teto ou em alvenaria e estrutura. c/ rolo p/ textura acrílica. Arqmassa traco 1:4 e emulsão polimérica (adesivo) c/ preparo em betoneira 400l
Massa única, em arqmassa traco 1:2:8, preparo mecânico, aplicada manualmente em teto, e = 17,5mm. c/ taliscas

PAREDES
Chapisco aplicado em alvenaria (s/ presença de vãos) e estruturas de concreto de fachada. c/ colher de pedreiro. Arqmassa traco 1:3 c/ preparo em betoneira 400l
Chapisco aplicado em alvenaria (c/ presença de vãos) e estruturas de concreto de fachada. c/ colher de pedreiro. Arqmassa traco 1:3 c/ preparo em betoneira 400l

Chapisco aplicado em estruturas de concreto internas. c/ colher de pedreiro. Arqmassa traco 1:3 c/ preparo em betoneira 400l

Chapisco aplicado somente na estrutura de concreto da fachada. c/ desempenadeira dentada. Arqmassa industrializada c/ preparo em misturador 300 kg

Impermeabilização de superfície c/ arqmassa de cimento e areia. c/ aditivo impermeabilizante, e = 1,5cm

Emboço ou massa única em arqmassa traco 1:2:8, preparo mecânico c/ betoneira 400l, aplicada manualmente em painéis de fachada c/ presença de vãos, espessura de 25 mm, acesso por andaime

Emboço ou massa única em arqmassa traco 1:2:8, preparo mecânico c/ betoneira 400l, aplicada manualmente em painéis de fachada c/ presença de vãos, espessura de 25 mm, acesso por andaime

Emboço, em arqmassa traco 1:2:8, preparo mecânico, aplicado manualmente em paredes internas de ambientes com área maior que 10m², e = 17,5mm. c/ taliscas

Revestimento cerâmico p/ paredes internas. c/ placas tipo esmaltada de dimensões 60x60 cm, aplicadas na altura inteira das paredes

PISOS
Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto c/ concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, espessura 6 cm, armado

Contrapiso em arqmassa traco 1:4 (cimento e areia), preparo mecânico c/ betoneira 400 l, aplicado em áreas secas sobre laje, aderido, acabamento não reforçado, espessura 2cm

Revestimento cerâmico p/ piso c/ placas tipo esmaltada, de dimensões 60x60 cm, aplicada em ambientes de área menor que 5 m2

Revestimento cerâmico p/ piso c/ placas tipo esmaltada, de dimensões 60x60 cm, aplicada em ambientes de área maior que 10 m2

Rodapé cerâmico de 7cm de altura. c/ placas tipo esmaltada de dimensões 60x60cm

SOLEIRAS E PINGADEIRAS
Solteira em granito, largura 15 cm, espessura 2,0 cm

Pelotril linear em granito ou mármore, l = 15cm, assentado com arqmassa 1:6 c/ aditivo

PINTURAS E IMPERMEABILIZAÇÕES

TETOS
Emassamento c/ massa látex, aplicação em teto, duas demãos, lixamento manual

Fundo selador acrílico, aplicação manual em teto, uma demão

Pintura látex acrílica premium, aplicação manual em teto, duas demãos

PAREDES EXTERNAS
Aplicação manual de massa acrílica em paredes externas de casas, duas demãos

Aplicação manual de fundo selador acrílico em paredes externas de casas

Aplicação manual de tinta látex acrílica em parede externas de casas, duas demãos

PAREDES INTERNAS
Emassamento c/ massa látex, aplicação em parede, duas demãos, lixamento manual

Fundo selador acrílico, aplicação manual em parede, uma demão

Pintura látex acrílica premium, aplicação manual em paredes, duas demãos

ESTRUTURA METÁLICA DO FECHAMENTO
Pintura c/ tinta alquídica de fundo (tipo zinco) pulverizada sobre perfil metálico executado em fábrica (por demão)

Pintura c/ tinta alquídica de acabamento (esmalte sintético brilhante) pulverizada sobre perfil metálico executado em fábrica (por demão)

IMPERMEABILIZAÇÃO
Impermeabilização de superfície c/ arqmassa polimérica / membrana acrílica, 3 demãos

ESQUADRIAS

PORTAS
Porta de correr em vidro temperado, incolor, 10mm, inclusive fechadura, puxador, trilhos e roldanas

Portão de correr, em chapão, tipo painel lambril, quadradão, cor/ requadro, acabamento natural. c/ trilhos e roldanas

Porta em alumínio, de abrir, tipo veneziana, c/ quânicão, fixação c/ parafusos - fornecimento e instalação

JANELAS
Janela de alumínio, de correr, c/ 2 folhas p/ vidros (vidros inclusos), batente/ requadro 6 a 14 cm, acabamento c/ acetato ou brilhante, fixação c/ parafuso, s/ quânicão/ alizar, dimensões 100x120 cm, vedação c/ silicone, exclusive contramarco - fornecimento e instalação

Janela de alumínio, de correr, c/ 4 folhas p/ vidros (vidros inclusos), c/ bandeira, batente/ requadro 6 a 14 cm, acabamento c/ acetato ou brilhante, fixação c/ parafuso, vedação c/ silicone - fornecimento e instalação

Janela de alumínio, tipo maxim-ar, batente/ requadro 3 a 14 cm, vidro incluso, fixação c/ parafuso, s/ quânicão/ alizar, vedação c/ silicone - fornecimento e instalação

BANCADAS, LOUCAS E ACESSÓRIOS

GRANITOS
Bancada granito cinza, 50 x 60 cm, incl. cuba de embutir oval louca branca 35 x 50 cm, válvula metal cromado, sifão flexível PVC, enquete 30 cm flexível plástico e torneira cromada de mesa, padrão popular - fornec. e instalação.

Bancada granito cinza, 120 x 60 cm, incl. 2 kit de cuba de embutir circular louca branca 36cm, válvula metal cromado, sifão flexível PVC, enquete 30 cm flexível plástico e torneira metálica cromada de mesa, padrão popular - fornec. e instalação

Bancada granito cinza 200 x 60 cm, c/ 2 kit de cuba de embutir de aço, válvula americana em metal, sifão flexível em PVC, enquete flexível 30 cm, torneira cromada lona, de parede, 1/2" ou 3/4", p/ cozinha, padrão popular - fornec. e instalação

Divisória sanitária, em granito cinza polido, esp = 3cm, assentado c/ arqmassa colante AC-III-e

LOUCAS E METAIS
Bacia sanitária c/ caixa acoplada louca branca. Incluso enquete flexível em plástico branco, 1/2" x 40 cm - fornecimento e instalação

Bacia sanitária c/ caixa acoplada louca branca. Incluso enquete flexível em plástico branco, 1/2" x 40 cm - fornecimento e instalação

Bacia sanitária em louca branca p/ PCD s/ turo frontal. c/ tubo de ligação cromado, s/ assento - fornecimento e instalação

Assento sanitário convencional - fornecimento e instalação

Micrômetro sanitário c/ válvula de descarga em louca branca - padrão médio - fornecimento e instalação

Chuveiro elétrico comum, como plástico, tipo ducha - fornecimento e instalação

Dispenser de plástico p/ papel higiênico, incluso fixação

Saboneteira plástica tipo dispenser p/ sabonete líquido c/ reservatório 800 a 1500 ml, incluso fixação

Espelho plano 4mm

Porta toalha rosto em metal cromado, tipo anela, incluso fixação

Tanque de mármore sintético suspenso, 220 ou equivalente, incluso sifão flexível em pvc, válvula plástica e torneira de metal cromado padrão popular - fornecimento e instalação. At 02/2026

Torneira cromada 1/2" ou 3/4" para tanque, padrão popular - fornecimento e instalação. At 02/2026

Ralo seco, pvc, em 100 x 40 mm, junta soldável, fornecido e instalado em ralão de descargas ou em ralão de esgoto sanitário. At 08/2022

ACESSIBILIDADE
Barra de apoio lateral articulada. c/ trava, em aço inox polido, fixada na parede - fornecimento e instalação

Barra de apoio reta, em aço inox polido, comprimento 70 cm, fixada na parede - fornecimento e instalação

ITEM	REFERÊNCIA	QUANT.	UNID.	PREÇO CONTRATADO P.U. c/ BDI TOTAL c/ BDI	PESO
8	SINAPI 04/2026 ORSE 03/2026			BDI: 22,00%	
8.1	87882	325.61	m2	291.335,59	17.800%
8.1.1	90406	325.61	m2	8.84	0.178%
8.2		67.61	m2	22.014,49	1.345%
8.2.1	87894	861.94	m2	11.48	0.605%
8.2.2	87905	325.61	m2	3.937,22	0.241%
8.2.3	87879	344.99	m2	7.17	0.151%
8.2.4	87911	515.32	m2	32.00	1.008%
8.2.5	95562	684.54	m2	16.490,24	3.356%
8.2.6	104233	80.25	m2	54.934,34	3.059%
8.2.7	104217	692.72	m2	80.25	2.424%
8.2.8	87535	29.31	m2	39.665,15	1.412%
8.2.9	104611	79.31	m2	23.113,41	1.032%
8.3		344.99	m2	48.97	0.760%
8.3.1	94993	106.66	m2	119.67	0.887%
8.3.2	87620	506.29	m2	89.46	1.456%
8.3.3	87255	111.23	m2	47.15	0.068%
8.3.4	87257	490.51	m2	15.96,15	2.287%
8.3.5	88650	150.25	m	76.31	0.137%
8.4	98689	6.67	m	14.81	0.077%
8.4.1	101965	187.82	m	181.61	0.329%
8.4.2		29.60	m	5.375,66	9.367%
9				153.301,37	
9.1	88496	325.61	m2	54.80	1.090%
9.1.1	88494	325.61	m2	7.71	0.153%
9.1.2	88498	325.61	m2	22.63	0.454%
9.2					
9.2.1	96135	866.57	m2	50.31	2.664%
9.2.2	88415	866.57	m2	6.42	0.340%
9.2.3	95626	866.57	m2	20.728,35	1.266%
9.3					
9.3.1	88497	533.31	m2	30.57	0.996%
9.3.2	88485	533.31	m2	3.221,16	0.197%
9.3.3	88489	533.31	m2	18.76	0.611%
9.4					
9.4.1	100719	334.80	m2	16.30	0.333%
9.4.2	100743	334.80	m2	5.457,24	0.321%
9.5					
9.5.1	98555	319.80	m2	15.69	0.940%
9.5.2				48,11	0.940%
10				74.416,07	4.547%
10.1					
10.1.1	COMP 16	3.15	m2	1.203,15	0.232%
10.1.2	COMP 17	10.50	m2	3.789,92	0.871%
10.1.3	91341	16.73	m2	1.357,42	1.405%
10.2				1.374,20	
10.2.1	94570	17.40	m2	22.990,37	0.778%
10.2.2	COMP 14	5.40	m2	732,16	0.271%
10.2.3	COMP 15	9.50	m2	820,11	0.991%
10.2.4				1.706,81	
11				27.803,41	1.699%
11.1					
11.1.1	93396	2.00	un	855,51	0.157%
11.1.2	COMP 04	2.354,34	un	2.566,53	0.157%
11.1.3	COMP 08	2.439,79	un	1.376,63	0.084%
11.1.4	102253	2.874,35	un	223,60	0.014%
11.2				2.216,82	0.135%
11.2.1	86931	1.008,31	un	1.108,31	0.036%
11.2.2	100849	208,66	un	344,96	0.021%
11.2.3	100860	86,24	un	258,72	0.016%
11.2.4	106766	72,38	un	1.171,76	0.072%
11.2.5	106765	610,29	un	94,06	0.030%
11.2.6	95647	1.171,76	un	492,81	0.011%
11.2.7	1886	282,18	un	183,30	0.003%
11.2.8	95542	61,10	un	27,40	0.003%
11.2.9	86913	183,30	un	459,86	0.026%
11.3	100865	316,67	un	316,67	0.019%
11.3.1	100957				
11.3.2					

EMPRESA: 0
CNPJ: 0

DISCRIMINAÇÃO

FECHAMENTO DE BARRAÇÃO PRÉ-MOLDADO
AV. DR. MARIO TOTTA LOTE Nº 19 / QUADRA Nº 03 / LOT. ZANCANELLA / MERCEDES - PR

Barra de apoio reta, em aço inox polido, comprimento 80 cm, fixada na parede - fornecimento e instalação

Barra de apoio, reta, fixa, em aço inox, l=40cm, d=1 1/4"

ESTRUTURAS METÁLICAS

Escada metálica c/ longarinas em perfil W250x17,9, degraus em chapa xadrez e=3,0mm, fixação c/ chumbador mecânico em sapata de concreto (incluso pintura)
Guarda-corpo simples em tubo ferro galvanizado, alt=1,10m, c/ barras verticais a cada 11cm (3/4") e barras horizontais (quadro) de 1 1/2"
Pintura c/ tinta alquídica de fundo (tipo zarcão) pulverizada sobre perfil metálico executado em fábrica (por demão)
Pintura c/ tinta alquídica de acabamento (esmalte sintético brilhante) pulverizada sobre perfil metálico executado em fábrica (por demão)
Base p/ caixa d'água em perfil tubular 2U100x50x2,0mm e chapa xadrez e=6,0mm, fixação em piso de concreto c/ chumbador mecânico (incluso pintura)

SERVICOS GERAIS

Limpeza geral

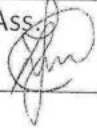
TOTAL

UNID.	QUANT.	PREÇO CONTRATADO			PESO
		P.U. C/BDI	TOTAL C/BDI		
BDI: 22,00%					
un	1,00	325,48	325,48	0,020%	
un	2,00	138,68	277,36	0,017%	
un	1,00	23.180,28	31.214,59	1,507%	
m	8,56	316,70	2.710,28	1,416%	
m2	6,23	16,30	2.710,95	0,166%	
m2	6,23	15,69	101,55	0,006%	
un	1,00	5.124,06	5.124,06	0,313%	
m2	478,15	3,33	1.592,24	0,097%	
				1.592,24	0,097%
				1.536.672,80	100,0000%

DESCONTO OFERTADO:	0,00	0,00%
--------------------	------	-------

MÃO DE OBRA:	818.336,40	50,00%
MATERIAIS E EQUIPAM.:	818.336,40	50,00%

Pag.
337

Ass.


MERCEDES
MUNICÍPIO

ITEM	REFERÊNCIA	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	PESO	
COMPOSIÇÕES AUXILIARES							
1		CONCRETAGEM DE SAPATA, FOX 28 MPa, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	M3		672,76	100,00%	
1.1	95987	VIBRADOR DE MESA, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CH DIURNO, AF. 06/2015	CHP	0,133	0,50	0,01%	
1.2	95986	VIBRADOR DE MESA, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CH DIURNO, AF. 06/2015	CHP	0,161	1,25	0,02%	
1.3	95910	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,881	31,41	27,67	4,11%
1.4	95909	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,987	40,19	39,89	5,89%
1.5	35405	CONCRETO USINADO BOMBÁVEL, CLASSE DE RESISTÊNCIA C25, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 130 +/- 20 MM, EXCLUI SERVIÇO DE BOMBAMENTO (NBR 6903)	M3	1,280	493,63	632,23	92,98%
2		CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO DO VIGA BALDRAME, FOX 28 MPa, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	M2		638,73	100,00%	
2.1	95987	VIBRADOR DE MESA, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CH DIURNO, AF. 06/2015	CHP	0,075	0,50	0,04	0,01%
2.2	95986	VIBRADOR DE MESA, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CH DIURNO, AF. 06/2015	CHP	0,092	1,25	0,12	0,02%
2.3	95910	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,501	31,41	15,74	2,34%
2.4	95909	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,534	40,19	13,42	3,00%
2.5	35406	CONCRETO USINADO BOMBÁVEL, CLASSE DE RESISTÊNCIA C25, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 130 +/- 20 MM, EXCLUI SERVIÇO DE BOMBAMENTO (NBR 6903)	M3	1,230	493,63	607,41	90,18%
3		FECHAMENTO COM TELHA METÁLICA CALANORADA MULTICOBRA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2		180,55	100,00%	
3.1	95918	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,500	31,41	47,12	29,35%
3.2	95917	MONTADOR DE ESTRUTURAS METÁLICAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,500	20,27	30,40	19,56%
3.3	4917	PARAFUSO AUTOLOCANTE 1 1/2" X 1/4"	LUM	6,000	0,42	2,52	1,57%
3.4	11309	TELHA ONDULADA TPR-17, POS-PINTADA NAS DUAS FACES, CALANORADA ÂNGULO 180°, COMP. DO ARCO= 5,00M, FLECHA DO ARCO COMP. = 0,90CM, ESP=0,85MM, DA TUPER OU SIMILAR	M2	1,000	58,00	58,00	36,12%
4		BANCADA GRANTO CINZA, 120 X 60 CM, INCL. CUBA DE EMBUTIR CIRCULAR LOUÇA BRANCA 30CM, VÁLVULA METAL CROMADO, SIFÃO FLEXÍVEL, PVC, ENGATE 30 CM FLEXÍVEL PLÁSTICO E TORNEIRA METÁLICA CROMADA DE MESA, PADRÃO POPULAR - FORNEC. E INSTALAÇÃO.	UN		1.899,90	100,00%	
4.1	96001	CUBA DE EMBUTIR OVAL EM LOUÇA BRANCA, 35 X 50CM OU EQUIVALENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 02/2026	UN	1,580	205,86	325,26	16,88%
4.2	96002	SIFÃO DO TIPO FLEXÍVEL EM PVC 1" X 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 02/2026	UN	2,000	12,83	25,66	1,38%
4.3	96003	VÁLVULA EM METAL CROMADO 1 1/2" X 1/2" PARA TANQUE DO LAVATÓRIO, COM OU SEM LADRÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 02/2026	UN	2,000	103,59	207,18	10,96%
4.4	96004	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA LAVATÓRIO, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 02/2026	UN	2,000	98,68	197,36	10,41%
4.5	96005	BANCADA DE GRANTO CINZA POLIDO, DE 0,50 X 0,60 M. PARA LAVATÓRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 02/2026	UN	2,400	361,25	866,99	45,66%
4.6	96006	ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2" X 3/8CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 02/2026	UN	2,000	12,98	25,96	1,38%
4.7	43333	ABERTURA PARA ENCAIXE DE CUBA DO LAVATÓRIO EM BANCADA DE MARMORE/GRANTO OU OUTRO TIPO DE PEDRA NATURAL	UN	2,000	151,04	302,08	15,14%
4.8	43334	FURTO PARA TORNEIRA OU OUTROS ACESSÓRIOS EM BANCADA DE MARMORE/GRANTO OU OUTRO TIPO DE PEDRA NATURAL	UN	2,000	22,65	45,30	2,37%
5		BANCADA GRANTO CINZA 208 X 60 CM, COM CUBA DE EMBUTIR DE AÇO, VÁLVULA AMERICANA EM METAL, SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, ENGATE FLEXÍVEL 30 CM, TORNEIRA CROMADA LONGA, DE PAREDE, 1/2" OU 3/4", PI CODINHA, PADRÃO POPULAR - FORNEC. E INSTALAÇÃO.	UN		1.771,76	100,00%	
5.1	96035	CUBA DE EMBUTIR DE AÇO INOXIDÁVEL, MED. INCLUSO VÁLVULA TIPO AMERICANA EM METAL CROMADO E SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 02/2026	UN	1,000	343,78	343,78	19,41%
5.2	96011	TORNEIRA CROMADA LONGA, DE PAREDE, 1/2" OU 3/4", PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 02/2026	UN	1,000	76,44	76,44	4,31%
5.3	96006	BANCADA DE GRANTO CINZA POLIDO, DE 1,50 X 0,60 M. PARA PIA DE COZINHA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 02/2026	UN	1,340	860,21	1.152,67	64,72%
5.4	96004	ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2" X 3/8CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 02/2026	UN	1,000	12,98	12,98	0,73%
5.5	43333	ABERTURA PARA ENCAIXE DE CUBA DO LAVATÓRIO EM BANCADA DE MARMORE/GRANTO OU OUTRO TIPO DE PEDRA NATURAL	UN	1,000	151,04	151,04	8,52%
6		ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, REFORÇADO, COR LARANJA, PVC, 3/4", PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M		11,44	100,00%	
6.1	82054	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,095	40,67	3,84	33,57%
6.2	82047	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,095	33,62	3,18	27,80%
6.3	35243	ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL CORRUGADO, REFORÇADO, COR LARANJA, DE 20 MM, PARA LUZES E PISOS	M	1,100	4,02	4,42	38,61%
7		ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 114", PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M		10,22	100,00%	
7.1	82054	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,087	40,67	3,73	26,71%
7.2	82047	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,087	33,62	2,76	22,11%
7.3	35247	ELETRODUTO PEAD FLEXÍVEL PAREDE SIMPLES, CORRUGADO HELICOIDAL, COR PRETA, SEM ROSCA, DE 1 1/4", CIRC 880 N, PARA CADEAMENTO SUBTERRÂNEO (NBR 15713)	M	1,100	4,75	5,23	45,17%
8		BANCADA GRANTO CINZA 208 X 60 CM, COM KIT DE CUBA DE EMBUTIR DE AÇO, VÁLVULA AMERICANA EM METAL, SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, ENGATE FLEXÍVEL 30 CM, TORNEIRA CROMADA LONGA, DE PAREDE, 1/2" OU 3/4", PI CODINHA, PADRÃO POPULAR - FORNEC. E INSTALAÇÃO.	UN		2.356,00	100,00%	
8.1	95918	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	UN	2,000	343,78	687,56	29,18%
8.2	96011	TORNEIRA CROMADA LONGA, DE PAREDE, 1/2" OU 3/4", PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 02/2026	UN	2,000	76,44	152,88	6,49%
8.3	96006	BANCADA DE GRANTO CINZA POLIDO, DE 1,50 X 0,60 M. PARA PIA DE COZINHA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 02/2026	UN	1,340	860,21	1.152,50	50,40%
8.4	96004	ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2" X 3/8CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 02/2026	UN	2,000	12,98	25,96	1,04%
8.5	43333	ABERTURA PARA ENCAIXE DE CUBA DO LAVATÓRIO EM BANCADA DE MARMORE/GRANTO OU OUTRO TIPO DE PEDRA NATURAL	UN	2,000	151,04	302,08	12,62%
9		SUPOORTE DE TERÇA DE FECHAMENTO COM CHAPA A36 - E=4,75MM, COM ENRIQUECEDOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN		45,22	100,00%	
9.1	13109	CHAPA DE AÇO F100 A QUENTE BITOLA 160 X 191" E = 4,75 MM (38,60 KG/M2)	KG	0,017	7,58	0,13	0,28%
9.2	96018	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,500	39,91	19,95	43,16%
9.3	96016	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,500	31,41	15,71	33,88%
9.4	10967	ELETRODUTO REVESTIDO AISO - E7018, DIÂMETRO IGUAL A 4,00 MM	KG	0,043	43,00	1,85	7,72%
9.5	40549	PARAFUSO, COMUM, ASTM A307, SEXTAVADO, DIÂMETRO 1/2" (12,7 MM), COMPRIMENTO 1" (25,4 MM)	CENT	0,940	171,35	9,85	14,82%
10		TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS EM PERFIL U100X65X17X3,03MM PARA TELHA METÁLICA, INCLUI TRANSPORTE VERTICAL.	KG		15,28	100,00%	
10.1	43392	QUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTOR FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CH DIURNO, AF. 03/2016	CHP	0,003	37,85	0,12	0,86%
10.2	82081	QUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTOR FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CH DIURNO, AF. 03/2016	CHP	0,002	38,70	0,06	0,30%
10.3	96016	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,001	31,41	0,06	0,36%
10.4	96018	MONTADOR DE ESTRUTURAS METÁLICAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,001	31,41	0,06	0,36%
10.5	13104	PERFIL AÇO, UDC ENRIQUECIDO 127 X 50 X 5,01(KG/M) - SAE 10081012	KG	1,000	15,06	15,06	92,98%
11		TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS EM PERFIL U100X65X17X3,03MM PARA TELHA METÁLICA, INCLUI TRANSPORTE VERTICAL.	KG		15,28	100,00%	
11.1	93282	QUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTOR FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CH DIURNO, AF. 03/2016	CHP	0,003	37,85	0,12	0,86%
11.2	82081	QUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTOR FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CH DIURNO, AF. 03/2016	CHP	0,002	38,70	0,06	0,30%
11.3	96016	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,001	31,41	0,06	0,36%
11.4	96018	MONTADOR DE ESTRUTURAS METÁLICAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,001	31,41	0,06	0,36%
11.5	13104	PERFIL AÇO, UDC ENRIQUECIDO 127 X 50 X 5,01(KG/M) - SAE 10081012	KG	1,000	15,06	15,06	92,98%
12		CANTONEIRA DE AÇO DE ASAS IGUAIS 130 X 130" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	KG		39,41	100,00%	
12.1	4777	CANTONEIRA AÇO ASAS IGUAIS 130X130, ESPESSURA ENTRE 1/8" E 1/4"	KG	1,050	5,02	5,42	41,29%
12.2	10967	ELETRODUTO REVESTIDO AISO - E7018, DIÂMETRO IGUAL A 4,00 MM	KG	0,030	43,00	1,29	6,30%
12.3	96018	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,150	39,91	5,99	29,88%
12.4	96016	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,150	31,41	4,71	23,08%
13		CONTRAVENTAMENTO EM BARRA REDONDA 12" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	KG		36,49	100,00%	
13.1	96011	BARRA REDONDA DE AÇO MECÂNICO LAMINADO 12" (3,05 KG/M)	M	1,010	18,32	18,80	40,68%
13.2	10967	ELETRODUTO REVESTIDO AISO - E7018, DIÂMETRO IGUAL A 4,00 MM	KG	0,590	43,00	25,37	42,24%
13.3	96018	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,150	39,91	5,99	19,63%
13.4	96016	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,150	31,41	4,71	15,46%
14		JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 4 FOLHAS PARA VIDROS (VIDROS INCLUIDOS), COM BANDA, BATENTE/REQUADRO 6 A 14 CM, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, VEDAÇÃO COM SILICONE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M2		672,21	100,00%	
14.1	96016	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,155	31,41	4,90	0,72%
14.2	96036	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,312	40,19	12,53	1,86%
14.3	79861	SILICONE ACETATO USO GERAL, INCOLOR 280 G	UN	0,601	31,42	18,87	2,81%
14.4	34064	JANELA DE CORRER, EM ALUMÍNIO PERFIL 25, 120 X 150 CM (A X L) + FLS. BANDA COM BASCULA, ACABAMENTO BRANCO OU BRILHANTE, BATENTE/REQUADRO DE 6 A 14 CM, COM VÍDRO 4 MM, SEM GUARNICIONAIZAR	UN	0,058	1.152,29	66,07	9,81%
14.5	4377	PARAFUSO DE AÇO ZINCOADO COM ROSCA SOBRESER, CABEÇA CHATA E FENDA SIMPLES, DIÂMETRO 4,2 MM, COMPRIMENTO 2" 3/4"	UN	7,300	0,17	1,24	0,18%
15		PORTÃO DE CORRER EM GRADIL, FOX DE BARRA DE FERRO CHATA DE 3 X 1/4" NA VERTICAL, SEM REQUADRO, ACABAMENTO NATURAL, COM TRILHOS E ROLDANAS	M2		1.399,01	100,00%	
15.1	96036	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,000	40,19	40,19	2,87%
15.2	96018	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,130	39,91	85,01	6,08%
15.3	96016	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,130	31,41	66,90	4,79%
15.4	37662	PORTÃO DE CORRER EM GRADIL, FOX DE BARRA DE FERRO CHATA DE 3 X 1/4" NA VERTICAL, SEM REQUADRO, ACABAMENTO NATURAL, COM TRILHOS E ROLDANAS	M2	1,000	1.206,91	1.206,91	86,27%
16		PORTA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO INCOLOR 10MM, INCLUSIVE FECHADURA, PUXADOR, TRILHOS E ROLDANAS	M2		965,18	100,00%	
16.1	96036	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,500	40,45	20,23	2,07%
16.2	96018	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,000	31,41	15,71	1,54%
16.3	14651	PORTA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO INCOLOR 10MM, INCLUSIVE FECHADURA, PUXADOR, TRILHOS E ROLDANAS	M2	1,000	950,24	950,24	96,39%
17		PORTÃO DE CORRER EM CHAPA TIPO PANEL, LAMBRIL QUADRADO, COM REQUADRO, ACABAMENTO NATURAL, COM TRILHOS E ROLDANAS	M2		1.112,63	100,00%	
17.1	96036	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,000	40,19	40,19	3,61%
17.2	96018	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,130	39,91	85,01	7,64%
17.3	96016	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,130	31,41	66,90	6,07%
17.4	37661	PORTÃO DE CORRER EM CHAPA TIPO PANEL, LAMBRIL QUADRADO, COM PORTA SOCIAL, COMPLETA INCLUIDA, COM REQUADRO, ACABAMENTO NATURAL, COM TRILHOS E ROLDANAS	M2	1,000	920,53	920,53	82,73%
18		SUMIDOURO CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 1,00, ALTURA INTERNA = 3,80 M, PREENCHIDO COM PEDRA RACHÃO.	M3		1.734,54	100,00%	
18.1	91624	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M, COM CAMADA DE BRITA, LANÇAMENTO MECANIZADO. AF. 01/2026	M3	0,373	233,51	87,17	5,03%
18.2	100415	ARGAMASSA TRACÃO 1:3 EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA USADA COM ADIÇÃO DE SUPERPLASTICIZANTE, PREPARO MECANIZADO COM BETONEIRA 400 L. AF. 06/2019	M3	0,015	811,39	11,85	0,69%
18.3	96016	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,821	31,41	25,79	1,48%
18.4	96036						



MERCEDES
MUNICÍPIO

ITEM	FORNECEDOR	DATA DA COTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	
			COTAÇÕES			P.V.	TOTAL
1	COT 01		ESCALADA METÁLICA COM LONGARINAS EM PERFIL W250X17,8, DEGRAUS EM CHAPA XADREZ E=3,0MM, FIXAÇÃO COM PLACA DE BASE E CHUMBADOR EM SAPATA DE CONCRETO (INCLUSO PINTURA)				
1.1	METALUF SA	11-04-26	ESCALADA METÁLICA COM LONGARINAS EM PERFIL W250X17,8, DEGRAUS EM CHAPA XADREZ E=3,0MM, FIXAÇÃO COM CHUMBADOR MECÂNICO EM SAPATA DE CONCRETO	UN	1,00	18.356,00	18.356,00
1.2	METALURGICA MICROFOMES	11-04-26	ESCALADA METÁLICA COM LONGARINAS EM PERFIL W250X17,8, DEGRAUS EM CHAPA XADREZ E=3,0MM, FIXAÇÃO COM CHUMBADOR MECÂNICO EM SAPATA DE CONCRETO	UN	1,00	19.000,00	19.000,00
1.3	PONTO CERTO	11-04-26	ESCALADA METÁLICA COM LONGARINAS EM PERFIL W250X17,8, DEGRAUS EM CHAPA XADREZ E=3,0MM, FIXAÇÃO COM CHUMBADOR MECÂNICO EM SAPATA DE CONCRETO	UN	1,00	19.000,00	19.000,00
2	COT 02		BASE PARA CAIXA D'ÁGUA EM PERFIL TUBULAR 2U100X50X2,0MM E CHAPA XADREZ E=4,0MM, FIXAÇÃO EM PISO DE CONCRETO COM CHUMBADOR MECÂNICO (INCLUSO PINTURA)				
2.1	METALUF SA	11-04-26	BASE PARA CAIXA D'ÁGUA EM PERFIL TUBULAR 2U100X50X2,0MM E CHAPA XADREZ E=4,0MM, FIXAÇÃO EM PISO DE CONCRETO COM CHUMBADOR MECÂNICO	UN	1,00	3.875,00	3.875,00
2.2	METALURGICA MERCEDES	11-04-26	BASE PARA CAIXA D'ÁGUA EM PERFIL TUBULAR 2U100X50X2,0MM E CHAPA XADREZ E=4,0MM, FIXAÇÃO EM PISO DE CONCRETO COM CHUMBADOR MECÂNICO	UN	1,00	4.200,00	4.200,00
2.3	PONTO CERTO	11-04-26	BASE PARA CAIXA D'ÁGUA EM PERFIL TUBULAR 2U100X50X2,0MM E CHAPA XADREZ E=4,0MM, FIXAÇÃO EM PISO DE CONCRETO COM CHUMBADOR MECÂNICO	UN	1,00	8.000,00	8.000,00

DISCRIMINAÇÃO

FECHAMENTO DE BARRACÃO PRÉ-MOLDADO
AV. DR. MÁRIO TOTTA / LOTE N° 18 / QUADRA N° 03 / LOT. ZANCANELLA / MERCEDES - PR

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	MEMÓRIA DE CÁLCULO
1 SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	Fornecimento e instalação de placa de obra c/ chapa galvanizada e estrutura de madeira	m2	2,50	Modelo fornecido pela fiscalização
1.2	Locação convencional de obra, utilizando gabarito de tábuas cortadas pontilhetadas e cada 2,00m - 2 utilizações	m	39,90	Perímetro da área de cozinha e banheiros
1.3	Locação de container 2,30 x 6,00 m, alt. 2,50 m, c/ 1 sanitário, p/ escritório, completo, s/ divisórias internas	mes	16,00	Apoio para canteiro
2 INFRAESTRUTURA				
2.1 SAPATAS				
2.1.1	Escavação manual, p/ bloco de coroamento ou sapata (incluindo escavação para colocação de formas)	m3	59,73	
2.1.2	Lastro c/ material granular, aplicado em solos ou lajes sobre solo, espessura de "5 cm"	m3	4,49	
2.1.3	Armado de sapata isolada, via baldrame e sapata corrida, utilizando aço CA-60 de 5 mm - montagem	ka	148,20	
2.1.4	Armado de sapata isolada, via baldrame e sapata corrida, utilizando aço CA-50 de 8 mm - montagem	ka	23,20	
2.1.5	Armado de sapata isolada, via baldrame e sapata corrida, utilizando aço CA-50 de 10 mm - montagem	ka	2.950,20	Ver projeto estrutural
2.1.6	Armado de sapata isolada, via baldrame e sapata corrida, utilizando aço CA-50 de 12,5 mm - montagem	ka	2.613,60	
2.1.7	Armado de sapata isolada, via baldrame e sapata corrida, utilizando aço CA-50 de 10 mm - montagem	m2	397,07	
2.1.8	Formado, montado e desmontado de forma p/ sapata, em madeira serrada, e=25 mm, 4 utilizações	m3	39,73	
2.2 VIGAS DE EQUILÍBRIO E LAJE DE ALAVANCA				
2.2.1	Escavação manual, p/ bloco de coroamento ou sapata (incluindo escavação para colocação de formas)	m3	2,21	
2.2.2	Lastro c/ material granular, aplicado em solos ou lajes sobre solo, espessura de "5 cm"	m3	1,18	
2.2.3	Armado de sapata isolada, via baldrame e sapata corrida, utilizando aço CA-60 de 5 mm - montagem	ka	136,80	
2.2.4	Armado de sapata isolada, via baldrame e sapata corrida, utilizando aço CA-50 de 10 mm - montagem	ka	397,80	
2.2.5	Armado de sapata isolada, via baldrame e sapata corrida, utilizando aço CA-50 de 12,5 mm - montagem	ka	34,10	
2.2.6	Fabricação, montagem e desmontagem de forma para via baldrame, em madeira serrada, e=25 mm, 2 utilizações	m2	39,58	
2.2.7	Concretagem de bloco de coroamento ou via baldrame, fck = 25 MPa, c/ uso de bomba - lançamento, adensamento e acabamento	m3	2,21	
2.2.8	Armado de laje de estrutura convencional de concreto armado, utilizando aço CA-60 de 5,0 mm - montagem	ka	8,00	
2.2.9	Armado de laje de estrutura convencional de concreto armado, utilizando aço CA-50 de 8,0 mm - montagem	ka	176,20	
2.2.10	Formado, montado e desmontado de forma p/ laje, em madeira serrada, e=25 mm, 2 utilizações	ka	36,60	
2.2.11	Concretagem de vigas e lajes, fck = 25 MPa, c/ lajes moldadas ou nervuradas, c/ uso de bomba - lançamento, adensamento e acabamento	m3	6,07	
2.3 VIGA BALDRAME				
2.3.1	Escavação manual p/ bloco de coroamento ou sapata (incluindo escavação para colocação de formas)	m3	15,70	
2.3.2	Lastro c/ material granular, aplicado em solos ou lajes sobre solo, espessura de "5 cm"	m3	2,84	
2.3.3	Armado de sapata isolada, via baldrame e sapata corrida, utilizando aço CA-60 de 5 mm - montagem	ka	433,00	
2.3.4	Armado de sapata isolada, via baldrame e sapata corrida, utilizando aço CA-50 de 6,3 mm - montagem	ka	26,10	
2.3.5	Armado de sapata isolada, via baldrame e sapata corrida, utilizando aço CA-50 de 8 mm - montagem	ka	463,60	
2.3.6	Armado de sapata isolada, via baldrame e sapata corrida, utilizando aço CA-50 de 10 mm - montagem	ka	454,30	Ver projeto estrutural
2.3.7	Armado de bloco, sapata isolada, via baldrame e sapata corrida, utilizando aço CA-50 de 12,5 mm - montagem	ka	132,10	
2.3.8	Fabricação, montagem e desmontagem de forma p/ via baldrame, em madeira serrada, e=25 mm, 2 utilizações	m2	24,68	
2.3.9	Formado, montado e desmontado de forma p/ via baldrame, em madeira serrada, e=25 MPa, c/ uso de bomba - lançamento, adensamento e acabamento	m3	15,70	
2.3.10	Impermeabilização de superfície c/ argamassa polimérica / membrana asfáltica, 3 demãos	m2	298,43	
3 SUPERESTRUTURA				
3.1 PILARES				
3.1.1	Montagem e desmontagem de forma de pilares retangulares e estruturas similares, pé-direito simples, em chapa de madeira classificada, 18 utilizações	m2	295,64	
3.1.2	Armado de pilar ou via de estrutura convencional de concreto armado, utilizando aço CA-60 de 5,0 mm - montagem	ka	346,00	Ver projeto estrutural
3.1.3	Armado de pilar ou via de estrutura convencional de concreto armado, utilizando aço CA-50 de 10,0 mm - montagem	ka	379,50	
3.1.4	Armado de pilar ou via de estrutura convencional de concreto armado, utilizando aço CA-50 de 12,5 mm - montagem	ka	953,60	
3.1.5	Concretagem de pilares, fck = 25 MPa, c/ uso de baldes - lançamento, adensamento e acabamento	m3	20,35	
3.2 VIGAS				
3.2.1	Montagem e desmontagem de forma de viga, escarpamento c/ ardo de madeira, pé-direito simples, em chapa de madeira classificada, 18 utilizações	m2	183,19	
3.2.2	Armado de pilar ou via de estrutura convencional de concreto armado, utilizando aço CA-60 de 5,0 mm - montagem	ka	262,80	
3.2.3	Armado de pilar ou via de estrutura convencional de concreto armado, utilizando aço CA-50 de 8,0 mm - montagem	ka	434,20	
3.2.4	Armado de pilar ou via de estrutura convencional de concreto armado, utilizando aço CA-50 de 10,0 mm - montagem	ka	240,70	
3.2.5	Armado de pilar ou via de estrutura convencional de concreto armado, utilizando aço CA-50 de 12,5 mm - montagem	ka	13,20	
3.2.6	Concretagem de vigas e lajes, fck = 25 MPa, c/ uso de bomba - lançamento, adensamento e acabamento	m3	11,92	
3.3 LAJES				
3.3.1	Laje pré-moldada unidirecional, biapoiada, p/ piso, enchimento em cerâmica, voo tridirecional, altura total da laje "lt" = 16 cm (enchimento+caza) = (12+4)	m2	329,28	
3.3.2	Armado de laje de estrutura convencional de concreto armado, utilizando aço CA-50 de 8,0 mm - montagem	m2	327,50	
3.3.3	Armado de laje de estrutura convencional de concreto armado, utilizando aço CA-50 de 10,0 mm - montagem	ka	1.160,80	
4 ALVENARIAS				
4.1	Alvenaria de blocos de concreto estrutural, 14x19x29 cm (espessura 14 cm), fck = 4,5 MPa, utilizando colher de pedreiro	m2	288,48	Alvenaria do muro de arrimo (ver indicações em projeto)
4.2	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 11,5x14x24 cm (espessura 11,5 cm) e argamassa de assentamento c/ preparo em betoneira	m2	306,17	Alvenaria de fechamento (ver indicação em projeto)
4.3	Verga moldada in loco, em concreto armado	m	62,27	Verga sobre as portas e janelas
4.4	Contraverga moldada in loco, em concreto armado	m	45,98	Contraverga nas janelas
5 FECHAMENTO LATERAL				
5.1 ESTRUTURA LATERAL				
5.1.1	Formado, montado e desmontado de forma c/ encaixe, com chapa A36, c/ encaixe - fechamento e estalado	un	228	
5.1.2	Trama de aço composta por lâminas em perfil U encaixado 100x50x17x3,00mm, c/ lâmina metálica, incluiu transcorço vertical	m	1419,6	
5.1.3	Trama de aço composta por lâminas em perfil U encaixado 100x50x17x3,75mm, c/ lâmina metálica, incluiu transcorço vertical	ka	3103,16	

Pag.
340

Ass.


ITEM		DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	MEMÓRIA DE CÁLCULO
5.1.4	Chumbador parabolt 1/2" x 5 1/2"	fornecimento e instalação	un	364	
5.1.5	Cartonera de aço de abas largas 1,34 x 18"	- fornecimento e instalação	kg	234,45	
5.1.6	Contorno em barra redonda 1/2"	- fornecimento e instalação	kg	556,46	
5.2	TELHAMENTO				
5.2.1	Tratamento c/ tinta de alumínio a = 0,5 mm, c/ até 2 lousas, inclusão isento		m2	840,41	Ver projeto de estruturas metálicas
5.2.2	Fechamento c/ tela metálica galvanizada/moldura - fornecimento e instalação		m2	142,98	
6	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, LÓGICA E AR CONDICIONADO				
6.1	ELETRÓDUTOS				
6.1.1	Eletroduto flexível corrugado, PVC, dn 25 mm (3/4"), c/ circuitos terminais, instalado em ferro - fornecimento e instalação		m	145,65	
6.1.2	Eletroduto flexível corrugado, reforçado, PVC, dn 25 mm (3/4"), c/ circuitos terminais, instalado em laje - fornecimento e instalação		m	145,00	
6.1.3	Eletroduto flexível corrugado, PVC, dn 25 mm (3/4"), c/ circuitos terminais, instalado em parede - fornecimento e instalação		m	147,43	Ver projeto elétrico
6.1.4	Eletroduto flexível corrugado, reforçado, cor. laranja, PVC, 3/4", c/ rede enterrada de distribuição de energia elétrica - fornecimento e instalação		m	75,52	
6.1.5	Eletroduto rígido rescalável, PVC, dn 25 mm (3/4"), c/ circuitos terminais, instalado em ferro - fornecimento e instalação		m	82,68	
6.1.6	Eletroduto rígido rescalável, PVC, dn 25 mm (3/4"), c/ circuitos terminais, instalado em parede - fornecimento e instalação		m	48,52	
6.1.7	Eletroduto flexível corrugado, PEAD, dn 63 (2 1/2"), c/ rede enterrada de distribuição de energia elétrica - fornecimento e instalação		m	51,52	
6.1.8	Eletroduto flexível corrugado, PEAD, dn 14", c/ rede enterrada de distribuição de energia elétrica - fornecimento e instalação		m	51,03	
6.2	QUADROS DE DISJUNTORES, 100A e 150A, com 25 circuitos terminais, instalado em ferro - fornecimento e instalação		un	15,00	
6.2.1	Caixa retangular, 4" x 2", altura (0,30 m do piso), PVC, instalada em parede - fornecimento e instalação		un	39,00	
6.2.2	Caixa retangular, 4" x 2", altura (0,30 m do piso), PVC, instalada em parede - fornecimento e instalação		un	17,00	
6.2.3	Caixa octogonal, 4" x 4", PVC, instalada em laje - fornecimento e instalação		un	21,00	
6.2.4	Quadro de distribuição de energia, em chapa de aço galvanizado, de embutir, c/ barramento trifásico, c/ 18 disjuntores DIN 100A - fornecimento e instalação		un	1,00	Ver projeto elétrico
6.2.5	Quadro de distribuição de energia, em chapa de aço galvanizado, de embutir, c/ barramento trifásico, c/ 30 disjuntores DIN 150A - fornecimento e instalação		un	1,00	
6.2.6	Quadro de distribuição de energia, em chapa de aço galvanizado, de embutir, c/ barramento trifásico, c/ 30 disjuntores DIN 150A - fornecimento e instalação		un	1,00	
6.2.7	Caixa enterrada elétrica, retangular, em concreto pré-moldado, fundo c/ bota, dimensões internas: 0,3x0,3x0,3 m		un	4,00	
6.3	CABOS				
6.3.1	Cabo de cobre, flexível, isolado, 1,5 mm², anti-chama 450/750 V, c/ circuitos terminais - fornecimento e instalação		m	897,40	
6.3.2	Cabo de cobre, flexível, isolado, 2,5 mm², anti-chama 450/750 V, c/ circuitos terminais - fornecimento e instalação		m	1.617,24	
6.3.3	Cabo de cobre, flexível, isolado, 4 mm², anti-chama 450/750 V, c/ circuitos terminais - fornecimento e instalação		m	504,29	
6.3.4	Cabo de cobre flexível, isolado, 10 mm², anti-chama 450/750 V, c/ circuitos terminais - fornecimento e instalação		m	66,05	
6.3.5	Cabo de cobre flexível, isolado, 16 mm², anti-chama 450/750 V, c/ circuitos terminais - fornecimento e instalação		m	263,15	Ver projeto elétrico
6.3.6	Cabo de cobre flexível, isolado, 35 mm², anti-chama 450/750 V, c/ circuitos terminais - fornecimento e instalação		m	17,10	
6.3.7	Cabo de cobre flexível, isolado, 35 mm², anti-chama 0,6/1,0 kV, c/ rede enterrada de distribuição de energia elétrica - fornecimento e instalação		m	72,60	
6.4	DISPOSITIVOS				
6.4.1	Disjuntor monofásico, tipo DIN, corrente nominal de 10A - fornecimento e instalação		un	1,00	
6.4.2	Disjuntor monofásico, tipo DIN, corrente nominal de 16A - fornecimento e instalação		un	4,00	
6.4.3	Disjuntor monofásico, tipo DIN, corrente nominal de 20A - fornecimento e instalação		un	1,00	
6.4.4	Disjuntor monofásico, tipo DIN, corrente nominal de 25A - fornecimento e instalação		un	1,00	
6.4.5	Disjuntor bicoilar, tipo DIN, corrente nominal de 32A - fornecimento e instalação		un	3,00	
6.4.6	Disjuntor bicoilar, tipo DIN, corrente nominal de 32A - fornecimento e instalação		un	3,00	
6.4.7	Disjuntor bicoilar, tipo DIN, corrente nominal de 20A - fornecimento e instalação		un	1,00	
6.4.8	Disjuntor bicoilar, tipo DIN, corrente nominal de 25A - fornecimento e instalação		un	2,00	
6.4.9	Disjuntor termomagnético, bipolar, 100A, padrão DIN 100A		un	7,00	Ver projeto elétrico
6.4.10	Interruptor simples (1 módulo), 10A/250V, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação		un	2,00	
6.4.11	Interruptor simples (1 módulo), 10A/250V, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação		un	3,00	
6.4.12	Interruptor simples (1 módulo) c/ 1 tomada de embutir 2P+T 10A, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação		un	3,00	
6.4.13	Tomada baixa de embutir (1 módulo), 2P+T 10A, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação		un	12,00	
6.4.14	Tomada média de embutir (2 módulos), 2P+T 10A, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação		un	7,00	
6.4.15	Tomada média de embutir (1 módulo), 2P+T 10A, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação		un	12,00	
6.4.16	Tomada média de embutir (2 módulos), 2P+T 20A, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação		un	33,00	
6.4.17	Tomada alta de embutir (1 módulo), 2P+T 20A, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação		un	3,00	
6.4.18	Luminária de teto de sobressa, em tel. 28.2629.9 (4x4x4) 400lm, 1000lm, 1600lm, 2000lm, 2400lm, 3000lm, 3600lm, 4000lm, 4800lm, 5400lm, 6000lm, 6600lm, 7200lm, 7800lm, 8400lm, 9000lm, 9600lm, 10200lm, 10800lm, 11400lm, 12000lm, 12600lm, 13200lm, 13800lm, 14400lm, 15000lm, 15600lm, 16200lm, 16800lm, 17400lm, 18000lm, 18600lm, 19200lm, 19800lm, 20400lm, 21000lm, 21600lm, 22200lm, 22800lm, 23400lm, 24000lm, 24600lm, 25200lm, 25800lm, 26400lm, 27000lm, 27600lm, 28200lm, 28800lm, 29400lm, 30000lm		un	19,00	
6.4.19	Refletor em LED, 60W, ângulo 120°, 3000K, bixeto		un	3,00	
6.4.20	Refletor em LED, 60W, ângulo 120°, 3000K, bixeto		un	3,00	
6.4.21	Luminária de emergência, de sobressa, tipo bloco autônomo, c/ 2 W, e/ resistor - fornecimento e instalação		un	9,00	
6.4.22	Luminária de emergência, de sobressa, tipo bloco autônomo, c/ 2 W, e/ resistor - fornecimento e instalação		un	2,00	
6.5	INFRAESTRUTURA DE AR CONDICIONADO				
6.5.1	Caixa de passagem para ar condicionado split		un	5,00	Ver projeto elétrico
6.5.2	Tubo em cobre flexível, dn 36", c/ isolamento, instalado em ramal de alimentação de ar-condicionado - fornecimento e instalação		m	5,00	
6.5.3	Tubo em cobre flexível, dn 36", c/ isolamento, instalado em ramal de alimentação de ar-condicionado - fornecimento e instalação		m	5,00	
7	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS				
7.1	ESGOTO E PLUVIAL				
7.1.1	Tubo PVC, série R, esgoto, dn 150 mm, fornecido e instalado em ramal de encanamento		m	167,50	
7.1.2	Tubo PVC, série R, esgoto, dn 150 mm, fornecido e instalado em ramal de descargas ou ramal de esgoto sanitário		m	64,90	
7.1.3	Tubo PVC, série normal, esgoto, dn 100 mm, fornecido e instalado em ramal de descargas ou ramal de esgoto sanitário		m	19,22	
7.1.4	Tubo PVC, série normal, esgoto, dn 75 mm, fornecido e instalado em ramal de descargas ou ramal de esgoto sanitário		m	11,77	
7.1.5	Tubo PVC, série normal, esgoto, dn 50 mm, fornecido e instalado em ramal de descargas ou ramal de esgoto sanitário		m	12,80	
7.1.6	Caixa sifonada, PVC, dn 100 x 100 x 50 mm, lanta elástica, fornecida e instalada em ramal de descargas ou em ramal de esgoto sanitário		un	1,00	
7.1.7	Caixa sifonada, c/ grelha quadrada, PVC, dn 150 x 150 x 50 mm, lanta elástica, fornecida e instalada em subcoletores de esgoto sanitário		un	4,00	
7.1.8	Joelho 90 graus, PVC, série normal, esgoto, dn 100 mm, lanta elástica, fornecido e instalado em ramal de descargas ou ramal de esgoto sanitário		un	10,00	
7.1.9	Joelho 90 graus, PVC, série normal, esgoto, dn 50 mm, lanta elástica, fornecido e instalado em ramal de descargas ou ramal de esgoto sanitário		un	10,00	
7.1.10	Joelho 90 graus, PVC, série normal, esgoto, dn 40 mm, lanta elástica, fornecido e instalado em ramal de descargas ou ramal de esgoto sanitário		un	16,00	
7.1.11	Joelho 45 graus, PVC, série normal, esgoto, dn 100 mm, lanta elástica, fornecido e instalado em ramal de descargas ou ramal de esgoto sanitário		un	19,00	
7.1.12	Joelho 45 graus, PVC, série normal, esgoto, dn 50 mm, lanta elástica, fornecido e instalado em ramal de descargas ou ramal de esgoto sanitário		un	22,00	
7.1.13	Joelho 45 graus, PVC, série normal, esgoto, dn 40 mm, lanta elástica, fornecido e instalado em ramal de descargas ou ramal de esgoto sanitário		un	2,00	
7.1.14	Joelho 45 graus, PVC, série normal, esgoto, dn 150 mm, lanta elástica, fornecido e instalado em ramal de descargas ou ramal de esgoto sanitário		un	6,00	
7.1.15	Joelho 45 graus, PVC, série normal, esgoto, dn 100 mm, lanta elástica, fornecido e instalado em ramal de descargas ou ramal de esgoto sanitário		un	7,00	
7.1.16	Joelho 45 graus, PVC, série normal, esgoto, dn 50 mm, lanta elástica, fornecido e instalado em ramal de descargas ou ramal de esgoto sanitário		un	8,00	
7.1.17	Junção simples, PVC, série normal, esgoto, dn 100 x 100 mm, lanta elástica, fornecido e instalado em ramal de descargas ou ramal de esgoto sanitário		un	3,00	
7.1.18	Junção simples, PVC, série R, água pluvial, dn 150 x 150 mm, lanta elástica, fornecido e instalado em ramal de encanamento		un	5,00	
7.1.19	Junção simples, PVC, série R, água pluvial, dn 150 x 150 mm, lanta elástica, fornecido e instalado em ramal de encanamento		un	1,00	
7.1.20	Junção simples, PVC, série R, água pluvial, dn 150 x 150 mm, lanta elástica, fornecido e instalado em ramal de encanamento		un	1,00	
7.1.21	Junção simples, PVC, série normal, esgoto, dn 100 x 100 mm, lanta elástica, fornecido e instalado em ramal de descargas ou ramal de esgoto sanitário		un	1,00	
7.1.22	Junção simples, PVC, série normal, esgoto, dn 50 x 50 mm, lanta elástica, fornecido e instalado em ramal de descargas ou ramal de esgoto sanitário		un	1,00	
7.1.23	Junção simples, PVC, série R, água pluvial, dn 150 mm, lanta elástica, fornecido e instalado em ramal de encanamento		un	9,00	

MEMÓRIA DE CÁLCULO		UNID.	QUANT.
DISCRIMINAÇÃO			
un	11,00		
un	2,00		
un	1,00		
un	2,00		
un	1,00		
un	1,00		
un	1,00		
un	1,00		
m	13,30		
m	6,00		
m	5,00		
m	70,20		
un	1,00		
un	1,00		
m	27,10		
m	1,70		
m	109,30		
m	1,00		
un	1,00		
un	2,00		
un	6,00		
un	3,00		
un	1,00		
un	29,00		
un	2,00		
un	6,00		
un	1,00		
un	12,00		
un	3,00		
un	3,00		
un	17,00		
un	1,00		
un	7,00		
m	19,60		
m	93,38		
m3	50,75		
m2	325,61	Chapisco na laje	
m2	325,61	Emboço na laje	
m2	861,84	Ver projeto arquitetônico	
m2	291,43	Ver projeto arquitetônico	
m2	344,89	Ver projeto arquitetônico	
m2	515,32	Ver projeto arquitetônico	
m2	684,54	Emboço de argamassa com aditivo impermeabilizante para os muros de arrimo	
m2	692,72	Ver projeto arquitetônico	
m2	291,43	Ver projeto arquitetônico	
m2	344,89	Revestimentos nos ambientes de banheiros e lavanderia	
m2	106,66		
m2	102,34	Aplicado na área de convivência e depósito da garagem (áreas com alvenaria)	
m2	505,29	Aplicado na área de convivência, depósito da garagem e laje do pavimento depósito	
m2	14,35	Ver projeto arquitetônico	
m2	490,51	Ver projeto arquitetônico	
m	150,25		
m	6,67	Portas de entrada da cozinha e depósito da garagem	
m	28,20	Prigaderas nas aberturas para janelas	
m2	325,61	Ver projeto arquitetônico	
m2	325,61	Ver projeto arquitetônico	
m2	866,57	Ver projeto arquitetônico	
m2	866,57	Ver projeto arquitetônico	
m2	866,57	Ver projeto arquitetônico	
m2	533,31	Ver projeto arquitetônico	
m2	533,31	Ver projeto arquitetônico	

Pag.

342

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	MEMORIA DE CÁLCULO
9.3.3	Pintura látex acrílica premium, aplicação manual em paredes, duas demãos	m2	535,31	
9.4	ESTRUTURA METÁLICA DO FECHAMENTO			
9.4.1	Pintura c/ tinta alquídica de fundo (tipo zarcão) pulverizada sobre perfil metálico executado em fábrica (por demão)	m2	334,80	Pintura das estruturas metálicas de fechamento
9.4.2	Pintura c/ tinta alquídica de acabamento (emalte sintético brilhante) pulverizada sobre perfil metálico executado em fábrica (por demão)	m2	334,80	
9.5	MEMBRANIZAÇÃO DO TETO			
9.5.1	Impermeabilização de superfície c/ argamassa colimétrica / membrana acrílica, 3 demãos	m2	319,80	Impermeabilização dos muros de arino

ITEM		DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	MEMÓRIA DE CÁLCULO
10	ESQUADRIAS				
10.1	PORTAS				
10.1.1	Porta de correr em vidro temperado, fixador, 10mm, inclusive fechadura, quadrod, tirilho e soldadas		m2	3,15	Ver projeto arquitetônico
10.1.2	Porta em alumínio, tipo giratório, quadrado, cor esquadro, acabamento natural, c/ tirilho e soldadas		m2	10,50	
10.1.3	Porta em alumínio, de abrir, tipo veneziana, c/ quarmicão, fixação c/ parafusos - fornecimento e instalação		m2	16,73	
10.2	JANELAS				
10.2.1	Janela de alumínio, de correr, c/ 2 folhas p/ vidros (vidros inclusos), balcão/ rebaixo 6 a 14 cm, acabamento c/ acetato ou brilhante, fixação c/ parafuso, vedação c/ silicone - fornecimento e instalação		m2	17,40	Ver projeto arquitetônico
10.2.2	Janela de alumínio, de correr, c/ 4 folhas p/ vidros (vidros inclusos), c/ bandeira, balcão/ rebaixo 6 a 14 cm, acabamento c/ acetato ou brilhante, fixação c/ parafuso, vedação c/ silicone - fornecimento e instalação		m2	5,40	
10.2.3	Janela de alumínio, tipo maxim-ar, balcão/ rebaixo 3 a 14 cm, vidro incluso, fixação c/ parafuso, si quarmicão/ alzar, vedação c/ silicone - fornecimento e instalação		m2	9,50	
11	BANCADAS, LOUCAS E ACESSÓRIOS				
11.1	GRANITOS				
11.1.1	Bancada granito cinza, 50 x 60 cm, incl. cuba de embutir oval louca branca 35 x 60 cm, válvula metal cromado, sifão flexível PVC, encaixe 30 cm flexível plástico e torneira cromada de mesa, padrão popular - fornec. e instalação		un	2,00	Lavatório para banheiro
11.1.2	Bancada granito cinza, 120 x 60 cm, incl. 2 kit de cuba de embutir circular louca branca 36cm, válvula metal cromado, sifão flexível PVC, encaixe 30 cm flexível plástico e torneira metálica cromada de mesa, padrão popular - fornec. e instalação		un	1,00	Bancada para cozinha
11.1.3	Bancada granito cinza 200 x 60 cm, c/ 2 kit de cuba de embutir de aço, válvula americana em metal, sifão flexível em PVC, encaixe flexível 30 cm, torneira cromada longa, de parede, 1/2" ou 3/4", p/ cozinha, padrão popular - fornec. e instalação		un	1,00	Divisórias banheiros
11.1.4	Divisória sanitária, em granito cinza polido, esp = 3cm, assentado c/ argamassa colante AC-II-e		m2	6,95	
11.2	LOUCAS E METAIS				
11.2.1	Bacia sanitária c/ caixa acoplada louca branca, incluído encaixe flexível em plástico branco, 1/2" x 40 cm - fornecimento e instalação		un	3,00	
11.2.2	Bacia sanitária em louca branca c/ PCD s/ furo frontal, c/ tubo de ligação cromado, s/ assento - fornecimento e instalação		un	1,00	
11.2.3	Assento sanitário convencional - fornecimento e instalação		un	4,00	
11.2.4	Midido sifonado c/ válvula de descargas em louca branca - padrão médio - fornecimento e instalação		un	2,00	
11.2.5	Chuveiro elétrico comum, corpo plástico, tipo ducha - fornecimento e instalação		un	4,00	
11.2.6	Dispersor de plástico p/ panel hidrônico, incluído fixação		un	3,00	Ver projeto arquitetônico
11.2.7	Dispersor de plástico p/ panela de vidro, incluído fixação		un	3,00	
11.2.8	Suporte plástico tipo dispenser p/ sabonete líquido c/ reservatório 800 a 1500 ml, incluído fixação		m2	1,92	
11.2.9	Faseito plano 4mm		un	3,00	
11.2.1	Porta toalha rosto em metal cromado, tipo aroela, incluído fixação		un	1,00	
11.3	ACESSIBILIDADE				
11.3.1	Barra de aço inox lateral articulada, c/ trava, em aço inox polido, fixada na parede - fornecimento e instalação		un	1,00	Escada externa em estrutura metálica
11.3.2	Barra de aço inox reta, em aço inox polido, comprimento 70 cm, fixada na parede - fornecimento e instalação		un	1,00	Guarda-corpo da escada externa
11.3.3	Barra de aço inox reta, em aço inox polido, comprimento 80 cm, fixada na parede - fornecimento e instalação		un	1,00	Guarda-corpo da escada externa
11.3.4	Barra de aço, reta, fixa, em aço inox, l=40cm, d=1"1/4"		un	2,00	Guarda-corpo da escada externa
12	ESTRUTURAS METÁLICAS				
12.1	Escada metálica c/ longarinas em perfil W250x17,9, degraus em chapa xadrez e=3,0mm, fixação c/ chumbador mecânico em sapata de concreto		un	1,00	Base elevada em estrutura metálica para a caixa d'água
12.2	Guarda-corpo simples em tubo ferro galvanizado, alt=1,10m, c/ barras verticais e cada 11cm (3/4") e barras horizontais (quadro) de 1,12"		m	8,56	
12.3	Pintura c/ tinta alquídica de fundo (tipo zarcão) pulverizada sobre perfil metálico executado em fábrica (por demão)		m2	6,23	
12.4	Pintura c/ tinta alquídica de acabamento (esmalte sintético brilhante) pulverizada sobre perfil metálico executado em fábrica (por demão)		m2	6,23	
12.5	Base p/ caixa d'água em perfil tubular 2U100x50x2,0mm e chapa xadrez e=6,0mm, fixação em piso de concreto c/ chumbador mecânico		un	1,00	
13	SERVIÇOS GERAIS				
13.1	Limpeza geral		m2	478,15	Limpeza geral de toda a edificação

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL (R\$)	MESES 1º	MESES 2º	MESES 3º	MESES 4º	MESES 5º	MESES 6º	MESES 7º	MESES 8º	MESES 9º	MESES 10º	MESES 11º	MESES 12º	MESES 13º	MESES 14º	MESES 15º	MESES 16º
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	1.49%	100.00%	24.381,92	100.00%	24.381,92	100.00%	24.381,92	100.00%	24.381,92	100.00%	24.381,92	100.00%	24.381,92	100.00%	24.381,92	100.00%	24.381,92
2	INFRAESTRUTURA	19.38%	50.00%	156.594,91	50.00%	156.594,91	50.00%	156.594,91	50.00%	156.594,91	50.00%	156.594,91	50.00%	156.594,91	50.00%	156.594,91	50.00%	156.594,91
3	SUPERESTRUTURA	13.42%	30.00%	65.904,04	30.00%	65.904,04	30.00%	65.904,04	30.00%	65.904,04	30.00%	65.904,04	30.00%	65.904,04	30.00%	65.904,04	30.00%	65.904,04
4	ALVENARIAS	6.02%	30.00%	98.564,84	30.00%	98.564,84	30.00%	98.564,84	30.00%	98.564,84	30.00%	98.564,84	30.00%	98.564,84	30.00%	98.564,84	30.00%	98.564,84
5	FECHAMENTO LATERAL	15.53%	50.00%	294.177,84	50.00%	294.177,84	50.00%	294.177,84	50.00%	294.177,84	50.00%	294.177,84	50.00%	294.177,84	50.00%	294.177,84	50.00%	294.177,84
6	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, LÓGICA E AR CONDICIONADO	4.18%	35.00%	23.933,42	35.00%	23.933,42	35.00%	23.933,42	35.00%	23.933,42	35.00%	23.933,42	35.00%	23.933,42	35.00%	23.933,42	35.00%	23.933,42
7	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	4.55%	30.00%	22.390,13	30.00%	22.390,13	30.00%	22.390,13	30.00%	22.390,13	30.00%	22.390,13	30.00%	22.390,13	30.00%	22.390,13	30.00%	22.390,13
8	REVESTIMENTOS (CHAPISCO, EMBOÇO, REVESTIMENTOS CERÂMICOS)	17.80%	20.00%	58.267,12	20.00%	58.267,12	20.00%	58.267,12	20.00%	58.267,12	20.00%	58.267,12	20.00%	58.267,12	20.00%	58.267,12	20.00%	58.267,12
9	PINTURAS E IMPERMEABILIZAÇÕES	9.37%	50.00%	127.088,92	50.00%	127.088,92	50.00%	127.088,92	50.00%	127.088,92	50.00%	127.088,92	50.00%	127.088,92	50.00%	127.088,92	50.00%	127.088,92
10	ESQUADRIAS	4.55%	30.00%	22.390,13	30.00%	22.390,13	30.00%	22.390,13	30.00%	22.390,13	30.00%	22.390,13	30.00%	22.390,13	30.00%	22.390,13	30.00%	22.390,13
11	BANCADAS, LOUÇAS E ACESSÓRIOS	1.70%	100.00%	27.803,41	100.00%	27.803,41	100.00%	27.803,41	100.00%	27.803,41	100.00%	27.803,41	100.00%	27.803,41	100.00%	27.803,41	100.00%	27.803,41
12	ESTRUTURAS METÁLICAS	1.31%	31.214,59	31.214,59	31.214,59	31.214,59	31.214,59	31.214,59	31.214,59	31.214,59	31.214,59	31.214,59	31.214,59	31.214,59	31.214,59	31.214,59	31.214,59	31.214,59
13	SERVIÇOS GERAIS	0.10%	1.592,24	1.592,24	1.592,24	1.592,24	1.592,24	1.592,24	1.592,24	1.592,24	1.592,24	1.592,24	1.592,24	1.592,24	1.592,24	1.592,24	1.592,24	1.592,24
TOTAL		100.00%	182.976,83	166.594,91	65.904,04	95.473,49	117.441,50	85.749,49	46.323,56	88.120,63	53.267,12	58.267,12	127.088,92	127.088,92	68.267,12	104.267,53	45.990,41	216.861,22
ACUMULADO		1.636.672,80	182.976,83	341.571,74	407.475,78	502.949,26	620.390,76	706.140,26	752.463,82	840.584,45	893.851,56	957.118,68	1.084.207,60	1.211.296,52	1.269.563,64	1.373.821,17	1.419.811,58	1.636.672,80

PROPOSTANTE: 0
CNPJ: 0



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
346	

MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ
AVISO 2 DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 5/2026
CONTRATAÇÃO UASG Nº 985531-8/2026

O Município de Mercedes, Estado do Paraná, torna público a seguinte retificação ao Edital relativo a licitação na modalidade Concorrência, forma Eletrônica, n.º 5/2026, que tem por objeto a *contratação de empresa especializada para execução do fechamento de barracão pré-moldado constituído por estrutura de concreto armado e cobertura metálica, com fornecimento de materiais e mão de obra, no Município de Mercedes/PR.*

1 – Em razão da manifestação a respeito de esclarecimentos referentes ao objeto do presente certame, retifica-se o mesmo, conforme disposições a seguir:

a) Item 6.19 do Edital:

Onde lê-se:

“No presente certame é exigida a comprovação do recolhimento da quantia correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação (que equivale a R\$ 16.354,01)...”

Leia-se:

“No presente certame é exigida a comprovação do recolhimento da quantia correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação (que equivale a R\$ 16.366,73)...”

b) Item 1.1 (tabela) e Item 9.1 do Anexo I - Termo de Referência do Edital:

<i>Onde lê-se</i>	<i>Leia-se*</i>
1.635.400,56	1.636.672,80

**Aplica-se a redação retificada a todos os demais documentos original/inicialmente publicados, que contiverem a informação indicada no quadro acima.*

2 – Em razão da manifestação a respeito de esclarecimentos referentes ao objeto do presente certame, procedeu-se adequações de peças técnicas referentes ao objeto, podendo as mesmas ser verificadas no endereço:
https://www.mercedes.pr.gov.br/arquivos/licitacoes/2026/07/01_RETIFICACAO_DOCUMENTACAO_TECNICA.zip

2.1 – Frisa-se que as peças técnicas efetivamente retificadas estão identificadas com a inscrição “R1”.

3 – Considerando que as alterações supra afetam a formulação das propostas, **altera-se** a data da sessão de abertura e julgamento, passando a ocorrer em **01 de setembro de 2026, às 08h00min**, no mesmo local originalmente designado, qual seja, *Portal de Compras do Governo Federal* – <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

O Edital do procedimento licitatório encontra-se disponível aos interessados na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, Paço Municipal, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
347	

na Cidade de Mercedes - PR, bem como, no site www.mercedes.pr.gov.br, *link* licitações.

Mercedes – PR, 29 de julho de 2026.

LAERTON

WEBER:0453042198

8

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2026.07.29 13:13:42
-03'00'

Laerton Weber
PREFEITO

- PUBLICADO -

DATA. 29 / 07 / 26

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO 4565

- PUBLICADO -

DATA. 30 / 07 / 26

ÓRGÃO O Paraná

PÁGINA. 7

Nº EDIÇÃO 14908



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

PÁG.	ASS.
348	

29 de julho de 2026

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 4565

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO 2 DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2026
CONTRATAÇÃO UASG Nº 985531-8/2026

MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ
AVISO 2 DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 5/2026
CONTRATAÇÃO UASG Nº 985531-8/2026

O Município de Mercedes, Estado do Paraná, torna público a seguinte retificação ao Edital relativo a licitação na modalidade Concorrência, forma Eletrônica, n.º 5/2026, que tem por objeto a *contratação de empresa especializada para execução do fechamento de barracão pré-moldado constituído por estrutura de concreto armado e cobertura metálica, com fornecimento de materiais e mão de obra, no Município de Mercedes/PR.*

1 – Em razão da manifestação a respeito de esclarecimentos referentes ao objeto do presente certame, retifica-se o mesmo, conforme disposições a seguir:

a) Item 6.19 do Edital:

Onde lê-se:

“No presente certame é exigida a comprovação do recolhimento da quantia correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação (que equivale a R\$ 16.354,01)...”

Leia-se:

“No presente certame é exigida a comprovação do recolhimento da quantia correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação (que equivale a R\$ 16.366,73)...”

b) Item 1.1 (tabela) e Item 9.1 do Anexo I - Termo de Referência do Edital:

Onde lê-se	Leia-se*
1.635.400,56	1.636.672,80

*Aplica-se a redação retificada a todos os demais documentos original/inicialmente publicados, que contiverem a informação indicada no quadro acima.

2 – Em razão da manifestação a respeito de esclarecimentos referentes ao objeto do presente certame, procedeu-se adequações de peças técnicas referentes ao objeto, podendo as mesmas ser verificadas no endereço:
https://www.mercedes.pr.gov.br/arquivos/licitacoes/2026/07/01_RETIFICACAO_DOCUMENTACAO_TECNICA.zip

2.1 – Frisa-se que as peças técnicas efetivamente retificadas estão identificadas com a inscrição “R1”.

Página 4



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes dá a garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

PÁG.	ASS.
349	

29 de julho de 2026

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 4565

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

3 – Considerando que as alterações supra afetam a formulação das propostas, **altera-se** a data da sessão de abertura e julgamento, passando a ocorrer em **01 de setembro de 2026, às 08h00min**, no mesmo local originalmente designado, qual seja, *Portal de Compras do Governo Federal* – <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

O Edital do procedimento licitatório encontra-se disponível aos interessados na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, Paço Municipal, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, na Cidade de Mercedes - PR, bem como, no site www.mercedes.pr.gov.br, *link* licitações.

Mercedes – PR, 29 de julho de 2026.

Laerton Weber
PREFEITO



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

TESTE SELETIVO Nº 05/2026

EDITAL DE TESTE SELETIVO Nº 02/05/2026

O Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, Sr. Adriano Backes, por meio de suas atribuições legais, torna público:

TORNAR PÚBLICO

I - A HOMOLOGAÇÃO das inscrições dos candidatos ao TESTE SELETIVO para preenchimento de vagas e cadastro reserva de estagiário, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste Edital, conforme segue:

ENSINO SUPERIOR - EDUCAÇÃO FÍSICA - BACHARELADO

Nº INSCRIÇÃO	NOME	CPF
11	ALEXANDRE MENDES BARROS	XXX.028.359-XX
2	ANA CAROLINA DOS SANTOS RICHEN	XXX.668.279-XX
13	ANGÉLICA GIBERHART MARELLI	XXX.195.449-XX
3	ESTEFÂNIO ROSELI KLEIN	XXX.663.899-XX
8	FELIPE NOVAIS BELARRE	XXX.757.018-XX
14	JULIA DAVYDES COSTA	XXX.320.889-XX
6	LETÍCIA LUANA FREIRE	XXX.201.449-XX
12	MAURO LEITE DA SILVA JUNIOR	XXX.320.889-XX
5	NATHALY VITORIA DE ABREU	XXX.650.049-XX
14	RENAN ALAN LUNKER KUNIS	XXX.310.819-XX
10	SAMARA HOBENSE	XXX.327.179-XX
7	THALITA MAGDOLLA	XXX.888.299-XX
7	VERÔNICA CRISTAL DO SOGA	XXX.054.749-XX
1	VICTOR MATHIEUS MILLER	XXX.422.341-XX

II - Os candidatos que não tiveram a inscrição homologada deverão interpor recurso por meio de protocolo através do link <https://marchalcanidondon.atende.net/autenticando/servicos/emissao-de-processo-digital/detalhar/>, apresentando comprovante de inscrição, imprimevimente nos dias 31 de julho a 01 de agosto de 2026.

III - Os candidatos que tiveram suas inscrições homologadas deverão protocolar a entrega do histórico escolar por meio do link <https://marchalcanidondon.atende.net/autenticando/servicos/e-envio-de-historico-escolar/>, no período de 05 de agosto de 2026 a 11 de agosto de 2026.

IV - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 27 de julho de 2026.

C1244855-E26

DAIANE VANESSA PEDRIGER BERWIG

Presidente da Comissão Organizadora

Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Voluntário Lacerdiano Dutra, 591 - Centro - Fone: (41) 3249-1149
CEP: 81222-000 - Anahy - Paraná - 22.525.000

E-mail: prefeitura_anahy@parana.pr.gov.br - CNPJ: 06.984.800/0001-94

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 011/2026

COM BASE NO ART. 75, INCISO I da Lei 14.133/2021

Decreto Municipal nº 2.192/2023 | Decreto Municipal nº 2.318/2024

DO OBJETO: Contratação de empresa devidamente credenciada pela COPEL para a execução de obra de extensão de rede de distribuição de energia elétrica em baixa tensão, destinada ao atendimento de iluminação pública, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme projeto nº 1721783, aprovado pelo COPEL.

DATA E HORA PARA INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 30/07/2026 às 09h
DATA E HORA LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 05/08/2026 às 09h

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 09h às 10h
LINK: <https://www.bnc.org.br>

ENDEREÇO ELETRÔNICO: Portal: Bolsa Nacional de Compras - BNC www.bnc.org.br

VALOR ESTIMADO: de R\$ 16.696,06 (dezesseis mil seiscentos e noventa e seis reais e seis centavos). Edital disponível por e-mail: licitacaoanahy@gmail.com ou no site da Prefeitura www.anahy.pr.gov.br

INFORMAÇÕES: (41) 98005-4345.

Anahy-PR, 29 de julho de 2026

ARILSON BATISTA DE SOUZA

Prefeito Municipal

C1244856-E26

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

CONTRATAÇÃO USU Nº 00531-02/2026

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/E/PP/COOP/INTECOOP

POLÍTICA PÚBLICA "COMPRAS MERCADORIAS"

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição baseada na política pública denominada "Compras Mercadorias" de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e itens de segurança a serem utilizados por servidores públicos em atividades diversas da Administração Geral do Município de Mercedes/PR.

PREÇO MÁXIMO: R\$ 61.583,20 (sessenta e um mil quinhentos e oitenta e três reais e vinte centavos).

Valor total por item do procedimento. Valor total por item encontra-se disponível no Diário Oficial Eletrônico do Município, no endereço: www.mercedes.pr.gov.br

Valor de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pagina/2>

SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08/08/2026, às 10h.

NOTAS COMPLEMENTARES: O Edital encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br, bem como, no site www.compras.gov.br. Demais informações encontram-se à disposição das interessadas, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, Avenida da República, nº 1.555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:30h às 17:00h. Telefone: (41) 3256-6009, e-mail: licitacoes@mercedes.pr.gov.br.

Laurton Weber

Prefeito

Mercedes - PR, 29 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

CONTRATAÇÃO USU Nº 00531-02/2026

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/E/PP/COOP/INTECOOP

POLÍTICA PÚBLICA "COMPRAS MERCADORIAS"

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição baseada na política pública denominada "Compras Mercadorias" de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e itens de segurança a serem utilizados por servidores públicos em atividades diversas da Administração Geral do Município de Mercedes/PR.

PREÇO MÁXIMO: R\$ 61.583,20 (sessenta e um mil quinhentos e oitenta e três reais e vinte centavos).

Valor total por item do procedimento. Valor total por item encontra-se disponível no Diário Oficial Eletrônico do Município, no endereço: www.mercedes.pr.gov.br

Valor de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pagina/2>

SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08/08/2026, às 10h.

NOTAS COMPLEMENTARES: O Edital encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br, bem como, no site www.compras.gov.br. Demais informações encontram-se à disposição das interessadas, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, Avenida da República, nº 1.555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:30h às 17:00h. Telefone: (41) 3256-6009, e-mail: licitacoes@mercedes.pr.gov.br.

Laurton Weber

Prefeito

Mercedes - PR, 29 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

CONTRATAÇÃO USU Nº 00531-02/2026

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/E/PP/COOP/INTECOOP

POLÍTICA PÚBLICA "COMPRAS MERCADORIAS"

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição baseada na política pública denominada "Compras Mercadorias" de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e itens de segurança a serem utilizados por servidores públicos em atividades diversas da Administração Geral do Município de Mercedes/PR.

PREÇO MÁXIMO: R\$ 61.583,20 (sessenta e um mil quinhentos e oitenta e três reais e vinte centavos).

Valor total por item do procedimento. Valor total por item encontra-se disponível no Diário Oficial Eletrônico do Município, no endereço: www.mercedes.pr.gov.br

Valor de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pagina/2>

SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08/08/2026, às 10h.

NOTAS COMPLEMENTARES: O Edital encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br, bem como, no site www.compras.gov.br. Demais informações encontram-se à disposição das interessadas, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, Avenida da República, nº 1.555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:30h às 17:00h. Telefone: (41) 3256-6009, e-mail: licitacoes@mercedes.pr.gov.br.

Laurton Weber

Prefeito

Mercedes - PR, 29 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

CONTRATAÇÃO USU Nº 00531-02/2026

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/E/PP/COOP/INTECOOP

POLÍTICA PÚBLICA "COMPRAS MERCADORIAS"

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição baseada na política pública denominada "Compras Mercadorias" de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e itens de segurança a serem utilizados por servidores públicos em atividades diversas da Administração Geral do Município de Mercedes/PR.

PREÇO MÁXIMO: R\$ 61.583,20 (sessenta e um mil quinhentos e oitenta e três reais e vinte centavos).

Valor total por item do procedimento. Valor total por item encontra-se disponível no Diário Oficial Eletrônico do Município, no endereço: www.mercedes.pr.gov.br

Valor de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pagina/2>

SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08/08/2026, às 10h.

NOTAS COMPLEMENTARES: O Edital encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br, bem como, no site www.compras.gov.br. Demais informações encontram-se à disposição das interessadas, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, Avenida da República, nº 1.555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:30h às 17:00h. Telefone: (41) 3256-6009, e-mail: licitacoes@mercedes.pr.gov.br.

Laurton Weber

Prefeito

Mercedes - PR, 29 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

CONTRATAÇÃO USU Nº 00531-02/2026

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/E/PP/COOP/INTECOOP

POLÍTICA PÚBLICA "COMPRAS MERCADORIAS"

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição baseada na política pública denominada "Compras Mercadorias" de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e itens de segurança a serem utilizados por servidores públicos em atividades diversas da Administração Geral do Município de Mercedes/PR.

PREÇO MÁXIMO: R\$ 61.583,20 (sessenta e um mil quinhentos e oitenta e três reais e vinte centavos).

Valor total por item do procedimento. Valor total por item encontra-se disponível no Diário Oficial Eletrônico do Município, no endereço: www.mercedes.pr.gov.br

Valor de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pagina/2>

SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08/08/2026, às 10h.

NOTAS COMPLEMENTARES: O Edital encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br, bem como, no site www.compras.gov.br. Demais informações encontram-se à disposição das interessadas, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, Avenida da República, nº 1.555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:30h às 17:00h. Telefone: (41) 3256-6009, e-mail: licitacoes@mercedes.pr.gov.br.

Laurton Weber

Prefeito

Mercedes - PR, 29 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

CONTRATAÇÃO USU Nº 00531-02/2026

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/E/PP/COOP/INTECOOP

POLÍTICA PÚBLICA "COMPRAS MERCADORIAS"

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição baseada na política pública denominada "Compras Mercadorias" de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e itens de segurança a serem utilizados por servidores públicos em atividades diversas da Administração Geral do Município de Mercedes/PR.

PREÇO MÁXIMO: R\$ 61.583,20 (sessenta e um mil quinhentos e oitenta e três reais e vinte centavos).

Valor total por item do procedimento. Valor total por item encontra-se disponível no Diário Oficial Eletrônico do Município, no endereço: www.mercedes.pr.gov.br

Valor de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pagina/2>

SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08/08/2026, às 10h.

NOTAS COMPLEMENTARES: O Edital encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br, bem como, no site www.compras.gov.br. Demais informações encontram-se à disposição das interessadas, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, Avenida da República, nº 1.555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:30h às 17:00h. Telefone: (41) 3256-6009, e-mail: licitacoes@mercedes.pr.gov.br.

Laurton Weber

Prefeito

Mercedes - PR, 29 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

CONTRATAÇÃO USU Nº 00531-02/2026

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/E/PP/COOP/INTECOOP

POLÍTICA PÚBLICA "COMPRAS MERCADORIAS"

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição baseada na política pública denominada "Compras Mercadorias" de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e itens de segurança a serem utilizados por servidores públicos em atividades diversas da Administração Geral do Município de Mercedes/PR.

PREÇO MÁXIMO: R\$ 61.583,20 (sessenta e um mil quinhentos e oitenta e três reais e vinte centavos).

Valor total por item do procedimento. Valor total por item encontra-se disponível no Diário Oficial Eletrônico do Município, no endereço: www.mercedes.pr.gov.br

Valor de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pagina/2>

SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08/08/2026, às 10h.

NOTAS COMPLEMENTARES: O Edital encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br, bem como, no site www.compras.gov.br. Demais informações encontram-se à disposição das interessadas, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, Avenida da República, nº 1.555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:30h às 17:00h. Telefone: (41) 3256-6009, e-mail: licitacoes@mercedes.pr.gov.br.

Laurton Weber

Prefeito

Mercedes - PR, 29 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

CONTRATAÇÃO USU Nº 00531-02/2026

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/E/PP/COOP/INTECOOP

POLÍTICA PÚBLICA "COMPRAS MERCADORIAS"

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição baseada na política pública denominada "Compras Mercadorias" de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e itens de segurança a serem utilizados por servidores públicos em atividades diversas da Administração Geral do Município de Mercedes/PR.

PREÇO MÁXIMO: R\$ 61.583,20 (sessenta e um mil quinhentos e oitenta e três reais e vinte centavos).

Valor total por item do procedimento. Valor total por item encontra-se disponível no Diário Oficial Eletrônico do Município, no endereço: www.mercedes.pr.gov.br

Valor de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pagina/2>

SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08/08/2026, às 10h.

NOTAS COMPLEMENTARES: O Edital encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br, bem como, no site www.compras.gov.br. Demais informações encontram-se à disposição das interessadas, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, Avenida da República, nº 1.555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:30h às 17:00h. Telefone: (41) 3256-6009, e-mail: licitacoes@mercedes.pr.gov.br.

Laurton Weber

Prefeito

Mercedes - PR, 29 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

CONTRATAÇÃO USU Nº 00531-02/2026

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/E/PP/COOP/INTECOOP

POLÍTICA PÚBLICA "COMPRAS MERCADORIAS"

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição baseada na política pública denominada "Compras Mercadorias" de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e itens de segurança a serem utilizados por servidores públicos em atividades diversas da Administração Geral do Município de Mercedes/PR.

PREÇO MÁXIMO: R\$ 61.583,20 (sessenta e um mil quinhentos e oitenta e três reais e vinte centavos).

Valor total por item do procedimento. Valor total por item encontra-se disponível no Diário Oficial Eletrônico do Município, no endereço: www.mercedes.pr.gov.br

Valor de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pagina/2>

SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08/08/2026, às 10h.

NOTAS COMPLEMENTARES: O Edital encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br, bem como, no site [www.compras](http://www.compras.gov.br)